



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Processo: **08305/2023-9**

Data da Autuação: 20/03/2023

Ano Exercício: 2022

Unidade Administrativa: ITAPIPOCA

Unidade Jurisdicionada: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Assunto: OFÍCIO Nº. 070300010/2023.- ENCAMINHA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (PERÍODO DE 01/01/2022 A 31/12/2022).

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

Subespécie:

Relator: Soraia Thomaz Dias Victor

Procurador:

Responsável/Interessado: Felipe Souza Pinheiro



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

OFÍCIO Nº. 070300010/2023.

Itapipoca - CE, 7 de Março de 2023

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022
Município de Itapipoca

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

FELIPE SOUZA PINHEIRO, brasileiro(a), Presidente, de CPF nº. 511.253.073-15, residente à RUA FREI CASSIANO , 1895, Bairro SÃO SEBASTIÃO, ITAPIPOCA – vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2022, Período do **01/01/2022 a 31/12/2022**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

-
10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
 11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
 12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
 13. Cópia da lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV
 14. Os incisos I a XII são idênticos aos do artigo anterior; - Art. 7º - Anexo I
 15. As alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência. - Art. 7º - Anexo II
 16. CONTRATO DE PROGRAMA 01-2022 - POLI - ITAPIPOCA, CONTRATO DE PROGRAMA - 02-2022 - CEO - ITAPIPOCA, Estatuto, Protocolo de Intenções, Regimento Interno - CEO, Regimento Interno - Consórcio x, Regimento Interno - Policlínica e Relação_Licitações_CPSMIT_2022.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:

Felipe Souza Pinheiro

Presidente

Ao José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do TCE
Rua Sena Madureira, Nº 1047
Centro
Fortaleza-CE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FELIPE SOUZA PINHEIRO - 17/03/2023 15:50:35



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA EXTRAORDIÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT - EXERCÍCIO 2021.

Aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2021, às 10h00, na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, reuniram-se os componentes da Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 12.939.977/0001-58, conforme arts. 12 e ss. do Estatuto do CPSMIT, a saber: **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, CPF n.º 567.630.853-20, Prefeito de Umirim, **Felipe Souza Pinheiro**, CPF n.º 511.253.073-15, Prefeito de Itapipoca, **Ana Margarida Vicente Santiago**, Superintendente da Região de Fortaleza, órgão vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, representante do Estado do Ceará, participando por meio de videoconferência, **José Mário do Couto**, CPF n.º 356.140.993-87, Coordenador Regional de Saúde, também representando o Estado do Ceará, **Antônio Ednardo Braga Lima Filho**, CPF n.º 910.566.833-68, Prefeito de Miraíma, **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, CPF n.º 031.355.033-64, Prefeito do Município de Amontada, **Francisco Aldir Chaves da Silva**, CPF n.º 809.276.023-34, Prefeito de Uruburetama, **Francisca Hilzete Malveira Batista**, CPF sob o n.º 117.880.383-04, Prefeita de Tururu, **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, CPF n.º 020.901.183-18, e José Abílio Pinheiro de Melo, Procurador do CPSMIT. Assumiu a presidência da sessão o Prefeito Municipal de Umirim, Presidente em exercício, nos termos do art. 16 do Estatuto, secretariado pelo Procurador, José Abílio Pinheiro de Melo. Verificado o *quorum* legal, o Presidente declarou abertos os trabalhos, apresentando a pauta da sessão, que seria a eleição para presidência e vice do CPSMIT para o biênio 2021/2022 e aprovação da minuta dos Contratos de Rateio. Aos consorciados foi indagado sobre a inscrição de postulantes, apresentando-se **Felipe Souza Pinheiro**, Prefeito de Itapipoca, candidato à presidência, e **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, Prefeito de Amontada, candidato à vice-presidente. Submetidos à votação, foram eleitos, por unanimidade, tomando posse imediatamente para o exercício 2021/2022. Para os fins do preenchimento dos dados nos órgãos competentes, registra-se a qualificação completa dos eleitos: **Felipe Souza Pinheiro**, brasileiro, casado, contador, RG n.º 641383797 – SSPDS/CE, CPF n.º 324.558.603-53, residente e domiciliado na Rua Frei Cassiano, n.º 1895, Bairro São Sebastião, Itapipoca/CE, atual Prefeito de Itapipoca; **Flávio César Bruno Teixeira Filho**, brasileiro, casado, bancário, CPF n.º 031.355.033-64, RG n.º 2005009229290 – SSPDS/CE, residente e domiciliado na Rua José Sales Barros, n.º 476, Bairro Torre, Amontada/CE, atual Prefeito de Amontada. Empós, a minuta do Contrato de

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

Rateio, exercício 2021, foi deliberada e submetida à votação, com aprovação unânime dos seus termos. Na ocasião, considerando o atraso no pagamento de 04 (quatro) parcelas previstas no Contrato de Rateio do exercício 2020, tanto do CEO quanto da POLICLÍNICA, tendo como devedor o Município de Itapipoca, a Assembleia autorizou o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) competências mensais, a serem pagas simultaneamente com as mensalidades vincendas do rateio vigente. Por fim, o presidente eleito tomou a palavra em discurso de agradecimento pela confiança dos consorciados, ressaltando que procurará otimizar a gestão e atuar com transparência. O vice-presidente eleito, no mesmo sentido, ratificou o compromisso do presidente e destacou a importância da atuação baseada na eficiência e planejamento. Nada mais havendo, em seguida agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, José Abílio Pinheiro de Melo, secretário *ad doc*, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Prefeito de Itapipoca	
Representante do Estado do Ceará (Participou por meio de videoconferência)	
Representante do Estado (José Mário do Couto)	
Prefeita de Tururu	
Prefeito de Miraíma	
Prefeito de Amontada	
Prefeito de Umirim	
Prefeito de Trairi	
Prefeito de Uruburetama	



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **Itapipoca**

Mês\Ano: **Dezembro/2022**

Orgão: **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca**

Unidade orçamentária: **01.01**

1.0 Identificação

Nome completo			
Empresa: ALFA CONTABILIDADE LTDA		Contador: JOSÉ WELLINGTON DA SILVA	
C.N.P.J.: 20.476.102/0001-95		CPF: 314.101.973-87	
C.R.C.-CE:		C.R.C.-CE: 1214/O-3	
Endereço Comercial :		Endereço Residencial:	
Endereço R MONSENHOR BRUNO - Nº 2449		Endereço R MONSENHOR BRUNO - Nº 2449	
Bairro/Distrito : JOAQUIM TAVORA		Bairro/Distrito : JOAQUIM TAVORA	
CEP: 60.115-046		CEP: 60.000-000	
Cidade: FORTALEZA		Cidade: FORTALEZA	
UF: CE		UF: CE	
Telefone: () -		Telefone: (85) 3308-0000	

2.0 Responsavel pelo período

De 01/01/2022 a 31/12/2022

Contador

Gestor

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: Itapipoca	Exercício: 2022
DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 01.01	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca	

Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) FELIPE SOUZA PINHEIRO			
Cargo/Função: Presidente		CPF: 511.253.073-15	
Matrícula: 51069		Período de Gestão: 01/01/2022 à 31/12/2022	
Nomeação/Designação: Ato Nº 001.2021		Data do ato 03/01/2022	Data da publicação 03/01/2022
Delegação de Competência: 20220002	Data do Ato: 03/01/2022	Data da Publicação: 03/01/2022	Data da Comunicação ao TCM: 03/01/2022
Endereço Residencial:			
Rua: RUA FREI CASSIANO			Nº 1895
Bairro/Distrito : SÃO SEBASTIÃO			
Município: ITAPIPOCA			
UF:		CEP: . -	
Telefone fixo: () -		Telefone celular: (85) 9997-7484	
e-mail: felipesouzapineiro07@gmail.com			
Preenchido por: Alfa Contabilidade Ltda		Cargo: Assessoria Contábil	
Matrícula:	Data: 31/12/2022	Assinatura:	

Responsável pelo controle interno

Contador

Gestor

Simão Pereira de Azevedo
Matrícula: 142137387

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
Adendo II
Em R\$ 1,00
ALFA

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A		D E S P E S A	
Receitas Correntes		Despesas correntes	
Receita Patrimonial	36.320,49	Pessoal e encargos sociais	5.674.491,99
Transferências Correntes	9.933.029,08	Outras despesas correntes	3.884.982,24
Outras Receitas Correntes	101.778,77	SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	511.654,11
T O T A L	10.071.128,34	T O T A L	10.071.128,34
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	511.654,11	Despesas de capital	
T O T A L	511.654,11	Amortização da dívida	247.431,68
		SUPERÁVIT	264.222,43
		T O T A L	511.654,11

R E S U M O			
RECEITAS CORRENTES.....	10.071.128,34	DESPESAS CORRENTES.....	9.559.474,23
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	247.431,68
TOTAL.....	10.071.128,34	SUPERÁVIT.....	264.222,43
		TOTAL.....	10.071.128,34

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

BALANÇO GERAL

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes			10.071.128,34
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		36.320,49	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	36.320,49		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	36.320,49		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	36.320,49		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	36.320,49		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		9.933.029,08	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	655.892,20		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transf de Recursos da União e de suas Entidades	655.892,20		
1.7.1.9.52.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos	655.892,20		
1.7.1.9.52.0.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos -	655.892,20		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas	3.707.480,16		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	3.707.480,16		
1.7.2.9.50.0.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	3.707.480,16		
1.7.2.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos -	3.707.480,16		
1.7.2.9.50.0.1.01.00.00	Transferencia de Estados Consórcio Público de Saúde -	2.617.574,17		
1.7.2.9.50.0.1.02.00.00	Transferencia de Estados Consórcio Público de Saúde -	1.089.905,99		
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	5.569.656,72		
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios	5.569.656,72		
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	5.569.656,72		
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos -	5.569.656,72		
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Amontada	141.939,54		

Jéssica Matos de Freitas

ALFA CONTABILIDADE LTDA
 Assessoria Contábil

JÉSSICA MATOS DE FREITAS
 DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
 - continua -

- continuação -				
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Itapipoca	422.918,88		
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Miraima	44.863,12		
1.7.3.9.50.0.1.04.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Trairi	242.698,81		
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Tururu	53.269,74		
1.7.3.9.50.0.1.06.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Umirim	58.843,48		
1.7.3.9.50.0.1.07.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO	71.373,15		
1.7.3.9.50.0.1.08.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	568.375,05		
1.7.3.9.50.0.1.09.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	2.356.283,56		
1.7.3.9.50.0.1.10.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	179.646,79		
1.7.3.9.50.0.1.11.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	667.989,50		
1.7.3.9.50.0.1.12.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	213.310,69		
1.7.3.9.50.0.1.13.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	262.341,72		
1.7.3.9.50.0.1.14.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde	285.802,69		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		101.778,77	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	101.778,77		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	101.778,77		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	101.778,77		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	101.778,77		
TOTAL DA RECEITA			10.071.128,34	

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Itapipoca
 Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
 Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
 Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Balanço Seguridade social - Adendo V

ALFA

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca PROGRAMA
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	8.364.071,60	9.806.905,91
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	8.364.071,60	9.806.905,91
10 302 0403	Gestão e Desenvolvimento da Assist.Média e Alta Comp	0,00	8.364.071,60	9.806.905,91
10 302 0403 0.001	Encargos Tributários e Contributivos			0,00
	Encargos Tributários e Contributivos			
10 302 0403 0.002	Encargos Previdenciários e Trabalhistas			1.442.834,31
	Encargos Previdenciários e Trabalhistas			
10 302 0403 2.001	Gerenciamento Admin.do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca		1.338.248,83	1.338.248,83
	Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca			
10 302 0403 2.002	Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas		2.086.154,09	2.086.154,09
	Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas			
10 302 0403 2.003	Gerenciamento da Policlínica		4.939.668,68	4.939.668,68
	Gerenciamento da Policlínica			
TOTAL		0,00	8.364.071,60	9.806.905,91

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
 Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas

JÉSSICA MATOS DE FREITAS
 DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Balanco seguridade social - Adendo III
Anexo 2A, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00
ALFA

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca

NATUREZA
DA DESPESA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			9.559.474,23
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		5.674.491,99	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	5.674.491,99		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	4.415.917,65		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	1.195.012,68		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas	63.561,66		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		3.884.982,24	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	3.884.982,24		
3.3.90.14.00	Diárias - civil	1.400,00		
3.3.90.30.00	Material de consumo	623.417,73		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física	354,00		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	3.143.659,69		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	61.586,79		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas	389,95		
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais	54.174,08		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			247.431,68
4.6.00.00.00	Amortização da dívida		247.431,68	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	247.431,68		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	247.431,68		
TOTAL DA DESPESA				9.806.905,91

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

Balanco seguridade social - Adendo VI

ALFA

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	8.364.071,60	9.806.905,91
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	8.364.071,60	9.806.905,91
10 302 0403	Gestão e Desenvolvimento da Assist.Média e Alta Complexidade	0,00	8.364.071,60	9.806.905,91
TOTAL		0,00	8.364.071,60	9.806.905,91

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Balanco seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

ALFA

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
10	Saúde	0,00	9.806.905,91	9.806.905,91
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	9.806.905,91	9.806.905,91
10 302 0403	Gestão e Desenvolvimento da Assist.Média e Alta Complexidade	0,00	9.806.905,91	9.806.905,91
TOTAL		0,00	9.806.905,91	9.806.905,91

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	9.806.905,91	0,00	0,00
TOTAL		9.806.905,91	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R\$ 1,00

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ALFA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca	0,00	0,00	9.806.905,91
TOTAL		0,00	0,00	9.806.905,91

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
 Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
 Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Em R\$ 1,00
 ALFA

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
 COM A ARRECADADA

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	50.000,00	36.320,49		13.679,51
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	50.000,00	36.320,49	-	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transf de Recursos da União e de suas Entidades				
1.7.1.9.52.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos				
1.7.1.9.52.0.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal	500.000,00	655.892,20	155.892,20	
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades				
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal				
1.7.2.9.50.0.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.2.9.50.0.1.01.00.00	Transferência de Estados Consórcio Público de Saúde -	3.700.000,00	2.617.574,17		1.082.425,83
1.7.2.9.50.0.1.02.00.00	Transferência de Estados Consórcio Público de Saúde - CEO	2.500.000,00	1.089.905,99		1.410.094,01
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Municípios				
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos				
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Amontada	220.000,00	141.939,54		78.060,46

ALFA CONTABILIDADE LTDA
 Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
 JÉSSICA MATOS DE FREITAS
 DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
 - continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Itapipoca	520.000,00	422.918,88		97.081,12
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Miraima	90.000,00	44.863,12		45.136,88
1.7.3.9.50.0.1.04.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Trairi	210.000,00	242.698,81	32.698,81	
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Tururu	100.000,00	53.269,74		46.730,26
1.7.3.9.50.0.1.06.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Umirim	110.000,00	58.843,48		51.156,52
1.7.3.9.50.0.1.07.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - CEO Uruburetama	125.000,00	71.373,15		53.626,85
1.7.3.9.50.0.1.08.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	470.000,00	568.375,05	98.375,05	
1.7.3.9.50.0.1.09.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	1.250.000,00	2.356.283,56	1.106.283,56	
1.7.3.9.50.0.1.10.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	240.000,00	179.646,79		60.353,21
1.7.3.9.50.0.1.11.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	465.000,00	667.989,50	202.989,50	
1.7.3.9.50.0.1.12.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	250.000,00	213.310,69		36.689,31
1.7.3.9.50.0.1.13.00.00	Transferências Mun.Consórcio Público Saúde - Policlínica	250.000,00	262.341,72	12.341,72	
1.7.3.9.50.0.1.14.00.00	Transferências Mun.Consórc.Público Saúde	330.000,00	285.802,69		44.197,31
	TOTAL DE Transferências Corrente	11.330.000,00	9.933.029,08	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais				
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas				
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	10.000,00	0,00		10.000,00
1.9.1.1.07.0.2.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multa e jur. prin	2.000,00	0,00		2.000,00

Jéssica Matos de Freitas

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
- continua -

- continuação -

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PREVISTA	ARRECADADA	D I F E R E N Ç A PARA MAIS	PARA MENOS
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos				
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições				
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições				
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	13.000,00	101.778,77	88.778,77	
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	25.000,00	101.778,77	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	11.405.000,00 0,00	10.071.128,34 0,00	-	-
	TOTAIS	11.405.000,00	10.071.128,34	-	-

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
Em R\$ 1,00
ALFA

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA
COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	A U T O R I Z A D A		T O T A L	REALIZADA	DIFERENÇA
	CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS			
01 Consórcio Pub.de Saúde d					
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da					
Despesas correntes	10.935.000,00	0,00	10.935.000,00	9.559.474,23	1.375.525,77
Despesas de capital	470.000,00	0,00	470.000,00	247.431,68	222.568,32
TOTAL DE Consórcio Pub.de	11.405.000,00	0,00	11.405.000,00	9.806.905,91	1.598.094,09
TOTAL GERAL	11.405.000,00	0,00	11.405.000,00	9.806.905,91	1.598.094,09

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
Em R\$ 1,00
ALFA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES LEIS			DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMIÇÃO				EMIÇÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			DÉBITOS CONSOLID					
			INSTITUTO NACION					
			SEGURIDADE SOCIA	695.583,34	823.616,16	247.431,68		1.271.767,82
-	-	-	TOTAL GERAL	695.583,34	823.616,16	247.431,68		1.271.767,82

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

BALANÇO GERAL
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
 Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
 Em R\$ 1,00
 ALFA

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

T Í T U L O S	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2019 - CSMIT	46.885,63	0,00	0,00	46.885,63
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2020 - CSMIT	6.193,20	0,00	0,00	6.193,20
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2021 - CSMIT	55.002,64	47.002,64	94.005,28	8.000,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2022 - CSMIT	0,00	202.527,36	0,00	202.527,36
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS NÃO PROCESSADAS	108.081,47	249.530,00	94.005,28	263.606,19
RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2017 - CSMIT	978,50	0,00	0,00	978,50
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2018 - CSMIT	540,00	0,00	0,00	540,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2019 - CSMIT	21.553,33	0,00	11.500,00	10.053,33
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2020 - CSMIT	5.941,53	0,00	0,00	5.941,53
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2021 - CSMIT	440.454,73	0,00	428.171,40	12.283,33
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2022 - CSMIT	0,00	441.578,73	0,00	441.578,73
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - DESPESAS PROCESSADAS	469.468,09	441.578,73	439.671,40	471.375,42
TOTAL DE RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO	577.549,56	691.108,73	533.676,68	734.981,61
CONSIGNAÇÕES				
Consignação - INSS - CSMIT	0,00	394.049,92	364.679,40	29.370,52
Contribuição Sindical - CSMIT	0,00	535,99	0,00	535,99
Faltas - CSMIT	0,00	6.982,74	6.982,74	0,00
Retenção - IRRF - CSMIT	123.887,71	226.536,10	298.435,86	51.987,95
TOTAL DE CONSIGNAÇÕES	123.887,71	628.104,75	670.098,00	81.894,46
T O T A L G E R A L	701.437,27	1.319.213,48	1.203.774,68	816.876,07

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

R\$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	Previsão Inicial (A)	Previsão Atualizada (B)	Receitas Realizadas (C)	Saldo (D) = (C) - (B)
Receitas Correntes (I)		11.405.000,00	11.405.000,00	10.071.128,34	-1.333.871,66
Receita Patrimonial		50.000,00	50.000,00	36.320,49	-13.679,51
Transferências Correntes		11.330.000,00	11.330.000,00	9.933.029,08	-1.396.970,92
Outras Receitas Correntes		25.000,00	25.000,00	101.778,77	76.778,77
Receitas de Capital (II)		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)		11.405.000,00	11.405.000,00	10.071.128,34	-1.333.871,66
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal c/ Refinanciamento (V) = (III+IV)		11.405.000,00	11.405.000,00	10.071.128,34	-1.333.871,66
DÉFICIT (VI)		-	-	0,00	-
TOTAL (VII) = (V+VI)		11.405.000,00	11.405.000,00	10.071.128,34	-1.333.871,66
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

R\$ 1,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NE	Dotação Inicial (E)	Dotação Atualizada (F)	Despesas Empenhadas (G)	Despesas Liquidadas (H)	Despesas Pagas (I)	Saldo da Dotação (J) = (F) - (G)
Despesas Correntes (VIII)		11.055.000,00	10.935.000,00	9.559.474,23	9.356.946,87	8.915.368,14	1.375.525,77
Pessoal e Encargos Sociais		5.802.000,00	6.141.982,72	5.674.491,99	5.576.764,26	5.548.161,13	467.490,73
Outras Despesas Correntes		5.253.000,00	4.793.017,28	3.884.982,24	3.780.182,61	3.367.207,01	908.035,04
Despesas de Capital (IX)		350.000,00	470.000,00	247.431,68	247.431,68	247.431,68	222.568,32
Investimentos		200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Amortização da Dívida		150.000,00	270.000,00	247.431,68	247.431,68	247.431,68	22.568,32
Reserva de Contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII+IX+X)		11.405.000,00	11.405.000,00	9.806.905,91	9.604.378,55	9.162.799,82	1.598.094,09
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI+XII)		11.405.000,00	11.405.000,00	9.806.905,91	9.604.378,55	9.162.799,82	1.598.094,09
SUPERÁVIT (XIII)		-	-	264.222,43	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	O1	11.405.000,00	11.405.000,00	10.071.128,34	9.604.378,55	9.162.799,82	1.598.094,09
Reserva do RPPS							

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.



José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7



Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

R\$ 1,00

NE	Inscritos		Liquidados (C)	Pagos (D)	Cancelados (E)	Saldo (F) = (A) + (B) - (D) - (E)
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (B)				
Despesas Correntes	53.078,83	55.002,64	47.002,64	47.002,64	0,00	61.078,83
Outras Despesas Correntes	53.078,83	55.002,64	47.002,64	47.002,64	0,00	61.078,83
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	53.078,83	55.002,64	47.002,64	47.002,64	0,00	61.078,83

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.



José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7



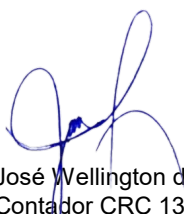
Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

R\$ 1,00

NE	Inscritos		Pagos (C)	Cancelados (D)	Saldo (E) = (A) + (B) - (C) - (D)
	Em Exercícios Anteriores (A)	Em 31 de Dezembro do Ano Anterior (B)			
Despesas Correntes	29.013,36	437.455,73	436.672,40	0,00	29.796,69
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	148,51	0,00	0,00	148,51
Outras Despesas Correntes	29.013,36	437.307,22	436.672,40	0,00	29.648,18
Despesas de Capital	0,00	2.999,00	2.999,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	2.999,00	2.999,00	0,00	0,00
TOTAL	29.013,36	440.454,73	439.671,40	0,00	29.796,69

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se confrontam as receitas e despesas previstas na lei orçamentária com as realizadas. A partir da comparação entre o previsto e o realizado é possível constatar a ocorrência de superávit, déficit ou equilíbrio orçamentário.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O1 - Dotação Atualizada - Demonstra a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos. A seguir, segue quadro detalhando as despesas executadas por tipo de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário):

Tipo de Crédito	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
Créditos Orçamentários e Suplementares	11.405.000,00	11.405.000,00	10.071.128,34	9.604.378,55	9.162.799,82	1.598.094,09
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

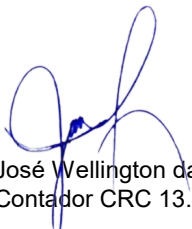
Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.


José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7


Jéssica Matos de Freitas
Diretora Administrativa-Financeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO FINANCEIRO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

		R\$		1,00
		INGRESSOS		
	Especificação	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)			10.071.128,34	9.069.976,94
Ordinária			0,00	-0,05
	Recursos Ordinários		0,00	-0,05
Vinculada			10.071.128,34	9.069.976,99
	Outros Recursos Vinculados à Saúde		10.071.128,34	9.017.976,99
	Outras Vinculações de Transferências		0,00	52.000,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)			0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)			1.289.969,15	1.516.096,03
	Inscrição de Restos a Pagar Não Liquidada		202.527,36	55.002,64
	Inscrição de Restos a Pagar Liquidada		441.578,73	440.454,73
	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	F1	628.104,75	981.049,86
	Outros Recebimentos Extraorçamentários	F2	17.758,31	39.588,80
Saldo do Exercício Anterior (IV)		F3	45.527,73	320.272,08
	Caixa e Equivalentes de Caixa		45.527,73	320.272,08
TOTAL (V) = (I) + (II) + (III) + (IV)			11.406.625,22	10.906.345,05



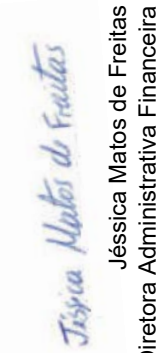
José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7



Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

Especificação	Exercício Atual		Exercício Anterior		R\$	1,00
	Receita Orçamentária (a)	Deduções de Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a) - (b)	Receita Orçamentária (d)		
	10.071.128,34	0,00	10.071.128,34	9.069.976,94		
Receita Orçamentária (I)						
Ordinária	0,00	0,00	0,00	-0,05	0,00	-0,05
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	-0,05	0,00	-0,05
Vinculada	10.071.128,34	0,00	10.071.128,34	9.069.976,99	0,00	9.069.976,99
Outros Recursos Vinculados à Saúde	10.071.128,34	0,00	10.071.128,34	9.017.976,99	0,00	9.017.976,99
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00
TOTAL	10.071.128,34	0,00	10.071.128,34	9.069.976,94	0,00	9.069.976,94

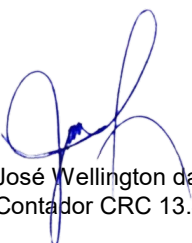

José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7


Jéssica Matos de Freitas
Diretora Administrativa Financeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO FINANCEIRO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

		R\$		1,00
		DISPÊNDIOS		
	Especificação	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)			9.806.905,91	9.605.455,61
Ordinária			0,00	0,00
Vinculada			9.806.905,91	9.605.455,61
	Outros Recursos Vinculados à Saúde		9.806.905,91	9.605.455,61
Transferências Financeiras Concedidas (VII)			0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)			1.084.556,59	1.255.361,71
	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		47.002,64	138.397,27
	Pagamento de Restos a Pagar Processados		439.671,40	220.213,49
	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	F1	572.678,43	857.162,15
	Outros Pagamentos Extraorçamentários	F2	25.204,12	39.588,80
Saldo para o Período Seguinte (IX)		F4	515.162,72	45.527,73
	Caixa e Equivalentes de Caixa		515.162,72	45.527,73
TOTAL (X) = (VI) + (VII) + (VIII) + (IX)			11.406.625,22	10.906.345,05

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
BALANÇO FINANCEIRO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO FINANCEIRO

Balanço Financeiro é a demonstração contábil que evidencia os totais anuais das receitas e despesas orçamentárias e extraorçamentárias executadas, bem como os saldos das disponibilidades (caixa e bancos) que foram recebidas do exercício anterior e os que serão passados para o exercício seguinte.

O Balanço Financeiro demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

F1 – Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Referem-se a movimentos financeiros de consignações, depósitos e retenções ocorridas quando do pagamento de determinadas despesas orçamentárias (Ingressos Extraorçamentários) e que são repassadas a quem de direito (Dispêndios Extraorçamentários). No caso em questão, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca atuou como mero depositário. Adiante se apresentam os valores das receitas e despesas extraorçamentárias classificáveis nesta rubrica:

Especificação	Ingressos (Retenções)	Dispêndios (Repasses)
Consignações - INSS	394.049,92	267.259,83
Contribuição Sindical	535,99	0,00
Faltas	6.982,74	6.982,74
Retenção IRRF	226.536,10	298.435,86
Total	628.104,75	572.678,43

F2 - Outros Recebimentos Extraorçamentários e outros Dispêndios Extraorçamentários – Referem-se a pagamentos antecipados, os quais a legislação em vigor obriga que sejam realizados e depois compensados com pagamentos feitos em favor do beneficiário. Adiante apresentam-se os movimentos contabilizados nesta rubrica:

Especificação	Ingressos (Retenções)	Dispêndios (Repasses)
Salario Família	9.938,72	12.084,58
Salario Maternidade	7.819,59	13.119,54
Total	17.758,31	25.204,12

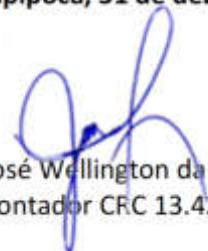
F3 - Saldo Proveniente do Exercício Anterior - Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças, transferidos do exercício anterior. Coincidem com o Saldo Bancário apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, cuja composição e especificação podem ser observadas no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2021 e não pelo saldo dos extratos do início do exercício de 2022, tendo em vista que estes últimos não consideram os valores eventualmente conciliados no final do exercício anterior.

Banco	Conta Bancária	Saldo Contábil
Banco do Brasil	42.629-6	1.446,04
Caixa Econômica	1.129-7	44.081,69
Total		45.527,73

F4 - Saldo para o Exercício Seguinte - Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças que se transfere para o próximo exercício. Sua composição e especificação podem ser observadas no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2022.

Banco	Conta Bancária	Saldo Contábil
Banco do Brasil	42.629-6	270.932,72
Caixa Econômica	1.129-7	244.230,00
Total		515.162,72

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.



José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7



Jéssica Matos de Freitas
Diretora Administrativa-Financeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 QUADRO PRINCIPAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

		R\$	
		1,00	
ESPECIFICAÇÃO	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	36.320,49	5.657,46
Transferências e Delegações Recebidas	V	9.933.029,08	9.961.095,94
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	716.651,39	6.450,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	101.778,77	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		10.787.779,73	9.973.203,40
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	5.630.938,34	4.073.146,01
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	3.892.833,62	5.765.465,60
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	823.616,16	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	998.676,81	1.436.338,24
Tributárias	XIV	389,95	569,32
Custo das Mercadorias Vendidas e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		11.346.454,88	11.275.519,17
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)		-558.675,15	-1.302.315,77


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 QUADROS ANEXOS
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

R\$ 1,00

NOTAS

ESPECIFICAÇÃO	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Total - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
<u>Nota II - Contribuições</u>			
Total - Contribuições		0,00	0,00
<u>Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u>			
Total - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
<u>Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		36.320,49	2.128,89
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras		0,00	3.528,57
Total - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		36.320,49	5.657,46
<u>Nota V - Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intergovernamentais		0,00	896.776,46
Transferências de Consórcios Públicos		9.933.029,08	9.064.319,48
Total - Transferências e Delegações Recebidas		9.933.029,08	9.961.095,94
<u>Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Ganhos com Incorporação de Ativos		619.231,82	0,00
Desincorporação de Passivos		97.419,57	0,00
Total - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		716.651,39	0,00
<u>Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		101.778,77	0,00
Total - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		101.778,77	0,00

José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7

Jéssica Matos de Freitas
 Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

Nota VIII - Pessoal e Encargos

Remuneração a Pessoal	4.470.091,73	3.357.562,39
Encargos Patronais	1.097.284,95	715.583,62
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	63.561,66	0,00
Total - Pessoal e Encargos	5.630.938,34	4.073.146,01

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

Total - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
--	------	------

Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

Uso de Material de Consumo	V1	624.575,73	784.109,04
Serviços		3.148.045,49	4.888.938,03
Depreciação, Amortização e Exaustão	V2	120.212,40	92.418,53
Total - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		3.892.833,62	5.765.465,60

Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	823.616,16	0,00
Total - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	823.616,16	0,00

Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas

Total - Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
--	------	------

Nota XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

Perdas Involuntárias	101.900,35	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	795.945,32
Desincorporação de Ativos	896.776,46	640.392,92
Total - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	998.676,81	1.436.338,24

Nota XIV - Tributárias

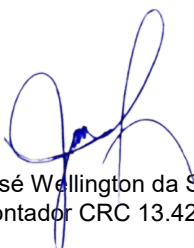
Contribuições	389,95	569,32
Total - Tributárias	389,95	569,32

Nota XV - Custo das Merc. Vendidas e Prod. Vendidos e dos Serviços Prestados

Total - Custo das Merc. Vendidas e Prod. Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
--	------	------

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

Total - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
---	------	------



José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7



Jéssica Matos de Freitas
Diretora Administrativa Financeira

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Consórcio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária.

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

V1 – Uso de Material de Consumo – Refere-se ao consumo de material adquirido no período na classificação 339030(material de consumo), conforme se demonstra a seguir:

Especificação	Valor R\$
Saldo Anterior	11.668,75
(+) Aquisições	623.417,73
(-) Consumo	106.086,26
Estoque Final	529.000,22

2- Depreciação – Refere-se à Depreciação dos Bens Móveis informadas pelo Setor Responsável de Patrimônio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca.

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.



José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7

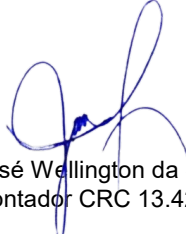


Jéssica Matos de Freitas
Diretora Administrativa-Financeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO PATRIMONIAL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

		R\$ 1,00	
ATIVO		NE	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa (F)	P1	515.162,72	45.527,73
Créditos a Curto Prazo (P)	P2	7.445,81	896.776,46
Estoques (P)		529.000,22	11.668,75
Total do Ativo Circulante		1.051.608,75	953.972,94
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Imobilizado	P3	515.356,01	635.568,41
Total do Ativo Não Circulante		515.356,01	635.568,41
TOTAL DO ATIVO		1.566.964,76	1.589.541,35
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		NE	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Passivo Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo (F)		1.201.739,60	148,51
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (F)		442.535,08	469.319,58
Obrigações Fiscais a Curto Prazo (P)		38,70	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo (F)		81.944,46	123.887,71
Total do Passivo Circulante		1.726.257,84	593.355,80
<u>Passivo Não Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo (P)		98.779,86	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo (P)		0,00	695.583,34
Total do Passivo Não Circulante		98.779,86	695.583,34
<u>Patrimônio Líquido</u>			
Resultados Acumulados	P4	-258.072,94	300.602,21
Total do Patrimônio Líquido		-258.072,94	300.602,21
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.566.964,76	1.589.541,35

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ATIVO (I)

Ativo Financeiro
Ativo Permanente

Total do Ativo

PASSIVO (II)

Passivo Financeiro
Passivo Permanente

Total do Passivo

Saldo Patrimonial (III)=(I-II)

		R\$	1,00
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	522.608,53	45.527,73	
	1.044.356,23	1.544.013,62	
	1.566.964,76	1.589.541,35	
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	816.876,07	701.437,27	
	1.271.767,82	0,00	
	2.088.643,89	701.437,27	
	-521.679,13	888.104,08	

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ATOS POTENCIAIS ATIVOS

Total dos Atos Potenciais Ativos

ATOS POTENCIAIS PASSIVOS

Total dos Atos Potenciais Passivos

		R\$	1,00
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	0,00	0,00	
NE	Exercício Atual	Exercício Anterior	
	0,00	0,00	


José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7


Jéssica Matos de Freitas
Diretora Administrativa Financeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Fontes de Recursos	NE	R\$	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
Ordinária		0,00	0,00
Recursos Ordinários		0,00	-0,05
Vinculada			
Outros Recursos Vinculados à Saúde		264.222,43	-587.478,62
Alienação de Bens		0,00	0,00
Outras Vinculações de Transferências		0,00	52.000,00
Total		264.222,43	-535.478,67



José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7



Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem, por finalidade, apresentar o posicionamento contábil, financeiro e econômico de uma entidade em determinada data, representando uma posição estática.

O balanço patrimonial apresenta os ativos (bens e direitos), passivos (exigibilidades e obrigações) e o patrimônio líquido, que é resultante da diferença entre o total de ativos e o total de passivos.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem. O Balanço Patrimonial permite análises diversas acerca da situação patrimonial da entidade, como sua liquidez e seu endividamento, dentre outros.

P1 – Caixa e Equivalentes de Caixa – Refere-se ao saldo financeiro depositado em contas correntes bancárias e/ou poupanças que se transfere para o próximo exercício. Sua composição e especificação podem ser observadas no Termo de Conferência de Caixa do dia 31 de dezembro de 2022.

P2 – Créditos de Curto Prazo – Refere-se os valores a receber do exercício de 2022 das Transferências de Contratos de Rateio dos Municípios Consorciados, relativos às competências mensais de 2022 que não foram creditadas até o encerramento do Exercício.

P3 – Imobilizado – Refere-se ao patrimônio móvel do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, conforme documentação fornecida pela área responsável pela sua guarda e conservação e compreende ainda, o valor depreciado. No quadro principal do Balanço Patrimonial evidencia-se o valor líquido da seguinte demonstração:

Especificação	Valor R\$
Imobilizado	515.356,01
Bens Móveis	635.568,41
(-) Depreciação Acumulada	-120.212,40

Depreciação Acumulada – Refere-se à Depreciação dos Bens Móveis informadas pelo Setor Responsável de Patrimônio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca.

P4 – Resultados Acumulados – Refere-se à apuração do Resultado do Exercício, que parte do resultado do exercício, cotejado com o Resultado de Exercícios Anteriores, conforme se demonstra a seguir:

Apuração do Resultado	Valor R\$
Resultados Acumulados	-258.072,94
Resultado do exercício	-558.675,15
Resultados de exercícios anteriores	300.602,21

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.

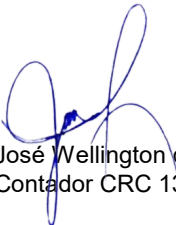

José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7


Jéssica Matos de Freitas
Diretora Administrativa-Financeira

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

		R\$	1,00
	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais			
Ingressos			
Remuneração das Disponibilidades		36.320,49	2.128,89
Outras Receitas Derivadas e Originárias		101.778,77	0,00
Transferências Recebidas	C1	9.933.029,08	9.064.319,48
Outros Ingressos Operacionais		645.863,06	1.020.638,66
Desembolsos			
Pessoal e Demais Despesas	C2	9.399.043,18	9.147.561,02
Outros Desembolsos Operacionais		597.882,55	896.750,95
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)		720.065,67	46.303,63
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento			
Ingressos			
		0,00	0,00
Desembolsos			
Aquisição de Ativo Não Circulante		2.999,00	220.686,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)		-2.999,00	-220.686,00
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento			
Ingressos			
		0,00	0,00
Desembolsos			
Amortização/Refinanciamento da Dívida		0,00	100.361,98
Outros Desembolsos de Financiamentos		247.431,68	0,00
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)		-247.431,68	-100.361,98
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)		469.634,99	-274.744,35
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		45.527,73	320.272,08
Caixa e Equivalente de Caixa Final		515.162,72	45.527,73

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

QUADRO AUXILIAR TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS			
Intergovernamentais		9.933.029,08	9.064.319,48
da União		655.892,20	0,00
de Estados e Distrito Federal		3.707.480,16	4.476.772,66
de Municípios		5.569.656,72	4.587.546,82
Total das Transferências Recebidas		9.933.029,08	9.064.319,48
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Total das Transferências Concedidas		0,00	0,00



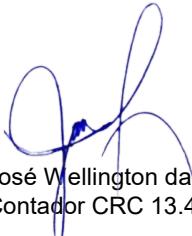
José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7



Jéssica Matos de Freitas
Diretora Administrativa Financeira

QUADRO AUXILIAR DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saúde		9.399.043,18	9.147.561,02
Total dos Desembolsos com Pessoal e Outras Despesas por Função		9.399.043,18	9.147.561,02


 José Wellington da Silva
 Contador CRC 13.420/O-7


 Jéssica Matos de Freitas
 Diretora Administrativa Financeira

QUADRO AUXILIAR DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

NE	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total dos Desembolsos com Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00



José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7



Jéssica Matos de Freitas
Diretora Administrativa Financeira

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxo operacional, de investimento e de financiamento.

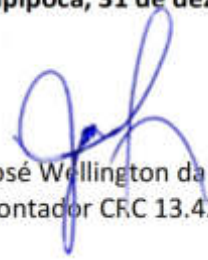
A DFC demonstra as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa; os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Esta demonstração permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

C1 – Transferências Recebidas e Concedidas – Compreendem valores relativos às transferências financeiras e orçamentárias. Sua especificação encontra-se na própria Demonstração dos Fluxos de Caixa, no quadro Auxiliar Transferências Recebidas e Concedidas.

C2 – Pessoal e Demais Despesas– Compreendem valores pagos referentes à pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes, por valores pagos, inclusive restos a pagar, de acordo com a apresentação no quadro Auxiliar de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função.

Itapipoca, 31 de dezembro de 2022.



José Wellington da Silva
Contador CRC 13.420/O-7



Jéssica Matos de Freitas
Diretora Administrativa-Financeira



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsavel	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno


Simão Pereira de Azevedo
Matrícula: 142137387

Contador

Assinado digitalmente por:

José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:

Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor concedido	Processo nº	Data do pagamento	Processo nº	Data

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno


Simão Pereira de Azevedo
Matrícula: 142137387

Contador

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno

Simão Pereira de Azevedo
Matrícula: 142137387

Contador

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069

Ceará
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca

RESTOS A PAGAR - MOVIMENTOS DE CANCELAMENTO
01/01/2022 a 31/12/2022

ALFA
Página : 0001

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	VALOR
--------	---------	------------------------	--------	-------

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 0.002 Encargos Previdenciários e Trabalhistas				
3.1.90.13.00 Obrigações patronais				
1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
01/07/2022 01070013	est R\$	36.000,00	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	4.420,47
01/07/2022 01070014	est R\$	54.000,00	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	8.476,84
01/07/2022 01070015	est R\$	90.000,00	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	12.812,36
01/07/2022 01070016	est R\$	90.000,00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	10.997,60
01/07/2022 01070017	est R\$	144.000,00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	22.545,13
01/07/2022 01070018	est R\$	234.000,00	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	38.475,33
			TOTAL CLASSIF..	97.727,73
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 2.001 Gerenciamento Admin.do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca				
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
03/03/2022 03030001	glo R\$	115.000,00	PITOMBEIRA & BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS	11.500,00
13/12/2022 13120004	ord R\$	2.000,00	JOSÉ MÁRIO GONÇALVES TEIXEIRA - MEI	2.000,00
13/12/2022 13120005	ord R\$	2.938,00	JOSÉ MÁRIO GONÇALVES TEIXEIRA - MEI	2.938,00
			TOTAL CLASSIF..	16.438,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ				
1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
03/01/2022 03010006	glo R\$	8.400,00	LAYOUT INFORMATICA PROCESSAMENTO DE DADOS LT	700,00
			TOTAL CLASSIF..	700,00
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 2.002 Gerenciamento do Centro de Especialidade s Odontológicas				
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
01/12/2022 01120021	ord R\$	6.890,00	REBECA FROTA AGUIAR - ME	6.890,00
			TOTAL CLASSIF..	6.890,00
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 2.003 Gerenciamento da Policlínica				
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
12/12/2022 12120002	ord R\$	60.431,63	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MEIRELES E A	60.431,63
14/12/2022 14120002	ord R\$	9.120,00	ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELOS NETO	9.120,00
14/12/2022 14120003	ord R\$	11.220,00	ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELOS NETO	11.220,00
			TOTAL CLASSIF..	80.771,63
TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).				202.527,36

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
 Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
 JÉSSICA MATOS DE FREITAS
 DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Ceará
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2022

ALFA
Página : 0002

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	202.527,36
TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).		202.527,36

DOTAÇÃO		EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
01 01.	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 0.002	Encargos Previdenciários e Trabalhistas				
3.1.90.13.00	Obrigações patronais				
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde				
01/07/2022	01070013	est R\$	36.000,00	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	4.331,30
01/07/2022	01070014	est R\$	54.000,00	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	73,40
01/12/2022	01120022	est R\$	9.061,95	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	9.061,95
01/12/2022	01120023	est R\$	15.136,48	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO	15.136,48
				TOTAL CLASSIF..	28.603,13
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas				
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde				
31/05/2022	31050002	est R\$	2.000,00	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	38,70
				TOTAL CLASSIF..	38,70
01 01.	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 2.001	Gerenciamento Admin.do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca				
3.3.90.14.00	Diárias - civil				
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde				
23/12/2022	23120002	ord R\$	50,00	ANTONIO MARCIO SILVA PINTO	50,00
				TOTAL CLASSIF..	50,00
3.3.90.30.00	Material de consumo				
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde				
01/09/2022	01090013	est R\$	5.000,00	POSTO LUAR DO SERTAO V LTDA	2.244,42
				TOTAL CLASSIF..	2.244,42
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física				
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde				
20/06/2022	20060003	ord R\$	354,00	F A BARBOSA DA CRUZ- ME	354,00
				TOTAL CLASSIF..	354,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde				
01/06/2022	01060006	est R\$	3.000,00	CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ	198,87
01/11/2022	01110006	est R\$	12.000,00	ENEL COELCE - COMPANHIA ELETRICA DO CEARA	3.080,22
				TOTAL CLASSIF..	3.279,09
01 01.	Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca				
10 302 0403 2.002	Gerenciamento do Centro de Especialidade s Odontológicas				
3.3.90.30.00	Material de consumo				
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde				
19/12/2022	19120002	ord R\$	2.561,01	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME	2.561,01
20/12/2022	20120002	ord R\$	1.832,46	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME	1.832,46
23/12/2022	23120003	ord R\$	6.461,39	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME	6.461,39
26/12/2022	26120004	ord R\$	106,90	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	106,90
27/12/2022	27120005	ord R\$	219,10	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	219,10
				TOTAL CLASSIF..	11.180,86
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica				
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde				
03/01/2022	03010007	ord R\$	41.016,31	DL CONSULTORIA LOCAÇÕES, TRANSPORTES E CONTR	41.016,31

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R\$)
03/01/2022	03010009	ord R\$	17.001,26	DL CONSULTORIA LOCAÇÕES, TRANSPORTES E CONTR	17.001,26
03/01/2022	03010016	est R\$	10.000,00	CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ	1.786,48
03/10/2022	03100018	est R\$	40.000,00	ENEL COELCE - COMPANHIA ELETRICA DO CEARA	14.643,94
				TOTAL CLASSIF..	74.447,99
01 01. Consórcio Pub.de Saúde da Mic.Itapipoca					
10 302 0403 2.003 Gerenciamento da Policlínica					
3.3.90.30.00 Material de consumo					
1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
19/12/2022	19120003	ord R\$	3.325,12	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA ME	3.325,12
26/12/2022	26120001	ord R\$	8.837,05	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	8.837,05
26/12/2022	26120002	ord R\$	809,50	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	809,50
26/12/2022	26120003	ord R\$	3.195,70	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	3.195,70
27/12/2022	27120001	ord R\$	106,80	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	106,80
27/12/2022	27120002	ord R\$	809,50	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	809,50
27/12/2022	27120003	ord R\$	699,50	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	699,50
27/12/2022	27120004	ord R\$	2.819,70	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.	2.819,70
				TOTAL CLASSIF..	20.602,87
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1659000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
03/01/2022	03010008	ord R\$	111.860,04	DL CONSULTORIA LOCAÇÕES, TRANSPORTES E CONTR	111.860,04
03/01/2022	03010010	ord R\$	24.683,79	DL CONSULTORIA LOCAÇÕES, TRANSPORTES E CONTR	24.683,79
01/08/2022	01080015	est R\$	214.817,90	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOC	44.513,84
03/10/2022	03100008	est R\$	20.000,00	CAGECE - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ	12.414,48
03/10/2022	03100014	est R\$	80.000,00	ENEL COELCE - COMPANHIA ELETRICA DO CEARA	12.826,35
01/12/2022	01120002	ord R\$	44.898,28	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MEIRELES E A	44.898,28
01/12/2022	01120008	est R\$	13.450,89	ENEL COELCE - COMPANHIA ELETRICA DO CEARA	13.450,89
15/12/2022	15120001	ord R\$	29.650,00	DANIEL ABRAHIM AGUIAR LTDA	29.650,00
15/12/2022	15120002	ord R\$	5.180,00	DANIEL ABRAHIM AGUIAR LTDA	5.180,00
23/12/2022	23120001	ord R\$	1.300,00	DANIEL ABRAHIM AGUIAR LTDA	1.300,00
				TOTAL CLASSIF..	300.777,67
TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....					441.578,73

Itapipoca, 31 de Dezembro de 2022.

ALFA CONTABILIDADE LTDA
Assessoria Contábil

Jéssica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Ceará
Governo Municipal de Itapipoca
Cons. Saúde da Microrregião de Itapipoca
Resumo por fonte

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS
NO EXERCÍCIO DE 2022

ALFA
Página : 0005

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1659000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	441.578,73
TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....		441.578,73

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
2021							
	01110020	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	E2 CONTABILIDADE EIRELI - ME				
			20/05/2022 20050015 R\$		7.500,00	BB CONS	
	01120024	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA - ME				
			20/05/2022 20050016 R\$		800,00	BB CONS	
	01120025	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA - ME				
			20/05/2022 20050020 R\$		248,00	BB CONS	
	01120026	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	ASSUNÇÃO COMERCIAL DE GAS BUTANO LTDA				
			20/05/2022 20050017 R\$		110,00	BB CONS	
	01120027	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MEIRELES E AGUIAR				
			27/05/2022 27050037 R\$		38.344,64	BB CONS	
			SUBTOTALR\$		47.002,64		
TOTAL GERAL..R\$					47.002,64		

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
2019							
	02010019	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP.	03/08/2022 03080003 R\$	3.500,00	BB CONS	125451
	02010020	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP.	03/08/2022 03080002 R\$	3.000,00	BB CONS	125451
	02010021	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	JOSE WELLINGTON DA SILVA - EPP.	03/08/2022 03080004 R\$	5.000,00	BB CONS	125451
			SUBTOTALR\$		11.500,00		
2021							
	01100002	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOCA LTDA	16/05/2022 16050005 R\$	49.164,38	BB CONS	
	01100011	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA - ME	17/05/2022 17050029 R\$	200,00	BB CONS	
	01100012	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA - ME	17/05/2022 17050028 R\$	672,00	BB CONS	
	01100013	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.30.00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA - ME	17/05/2022 17050030 R\$	80,00	BB CONS	
	01100015	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MEIRELES E AGUIAR	16/05/2022 16050004 R\$	31.285,98	BB CONS	
	01110002	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.	06/05/2022 06050020 R\$	994,15	BB CONS	
	01110006	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS MEIRELES E AGUIAR	16/05/2022 16050003 R\$	31.528,04	BB CONS	
	01110015	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA - ME	17/05/2022 17050032 R\$	280,00	BB CONS	
	01110016	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.30.00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA - ME	17/05/2022 17050033 R\$	40,00	BB CONS	
	01110017	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	TRES CLIMAS COMERCIAL DE AGUA MINERAL LTDA - ME	17/05/2022 17050031 R\$	768,00	BB CONS	
	01110019	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOCA LTDA	16/05/2022 16050008 R\$	45.842,51	BB CONS	
	01120007	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	17/05/2022 17050022 R\$	392,00	BB CONS	
	01120008	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	17/05/2022 17050018 R\$	771,40	BB CONS	
	01120009	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	17/05/2022 17050017 R\$	954,80	BB CONS	
	01120010	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	17/05/2022 17050026 R\$	392,00	BB CONS	
	01120011	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	17/05/2022 17050021 R\$	343,00	BB CONS	
	01120012	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	17/05/2022 17050023 R\$	343,00	BB CONS	
	01120013	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	17/05/2022 17050024 R\$	343,00	BB CONS	
	01120014	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	17/05/2022 17050027 R\$	392,00	BB CONS	
	01120015	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP	17/05/2022 17050025 R\$	343,00	BB CONS	
	01120016	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00	MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP				

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
			17/05/2022	17050020 R\$	735,00	BB CONS	
01120017	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00		MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP				
			17/05/2022	17050019 R\$	392,00	BB CONS	
01120018	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00		JOCEJANIO OLIVEIRA MARTINS - CLINICA DR. JOCEJANIO				
			15/07/2022	15070023 R\$	12.040,00	BB CONS	071501
01120021	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00		FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.				
			06/05/2022	06050016 R\$	1.258,60	BB CONS	
01120022	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00		CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOCA LTDA				
			16/05/2022	16050007 R\$	45.842,57	BB CONS	
01120023	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.39.00		REBECA FROTA AGUIAR - ME				
			16/03/2022	16030002 R\$	6.240,00	CEF	011297
02080009	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.39.00		MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP				
			17/05/2022	17050016 R\$	392,00	BB CONS	
02090004	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00		CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE ITAPIPOCA LTDA				
			16/05/2022	16050006 R\$	46.285,52	BB CONS	
02090031	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00		DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA				
			06/05/2022	06050012 R\$	341,50	BB CONS	
03120001	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00		PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.				
			06/05/2022	06050022 R\$	831,97	BB CONS	
03120002	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00		DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA				
			06/05/2022	06050010 R\$	520,55	BB CONS	
03120003	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00		DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA				
			06/05/2022	06050009 R\$	710,80	BB CONS	
03120004	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00		DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA				
			06/05/2022	06050008 R\$	150,88	BB CONS	
03120005	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00		PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.				
			06/05/2022	06050023 R\$	1.207,70	BB CONS	
03120006	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00		PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.				
			06/05/2022	06050025 R\$	9.899,60	BB CONS	
03120007	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00		PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.				
			06/05/2022	06050021 R\$	188,30	BB CONS	
03120008	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00		PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.				
			06/05/2022	06050024 R\$	3.250,00	BB CONS	
03120009	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00		FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.				
			06/05/2022	06050015 R\$	760,55	BB CONS	
03120010	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00		FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.				
			06/05/2022	06050014 R\$	568,40	BB CONS	
03120012	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00		FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.				
			06/05/2022	06050013 R\$	3.101,00	BB CONS	
03120013	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00		SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI				
			06/05/2022	06050006 R\$	5.495,71	BB CONS	
03120014	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00		SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI				
			06/05/2022	06050007 R\$	9.357,01	BB CONS	
03120015	01 01. 10 302 0403 2.001 4.4.90.52.00		C M C OLIVEIRA BARROSO - ME				
			17/05/2022	17050001 R\$	2.999,00	BB CONS	
04010018	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00		MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP				
			17/05/2022	17050013 R\$	30.000,00	BB CONS	
07120001	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.30.00		POSTO LUAR DO SERTÃO IV LTDA				
			17/05/2022	17050015 R\$	1.364,27	BB CONS	
09030001	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.39.00		MACNOR REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA - EPP				
			17/05/2022	17050012 R\$	43.800,00	BB CONS	
09120001	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00		C M C OLIVEIRA BARROSO - ME				
			17/05/2022	17050007 R\$	72,00	BB CONS	

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/T1
	09120002	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	17/05/2022 17050008 R\$	7.667,90	BB CONS	
	09120003	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	17/05/2022 17050011 R\$	668,70	BB CONS	
	09120004	01 01. 10 302 0403 2.001 3.3.90.30.00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	17/05/2022 17050002 R\$	458,10	BB CONS	
	09120005	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	17/05/2022 17050003 R\$	891,80	BB CONS	
	09120006	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	17/05/2022 17050004 R\$	173,00	BB CONS	
	09120007	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	17/05/2022 17050005 R\$	195,00	BB CONS	
	09120008	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	17/05/2022 17050010 R\$	2.532,70	BB CONS	
	14090007	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	06/05/2022 06050026 R\$	266,20	BB CONS	
	14090008	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	06/05/2022 06050018 R\$	614,00	BB CONS	
	14090009	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	06/05/2022 06050017 R\$	248,60	BB CONS	
	18100001	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	06/05/2022 06050019 R\$	13.553,27	BB CONS	
	18100003	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.	06/05/2022 06050027 R\$	202,20	BB CONS	
	20120001	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	17/05/2022 17050006 R\$	525,00	BB CONS	
	20120002	01 01. 10 302 0403 2.002 3.3.90.30.00	DISTRIMÉDICA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA	06/05/2022 06050011 R\$	5.673,14	BB CONS	
	22120001	01 01. 10 302 0403 2.003 3.3.90.30.00	C M C OLIVEIRA BARROSO - ME	17/05/2022 17050009 R\$	1.567,60	BB CONS	
			SUBTOTALR\$		428.171,40		
TOTAL GERAL..R\$					439.671,40		



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: Itapipoca

Exercício: 2022

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÃO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2022, constatamos:		
prestação / tomada Sim Não Não Aplicável		
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	☒	☐
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	☒	☐
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	☒	☐
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	☒	☐
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	☐	☒
Observações		
Responsável pelo Setor Contábil ALFA CONTABILIDADE LTDA	Cargo Assessoria Contábil	
Mátrícula	Data 31/12/2022	Assinatura

Responsável pelo controle interno

Contador

Gestor


Simão Pereira de Azevedo
Mátrícula: 142137387

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Presidente



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 31 de Dezembro de 2022, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados:

Conta Nº	Banco	Valor R\$
42.629-6	BB	270.932,72
1.129-7	CEF	244.230,00
Total:		515.162,72

01. Em Caixa R\$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R\$ 515.162,72, (quinhentos e quinze mil cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos),

03. Total Geral (1+2) R\$ 515.162,72, (quinhentos e quinze mil cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias : em anexo

Tesoureiro

Jéssica Matos de Freitas
Jéssica Matos de Freitas
Matrícula: 35381

Contador

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069



Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 1 de Janeiro de 2022, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados:

Conta Nº	Banco	Valor R\$
42.629-6	BB	1.446,04
1.129-7	CEF	44.081,69
Total:		45.527,73

01. Em Caixa R\$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R\$ 45.527,73, (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos),

03. Total Geral (1+2) R\$ 45.527,73, (quarenta e cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias : em anexo

Tesoureiro

Jéssica Matos de Freitas
Jéssica Matos de Freitas
Matrícula: 35381

Contador

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Gestor

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA:
DEZEMBRO DE 2022

BANCO DO BRASIL

Agência:	0374-3
Conta Corrente:	42.629-6 - BB CONSÓRCIO
Especificação	Valor R\$
Saldo Contábil	270.932,72
Aplicação Financeira BB Renda Fixa	270.932,72
Saldo Conta Corrente	0,00

Discriminação	Data	Valor R\$

Itapipoca, 30 de Dezembro de 2022

Jessica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
Diretora Administrativa Financeira



Extrato de Conta Corrente

G333091602846985016
09/01/2023 16:06:09

Cliente - Conta atual

Agência 374-3
 Conta corrente 42629-6 CONSORCIO PUBLICO DE SAUD
 Período do extrato 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	254.709.242	21.863,07 C	
				104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
01/12/2022		0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	254.709.243	32.794,61 C	
				104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
01/12/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	54.657,68 D	0,00 C
05/12/2022		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	833.391.200.243.018	531,00 D	
				Cobrança referente 05/12/2022			
05/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	531,00 C	0,00 C
06/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	75,50 D	
				06/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
06/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	856,88 D	
				06/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
06/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	168,98 D	
				06/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
06/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	48,65 D	
				06/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
06/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	29,19 D	
				06/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
06/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	841,20 D	
				06/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
06/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	2.020,40 C	0,00 C
08/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.059.265	1.344,51 D	
				08/12 0374 59265-X POSTO LUAR DO			
08/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	393,82 D	
				08/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
08/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	68,60 D	
				08/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
08/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	552.793.000.132.691	11.500,00 D	
				08/12 2793 132691-0 PITOMBEIRA E B			
08/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.801	50,00 D	
				237 1351 05246140326 ANTONIO MARCIO SI			
08/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.802	11.570,00 D	
				104 0748 019933542000145 REBECA FROTA			
08/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.803	4.200,00 D	
				260 0001 037477081000125 FRANCISCO SOA			
08/12/2022		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.804	8.000,00 D	
				748 2301 000188507000110 GRUPO DE EDUC			
08/12/2022		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	37.127,03 C	0,00 C
15/12/2022		0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.045.115	1.000,00 D	

			15/12 0374 45115-0 DACY OLIVEIRA			
15/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.045.531	843,75 D	
			15/12 0374 45531-8 PLIG TELECOM L			
15/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.005.210	700,00 D	
			15/12 1369 5210-8 LAY OUT INFO P			
15/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	605,70 D	
			15/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
15/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	107,06 D	
			15/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
15/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	1.157,00 D	
			15/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
15/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	213,80 D	
			15/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
15/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	1.077,30 D	
			15/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
15/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	1.067,16 D	
			15/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
15/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.501	50,00 D	
			237 1351 05246140326 ANTONIO MARCIO SI			
15/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.502	100,00 D	
			237 1351 05246140326 ANTONIO MARCIO SI			
15/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.503	5.530,00 D	
			004 0264 035381033000103 DANIEL ABRAHI			
15/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.504	5.240,00 D	
			004 0119 020615694000189 JOSE MARIO GO			
15/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	17.691,79 C	0,00 C
16/12/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	258.088.593	130.878,71 C	
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
16/12/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	258.088.595	34.100,80 C	
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
16/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	164.979,51 D	0,00 C
20/12/2022	0000	13105	375 Impostos	122.001	91.532,33 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS			
20/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	91.532,33 C	0,00 C
21/12/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	259.329.018	32.794,61 C	
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
21/12/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	259.329.019	21.863,07 C	
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
21/12/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	259.329.020	36.330,23 C	
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
21/12/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	259.329.020	54.494,36 C	
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
21/12/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	259.329.021	54.495,35 C	
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
21/12/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	259.335.326	36.330,23 C	
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
21/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT	1.972	236.307,85 D	0,00 C
23/12/2022	0000	14175	976 TED-Crédito em Conta	259.804.126	53.151,67 C	
			104 0919 74031865000151 FUNDO ESTADUAL			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.055.106	1.779,80 D	
			23/12 0374 55106-6 C M C OLIVEIRA			

23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.055.106	1.209,80 D	
			23/12 0374 55106-6 C M C OLIVEIRA			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.055.106	5.031,20 D	
			23/12 0374 55106-6 C M C OLIVEIRA			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.055.106	1.380,00 D	
			23/12 0374 55106-6 C M C OLIVEIRA			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.055.106	1.564,65 D	
			23/12 0374 55106-6 C M C OLIVEIRA			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.055.106	2.411,65 D	
			23/12 0374 55106-6 C M C OLIVEIRA			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.055.106	3.045,26 D	
			23/12 0374 55106-6 C M C OLIVEIRA			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.055.106	1.302,50 D	
			23/12 0374 55106-6 C M C OLIVEIRA			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.055.106	3.680,00 D	
			23/12 0374 55106-6 C M C OLIVEIRA			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.059.265	346,48 D	
			23/12 0374 59265-X POSTO LUAR DO			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.059.265	1.040,09 D	
			23/12 0374 59265-X POSTO LUAR DO			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.374.000.059.265	690,41 D	
			23/12 0374 59265-X POSTO LUAR DO			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	748,30 D	
			23/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	325,00 D	
			23/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	551.369.000.209.838	1.069,00 D	
			23/12 1369 209838-5 PROHOSPITAL CO			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.029.321	8.302,82 D	
			23/12 3655 29321-0 MACNOR REPR E			
23/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	553.655.000.029.321	12.122,11 D	
			23/12 3655 29321-0 MACNOR REPR E			
23/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.301	4.200,00 D	
			260 0001 037477081000125 FRANCISCO SOA			
23/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.302	1.300,00 D	
			260 0001 040062798000110 D. D. CORDEIR			
23/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.303	50,00 D	
			237 1351 05246140326 ANTONIO MARCIO SI			
23/12/2022	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.304	50,00 D	
			237 1351 05246140326 ANTONIO MARCIO SI			
23/12/2022	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	1.302,60 D	0,00 C
26/12/2022	0000	13113	142 Tarifa MSG - Mês Anterior	893.600.800.161.095	6,50 D	
			Cobrança referente 12/12/2022			
26/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	6,50 C	0,00 C
27/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.085.000.096.322	24.340,92 D	
			27/12 11:04 ALFA HOSPITALAR DIST MED			
27/12/2022	0374	99015	470 Transferência enviada	550.085.000.096.322	23.949,15 D	
			27/12 11:08 ALFA HOSPITALAR DIST MED			
27/12/2022	0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	48.290,07 C	0,00 C
31/12/2022	0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JF637638 JESSICA M FREITAS.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333091602846985017
09/01/2023 16:06:36

Cliente

Agência 374-3
Conta 42629-6 CONSORCIO P S M I - CP
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	9.774,03			8.884,459235		
01/12/2022	APLICAÇÃO	54.657,68			49.683,048806	1,100570370	58.547,508041
05/12/2022	RESGATE	531,00	0,22		482,285539	1,101463670	58.065,222502
	Aplicação 08/11/2022	531,00	0,22		482,285539		
06/12/2022	RESGATE	2.020,40	1,04		1.834,490855	1,101907919	56.230,731647
	Aplicação 08/11/2022	2.020,40	1,04		1.834,490855		
08/12/2022	RESGATE	37.127,03	18,64		33.683,054797	1,102799916	22.547,676850
	Aplicação 08/11/2022	7.237,80	5,04		6.567,682841		
	Aplicação 01/12/2022	29.889,23	13,60		27.115,371956		
15/12/2022	RESGATE	17.691,79	16,05		16.024,857135	1,105023268	6.522,819715
	Aplicação 01/12/2022	17.691,79	16,05		16.024,857135		
16/12/2022	APLICAÇÃO	164.979,51			149.239,235855	1,105470080	155.762,055570
20/12/2022	RESGATE	91.532,33	23,79		82.754,243671	1,106361631	73.007,811899
	Aplicação 01/12/2022	7.208,10	8,50		6.522,819715		
	Aplicação 16/12/2022	84.324,23	15,29		76.231,423956		
21/12/2022	APLICAÇÃO	236.307,85			213.503,095645	1,106812289	286.510,907544
23/12/2022	APLICAÇÃO	1.302,60			1.175,930501	1,107718524	287.686,838045
26/12/2022	RESGATE	6,50			5,865554	1,108164691	287.680,972491
	Aplicação 16/12/2022	6,50			5,865554		
27/12/2022	RESGATE	48.290,07	30,77		43.586,921903	1,108608681	244.094,050588
	Aplicação 16/12/2022	48.290,07	30,77		43.586,921903		
30/12/2022	SALDO ATUAL	270.932,72			244.094,050588		244.094,050588

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	9.774,03
APLICAÇÕES (+)	457.247,64
RESGATES (-)	197.199,12
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.200,68
IMPOSTO DE RENDA (-)	90,51
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.110,17
SALDO ATUAL =	270.932,72

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JF637638 JESSICA M FREITAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



CONCILIAÇÃO BANCÁRIA:
DEZEMBRO DE 2022

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Agência:	748
Conta Corrente:	1.129-7 CEF CONSÓRCIO
Especificação	Valor R\$
Saldo Contábil	244.230,00
Aplicação Fic Prático CP	244.230,00
Saldo Conta Corrente	0,00

Discriminação	Data	Valor R\$

Itapipoca, 30 de Dezembro de 2022

Jessica Matos de Freitas
JÉSSICA MATOS DE FREITAS
Diretora Administrativa Financeira



Extrato por período

Cliente: CONSORSIO PUBLICO DE SAUDE - ITA

Conta: 0748 | 006 | 00001129-7

Data: 03/01/2023 - 10:45

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
01/12/2022	306158	RESGATE	1.677,35 C	1.677,35 C
01/12/2022	000000	DEB.AUTOR.	335,66 D	1.341,69 C
01/12/2022	000000	DEB.AUTOR.	1.341,69 D	0,00 C
01/12/2022	160518	DEB TARIFA	200,34 D	200,34 D
01/12/2022	727220	RESG AUTOM	200,34 C	0,00 C
02/12/2022	160518	DEB TARIFA	14,31 D	14,31 D
02/12/2022	727220	RESG AUTOM	14,31 C	0,00 C
06/12/2022	309389	RESGATE	110.228,40 C	110.228,40 C
06/12/2022	573565	DEB P FGTS	27.216,24 D	83.012,16 C
06/12/2022	139354	ENVIO TED	2.307,23 D	80.704,93 C
06/12/2022	140065	ENVIO TED	8.302,82 D	72.402,11 C
06/12/2022	140225	ENVIO TED	12.122,11 D	60.280,00 C
06/12/2022	140503	ENVIO TED	261,00 D	60.019,00 C
06/12/2022	140649	ENVIO TED	945,00 D	59.074,00 C
06/12/2022	142102	ENVIO TED	31.780,00 D	27.294,00 C
06/12/2022	142588	ENVIO TED	100,00 D	27.194,00 C
06/12/2022	143318	ENVIO TED	50,00 D	27.144,00 C
06/12/2022	144433	ENVIO TED	2.534,00 D	24.610,00 C
06/12/2022	145114	ENVIO TED	11.500,00 D	13.110,00 C
06/12/2022	061517	ENVIO TEV	13.000,00 D	110,00 C
06/12/2022	139354	DOC/TED INTERNET	11,00 D	99,00 C
06/12/2022	140065	DOC/TED INTERNET	11,00 D	88,00 C
06/12/2022	140225	DOC/TED INTERNET	11,00 D	77,00 C
06/12/2022	140503	DOC/TED INTERNET	11,00 D	66,00 C
06/12/2022	140649	DOC/TED INTERNET	11,00 D	55,00 C
06/12/2022	142102	DOC/TED INTERNET	11,00 D	44,00 C
06/12/2022	142588	DOC/TED INTERNET	11,00 D	33,00 C

06/12/2022	143318	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
06/12/2022	144433	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
06/12/2022	145114	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
08/12/2022	555525	RESGATE	42.989,26 C	42.989,26 C
08/12/2022	126417	DEVOL TED	44.898,28 C	87.887,54 C
08/12/2022	125562	ENVIO TED	41.856,26 D	46.031,28 C
08/12/2022	126417	ENVIO TED	44.898,28 D	1.133,00 C
08/12/2022	132180	ENVIO TED	1.100,00 D	33,00 C
08/12/2022	125562	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
08/12/2022	126417	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
08/12/2022	132180	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C
14/12/2022	413112	RESGATE	9.411,71 C	9.411,71 C
14/12/2022	160518	FOL PAGTO	9.411,71 D	0,00 C
15/12/2022	489400	RESGATE	180.897,85 C	180.897,85 C
15/12/2022	409427	PAG BOLETO	2.250,00 D	178.647,85 C
15/12/2022	473149	PAG DARF	47,90 D	178.599,95 C
15/12/2022	547578	PG ORG GOV	96.437,87 D	82.162,08 C
15/12/2022	140371	ENVIO TED	14.220,00 D	67.942,08 C
15/12/2022	140452	ENVIO TED	11.340,00 D	56.602,08 C
15/12/2022	142347	ENVIO TED	4.643,97 D	51.958,11 C
15/12/2022	142472	ENVIO TED	639,01 D	51.319,10 C
15/12/2022	142604	ENVIO TED	1.381,87 D	49.937,23 C
15/12/2022	142711	ENVIO TED	1.449,07 D	48.488,16 C
15/12/2022	142874	ENVIO TED	2.133,86 D	46.354,30 C
15/12/2022	143100	ENVIO TED	2.327,30 D	44.027,00 C
15/12/2022	143764	ENVIO TED	20.961,60 D	23.065,40 C
15/12/2022	143854	ENVIO TED	22.436,40 D	629,00 C
15/12/2022	151332	ENVIO TEV	519,00 D	110,00 C
15/12/2022	140371	DOC/TED INTERNET	11,00 D	99,00 C
15/12/2022	140452	DOC/TED INTERNET	11,00 D	88,00 C
15/12/2022	142347	DOC/TED INTERNET	11,00 D	77,00 C
15/12/2022	142472	DOC/TED INTERNET	11,00 D	66,00 C
15/12/2022	142604	DOC/TED INTERNET	11,00 D	55,00 C
15/12/2022	142711	DOC/TED INTERNET	11,00 D	44,00 C
15/12/2022	142874	DOC/TED INTERNET	11,00 D	33,00 C
15/12/2022	143100	DOC/TED INTERNET	11,00 D	22,00 C
15/12/2022	143764	DOC/TED INTERNET	11,00 D	11,00 C
15/12/2022	143854	DOC/TED INTERNET	11,00 D	0,00 C

16/12/2022	287127	RESGATE	122.206,23 C	122.206,23 C
16/12/2022	160518	FOL PAGTO	122.206,23 D	0,00 C
16/12/2022	160518	DEB TARIFA	1,59 D	1,59 D
16/12/2022	727220	RESG AUTOM	1,59 C	0,00 C
19/12/2022	273024	RESGATE	364,41 C	364,41 C
19/12/2022	000748	DEB.AUTOR.	364,41 D	0,00 C
20/12/2022	160518	DEB TARIFA	200,34 D	200,34 D
20/12/2022	727220	RESG AUTOM	200,34 C	0,00 C
23/12/2022	593539	RESGATE	40.186,57 C	40.186,57 C
23/12/2022	400722	PG ORG GOV	8.364,07 D	31.822,50 C
23/12/2022	863708	PAG GPS	18.822,50 D	13.000,00 C
23/12/2022	231344	ENVIO TEV	13.000,00 D	0,00 C
26/12/2022	000000	MANUT CTA	55,00 D	55,00 D
26/12/2022	727220	RESG AUTOM	55,00 C	0,00 C
27/12/2022	144997	CONSORCIO	496.941,51 C	496.941,51 C
28/12/2022	000020	MANUT CAD	36,50 D	496.905,01 C
28/12/2022	990001	APL AUTOM	496.905,01 D	0,00 C
29/12/2022	315354	RESGATE	299.799,53 C	299.799,53 C
29/12/2022	000000	DEB.AUTOR.	1.341,69 D	298.457,84 C
29/12/2022	160518	FOL PAGTO	298.457,84 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0 104


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIOCA, CE	Código 0748	Operação 0055	Emissão 03/01/2023
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE - ITA	CPF/CNPJ 12.939.977/0001-58	Conta Corrente 006.00001129-7	Mês/Ano 12/2022	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	552.888,95C	83.062,392262
Aplicações	496.905,01C	74.055,634013
Resgates	808.232,89D	120.748,558189
Rendimento Bruto no Mês	2.668,93C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	244.230,00C	36.369,468085
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor		

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
01 / 12	RESGATE	1.677,35D	251,892749
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
01 / 12	RESGATE	200,34D	30,085609
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
02 / 12	RESGATE	14,31D	2,148098
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
06 / 12	RESGATE	110.228,40D	16.533,408326
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
08 / 12	RESGATE	42.989,26D	6.442,872297
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	9.411,71D	1.408,284854
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	180.897,85D	27.057,088406
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	122.206,23D	18.271,173266
	IRRF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAIPOCA, CE	Código 0748	Operação 0055	Emissão 03/01/2023
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2022	Cota em: 30/12/2022
0,8855	9,6148	9,6148	6,656309	6,715248

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORSIO PUBLICO DE SAUDE - ITA	CPF/CNPJ 12.939.977/0001-58	Conta Corrente 006.00001129-7	Mês/Ano 12/2022	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	552.888,95C	83.062,392262
Aplicações	496.905,01C	74.055,634013
Resgates	808.232,89D	120.748,558189
Rendimento Bruto no Mês	2.668,93C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	244.230,00C	36.369,468085
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	1,59D	0,237660
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
19 / 12	RESGATE	364,41D	54,461458
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
20 / 12	RESGATE	200,34D	29,928994
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	40.186,57D	5.996,333275
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 12	RESGATE	55,00D	8,203408
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 12	APLICACAO	496.905,01C	74.055,634013
29 / 12	RESGATE	299.799,53D	44.662,439783
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

JANEIRO **2022**
CONTA CORRENTE **42629-6**

DESCRIÇÃO	VALOR
SALDO CONTABIL	1.446,04
(+) VALOR PAGO A MAIOR A CREDORA MARIA DO SOCORRO	100,00
(-) S. PÚBLICO AUTOMÁTICO	0,00
(=) SALDO EXTRATO BANCÁRIO	1.546,04

ITAPIPOCA, 01 DE JANEIRO DE 2022



Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro

Cliente - Conta atual

Agência 374-3
Conta corrente 42629-6 CONSORCIO PUBLICO DE SAUD
Período do extrato 01 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.546,04 C
05/01/2022		0000	13113	435 Tarifa Pacote de Serviços	890.051.300.421.585	480,00 D	1.066,04 C
				Cobrança referente 05/01/2022			
25/01/2022		0000	13113	142 Tarifa MSG - Mês Anterior	850.250.800.155.847	6,50 D	1.059,54 C
				Cobrança referente 10/01/2022			
31/01/2022		0000	00000	999 S A L D O			1.059,54 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JF637638 JESSICA M FREITAS.



AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretary of State


Francivan Gomes Rodrigues
Diretor Administrativo-Financeiro



Extrato por período

Cliente: CONSORSIO PUBLICO DE SAUDE - ITA

Conta: 0748 | 006 | 00001129-7

Data: 18/03/2022 - 11:40

Mês: Janeiro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
04/01/2022	160518	DEB TARIFA	100,04 D	100,04 D
04/01/2022	727220	RESG AUTOM	100,04 C	0,00 C
07/01/2022	278009	RESGATE	34.913,29 C	34.913,29 C
07/01/2022	573528	DEB P FGTS	30.666,24 D	4.247,05 C
07/01/2022	160518	FOL PAGTO	4.247,05 D	0,00 C
11/01/2022	160518	DEB TARIFA	1,59 D	1,59 D
11/01/2022	727220	RESG AUTOM	1,59 C	0,00 C
21/01/2022	276341	RESGATE	1.590,38 C	1.590,38 C
21/01/2022	126072	ENVIO TED	1.579,93 D	10,45 C
21/01/2022	126072	DOC/TED INTERNET	10,45 D	0,00 C
25/01/2022	000000	MANUT CTA	49,00 D	49,00 D
25/01/2022	727220	RESG AUTOM	49,00 C	0,00 C
25/01/2022	144997	CONSORCIO	399.327,53 C	399.327,53 C
26/01/2022	727220	ERES AUTOM	49,00 D	399.278,53 C
26/01/2022	990001	APL AUTOM	399.278,53 D	0,00 C
28/01/2022	255924	RESGATE	229.237,12 C	229.237,12 C
28/01/2022	160518	FOL PAGTO	229.237,12 D	0,00 C
31/01/2022	282626	RESGATE	141.799,18 C	141.799,18 C
31/01/2022	088476	PG ORG GOV	61.539,89 D	80.259,29 C
31/01/2022	840673	PAG GPS	17.075,75 D	63.183,54 C
31/01/2022	183329	ENVIO TED	4.514,36 D	58.669,18 C
31/01/2022	183653	ENVIO TED	4.076,65 D	54.592,53 C
31/01/2022	185076	ENVIO TED	3.365,50 D	51.227,03 C
31/01/2022	185817	ENVIO TED	11.529,86 D	39.697,17 C
31/01/2022	186062	ENVIO TED	2.845,85 D	36.851,32 C
31/01/2022	186296	ENVIO TED	27.038,28 D	9.813,04 C
31/01/2022	186513	ENVIO TED	8.977,32 D	835,72 C
31/01/2022	183329	DOC/TED INTERNET	10,45 D	825,27 C

18/03/2022 11:40

I_N.ter:net B_anking____Caixa

31/01/2022	183653	DOC/TED INTERNET	10,45 D	814,82 C
31/01/2022	185076	DOC/TED INTERNET	10,45 D	804,37 C
31/01/2022	185817	DOC/TED INTERNET	10,45 D	793,92 C
31/01/2022	186062	DOC/TED INTERNET	10,45 D	783,47 C
31/01/2022	186296	DOC/TED INTERNET	10,45 D	773,02 C
31/01/2022	186513	DOC/TED INTERNET	10,45 D	762,57 C
31/01/2022	160518	FOL PAGTO	762,57 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104


Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIOCA, CE	Código 0748	Operação 0055	Emissão 21/03/2022
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2021	Cota em: 31/01/2022
0,5341	0,5341	2,9187	6,126223	6,158944

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORSIO PUBLICO DE SAUDE - ITA	CPF/CNPJ 12.939.977/0001-58	Conta Corrente 006.00001129-7	Mês/Ano 01/2022	Folha 01/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	48.328,74C	7.888,830622
Aplicações	399.327,53C	64.886,688886
Resgates	407.690,60D	66.227,979994
Rendimento Bruto no Mês	360,26C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	40.325,93C	6.547,539514
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
04 / 01	RESGATE	100,04D	16,321517
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
07 / 01	RESGATE	34.913,29D	5.691,810458
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 01	RESGATE	1,59D	0,259066
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 01	RESGATE	1.590,38D	258,617918
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
25 / 01	RESGATE	49,00D	7,964028
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 01	EST RESG	49,00C	7,964028
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
26 / 01	APLICACAO	399.278,53C	64.878,724857
28 / 01	RESGATE	229.237,12D	37.229,713209
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
31 / 01	RESGATE	141.799,18D	23.023,293794

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,23	0,00

Informações ao Cotista**Serviço de Atendimento ao Cotista**

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência ITAPIOCA, CE	Código 0748	Operação 0055	Emissão 21/03/2022
---------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2021	Cota em: 31/01/2022
0,5341	0,5341	2,9187	6,126223	6,158944

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome CONSORSIO PUBLICO DE SAUDE - ITA	CPF/CNPJ 12.939.977/0001-58	Conta Corrente 006.00001129-7	Mês/Ano 01/2022	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	48.328,74C	7.888,830622
Aplicações	399.327,53C	64.886,688886
Resgates	407.690,60D	66.227,979994
Rendimento Bruto no Mês	360,26C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	40.325,93C	6.547,539514
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,23

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FELIPE SOUZA PINHEIRO - 17/03/2023 15:50:35

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO CPSMIT Nº 03/2022, de 28 de janeiro de 2022

EMENTA: Institui a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a regulamentação expressa no art. 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93 e o art. 3º, parágrafo 4º, da lei 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, a comissão permanente de licitação e a equipe de atuação na modalidade Pregão, com a seguinte composição:

PRESIDENTE / PREGOEIRO: Francisca Rejane Benigno Costa, CPF/MF 683.706.793-15

MEMBRO 01 / EQUIPE DE APOIO: João Fernandes de Vasconcelos, CPF/MF: 976.680.953-49

MEMBRO 02 / EQUIPE DE APOIO: Georgina Freire Machado, CPF/MF: 412.549.983-97

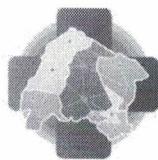
Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapipoca – CE, 28 de janeiro de 2022.

Felipe Souza Pinheiro

Presidente do CPSMIT

Publicado em 28 / 01 / 2022



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO CPSMIT n.º 13/2022, de 22 de setembro de 2022.

EMENTA: Institui a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Pregão.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a regulamentação expressa no art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93 e o art. 3º, parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, a comissão permanente de licitação e a equipe de atuação na modalidade Pregão, com a seguinte composição:

PRESIDENTE/PREGOEIRO: Francisca Rejane Benigno Costa, CPF/MF nº 683.706.793-15;

MEMBRO 01/EQUIPE DE APOIO: Benedita Alves Frota, CPF/MF nº 013.540.443- 63;

MEMBRO 02/EQUIPE DE APOIO: Maria da Conceição Correia de Oliveira, CPF/MF:367.875.583-68.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapipoca/CE, em 22 de setembro de 2022.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Presidente do CPSMIT

Publicado em 22 / 09 / 2022





Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546, Centro

CEP 62.500-000, Itapipoca - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: Itapipoca

Orgão: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2022

Período: 01/01/2022 à 31/12/2022

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R\$	Valor Pago R\$

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsável pelo preenchimento:

Cargo: Assessoria Contábil

Alfa Contabilidade Ltda

Matrícula:

Assinado digitalmente por:

Responsável pelo controle interno

Contador

Gestor


Simão Pereira de Azevedo
Matrícula: 142137387

Assinado digitalmente por:
José Wellington da Silva
CRC: 1214/O-3

Assinado digitalmente por:
Felipe Souza Pinheiro
Matrícula: 51069

de Granja (Lei nº 889, de 07 de maio 2010), de Barroquinha (Lei nº 340, de 30 de março 2010), de Camocim (Lei nº 1112, de 24 de fevereiro de 2010) e da Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de Setembro de 2009, e Lei nº 17.006, 30 de Setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022; SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA, FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA JUNIOR, JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA, JAIME VERAS SILVA FILHO, SEBASTIÃO SOTERO VERAS, MARIA ELIZABETE MAGALHÃES, CHRISTIELE JUCIANE MATOS BRAGA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, MÁRCIO RÔNIO MOTA DOS SANTOS, DIMAS FERREIRA CARVALHO E PRISCILA GONÇALVES TEIXEIRA.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2022 POLICLINICA.R ITAPIPOCA

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA e os Municípios de AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAIÁMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA**; OBJETO: a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Francisco Pinheiro Alves – Regional de Itapioca, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE. § 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, Artigos 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007, Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Itapioca nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de Miraiáma nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de Trairi nº 417/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de Tururu nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de Umirim nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de Uruburetama nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022; SIGNATÁRIOS: Marcos Antônio Gadelha Maia e Flavio César Teixeira Filho, Felipe Souza Pinheiro, Ednardo Braga Filho, Carlos Gustavo Monteiro Moreira, Francisca Hilzete Malveira Batista, Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro, Francisco Aldair Chaves da Silva.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº02/2022 CEO.R ITAPIPOCA

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA e os Municípios de AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAIÁMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA**; OBJETO: a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA ORAL MENOR COM ÊNFASE NA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R de Itapioca, Unidade e integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE. § 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, Artigos 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007, Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Amontada nº 840/09, de 15 de junho de 2009, Lei Municipal de Itapioca nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de Miraiáma nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de Trairi nº 417/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de Tururu nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de Umirim nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de Uruburetama nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022; SIGNATÁRIOS: Flavio César Teixeira Filho, Felipe Souza Pinheiro, Ednardo Braga Filho, Carlos Gustavo Monteiro Moreira, Francisca Hilzete Malveira Batista, Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro, Francisco Aldair Chaves da Silva, Marcos Antônio Gadelha Maia.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº002/2022 CEO.R CAMOCIM

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA e os Municípios de CHAVAL, BARROQUINHA, CAMOCIM, GRANJA, MARTINÓPOLE; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM**; OBJETO: a execução de **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas José Hindenburg Sabino Aguiar – CEO-R de Camocim, Unidade e integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE. § 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas diretrizes do SUS estabelecidas na Constituição Federal, Artigos 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007, Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Martinópolis (Lei nº 353, de 09 de abril de 2010), de Chaval (Lei nº 219, 26 de abril de 2010), de Granja (Lei nº 889, de 07 de maio de 2010, de Barroquinha (Lei nº 340, de 30 de março de 2010), de Camocim (Lei nº 1112, de 24 de fevereiro de 2010), e, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009, e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022; SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA E JAIME VERAS SILVA FILHO, MARIA ELIZABETE MAGALHÃES, SEBASTIÃO SOTERO VARGAS, JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA, FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA JUNIOR, CHRISTIELE JUCIANE MATOS BRAGA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, MÁRCIO RÔNIO MOTA DOS SANTOS, DIMAS FERREIRA CARVALHO, PRISCILA GONÇALVES TEIXEIRA.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA





**CONTRATO DE PROGRAMA
CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS
Referência: 2022**

Fortaleza - CE
2022

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 02/2022

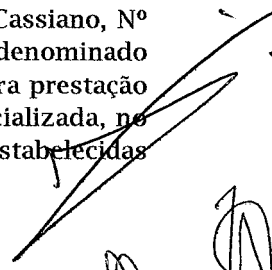
CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAÍMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

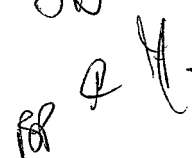
Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, Marcos Antônio Gadelha Maia, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34; e o município de AMONTADA, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, Nº 651, Bairro Centro, CEP 62.540-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Flávio César Teixeira Filho**, portador da Cédula de Identidade Nº 2005009229290, inscrito no CPF sob o número 031.355.033-64, residente e domiciliado na Rua José Sales Barros, N.º 476, Bairro Torre, Amontada - CE; o município de ITAPIPOCA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, N.º 3027, Bairro Julho, CEP 62.500-970, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 91002093514, inscrito no CPF sob o número 511.253.073-15, residente e domiciliado na Rua Frei Cassiano, N.º 1295 Bairro São Sebastião, Itapipoca - CE; o município de MIRAÍMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.563/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Esplanada da Estação, Nº 433, Bairro Centro, CEP 62.530-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Ednardo Braga Filho**, portador da Cédula de Identidade Nº 2003002003924, inscrito no CPF sob o número 910.566.833-68, residente e domiciliado na Avenida Linha Francisco Marquês, Nº 22, Bairro Estação, Miraíma - CE; o município de TRAIRI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.533.946/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Miguel Pinto Ferreira, Nº 145, Bairro Parum, CEP 62.690.000, representado pelo Prefeito, Sr. **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, portador da Cédula de Identidade Nº 34939712000, inscrito no CPF sob o número 020.901.183-18, residente e domiciliado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, Nº 47, Casa 18, Bairro Planalto Norte, Trairi - CE; o município de TURURU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.878/001- 52, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Francisco Sales, Nº 132, Bairro Centro, CEP 10.517.878/0001-52, representado pelo Prefeito, Sra. **Francisca Hilzete Malveira Batista**, portador da Cédula de Identidade Nº 2000004000979, inscrito no CPF sob o número 117.880.383-04, residente e domiciliado na Avenida Joana Pires Nº 562, Bairro Centro, Tururu - CE; o município de UMIRIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 06.582.464/0001-30, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Major Sales, Nº 28, Bairro Cruzeiro, CEP 62.660-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 93002069202, inscrito no CPF sob o número 567.630.853- 20, residente e domiciliado na Rua Carlos Antônio Sales, Nº 221, Bairro Centro, Umirim - CE; o município de URUBURETAMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.623.069/0001-10, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Soares Bulcão, Nº 196, Bairro Centro, CEP 62.650-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Francisco Aldir Chaves da Silva**, portador da Cédula de Identidade Nº 3113801-96, inscrito no CPF sob o número 809.276.023-34, residente e domiciliado na Avenida

Princesa Isabel, Nº 360, Bairro Angelim, Uruburetama - CE. Doravante denominados CONTRATANTES e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA**. Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.977/001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, Nº 546, Bairro Centro, no Município de Itapipoca - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, RG nº 91002093514, CPF nº 511.253.073-15, residente e domiciliado em Rua Frei Cassiano, Nº 1295, Bairro São Sebastião - Itapipoca, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

A

B



FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Amontada nº 840/09, de 15 de junho de 2009, Lei Municipal de Itapipoca nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de Miraima nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de Trairi nº 471/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de Tururu nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de Umirim nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de Uruburetama nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA ORAL MENOR COM ÊNFASE NA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO-R de Itapipoca, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

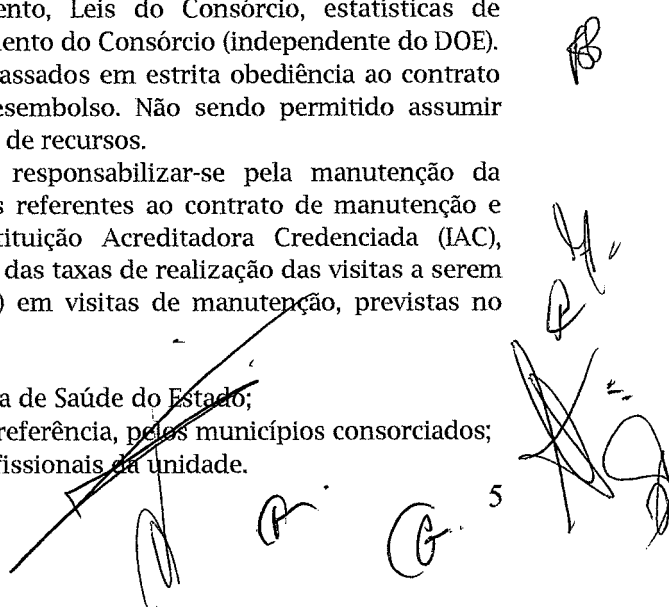
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO-R

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.



15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:
- a. Identificação completa do paciente;
 - b. Nome do município que referenciou;
 - c. Localização do Serviço;
 - d. Motivo do atendimento (CID);
 - e. Data do início e término do tratamento;
 - f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
 - g. Diagnóstico definido;
 - h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
 - i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.
16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R e os profissionais da APS na região.
17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.
18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";
19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir os serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção descritos no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
23. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.
24. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º - O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º - Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.

c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente, incluindo informações sobre taxa de falta de pacientes na primeira consulta por município, taxa de falta de pacientes no retorno, número de vagas ofertadas no contrato de

programa, número de vagas ofertadas e percentagem do contrato de programa cumprido por especialidade e município, número de pacientes em tratamento de ortodontia, satisfação dos usuários.

d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Itapipoca, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º Norberto Guimarães Veloso, CPF 649.378.013-68, Matrícula nº 496059.1.9 designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 13 de Abril de 2022.



Marcos Antônio Gadelha Maia
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO DE ENCAMINHAMENTO	CONSULTAS INICIAIS POR TURNO	RETORNO POR TURNO 4 HORAS	NÚMERO ESTIMADO DE SESSÕES/MÊS	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO (TEMPO CLÍNICO)	META MENSAL PROCEDIMENTOS PROFISSIONAL 20HRS	TRATAMENTO CONCLUÍDO/ANO PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO
Pacientes Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento	1 usuário	2	3	4	48 minutos	Mínimo 95 procedimentos básicos, sendo 50% minimamente restauradores	20 Mês	Se possível realizar um procedimento na 1ª consulta. Conforme estabelecido em portaria Nº 835 de 2012 e consolidação Nº 6, de 2017, os CEOs aderidos à Rede de cuidados à pessoa com deficiência devem) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeia odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.
Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário	1 elemento dentário	2	2	1 a 2	60 minutos	40 canais obturados	40 Mês	Dentes Unirradiculares (canino a Canino) - sem infecção – sessão única. Dentes bi e multirradiculares com ou sem infecção – duas sessões
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos conforme critérios estabelecidos em protocolo da unidade assistencial	1 usuário		8	1	30 minutos	160 pacientes	55 por ano	Unidade elaborar termo de pactuação com pacientes: falta de duas sessões sem justificativa, o tratamento ortodôntico deste paciente será cancelado. Utilizar o código SIGES -instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico uma única vez para cada paciente inicial.

									Informar a quantidade de tratamentos concluídos na Ortodontia no SIGES.
Periodontia	Tratamento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal	1 usuário ou 1 procedimento cirúrgico	4	4	2	30 minutos	160	80	Distribuir os atendimentos conforme solicitação de demanda dos municípios, devendo realizar cirurgias periodontais pertinentes.
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01(uma) ou 02(duas) próteses dentárias por paciente	1 usuário	2	4	4	30 minutos	120	25 próteses	Estipular o quantitativo de dentistas 20hrs necessários conforme a faixa de Habilitação do Laboratório de Prótese da Unidade.
Cirurgia Oral Menor	O tratamento se refere à realização de 01(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação	1 procedimento cirúrgico	3	2	2	48 minutos	85	Considerado como meta 85 procedimentos cirúrgicos.	Realizar mais de um procedimento por sessão. Porta Aberta para lesões sugestivas de câncer de boca.

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO:

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	ESPECIALIDADES							
	ESTOMATOLOGIA	RADIOLOGIA	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CIRURGIA	P.N.E	ORTODONTIA	PRÓTESE
AMONTADA	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	12	17	9	12	-	17
ITAPIPOCA	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	34	51	26	34	-	51
MIRAIMA	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	4	6	3	4	-	6
TRAIRI	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	15	23	11	15	-	23
TURURU	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	4	6	3	4	-	6
UMIRIM	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	6	8	4	6	-	8
URUBURETAMA	DEMANDA LIVRE	DEMANDA LIVRE	6	9	4	6	-	9
								34

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO ORTODONTIA / MÊS
AMONTADA	35
ITAPIPOCA	102
MIRAIMA	11
TRAIRI	45
TURURU	13
UMIRIM	17
URUBURETAMA	17

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade odontológica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas no período) x 100	%	Mensal






ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 702 atendimentos de consultas nas especialidades odontológicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 462 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 3: Durante o ano de 2021, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

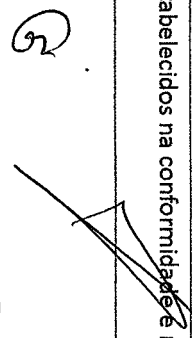
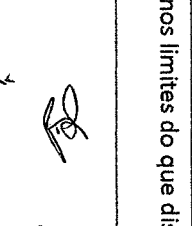
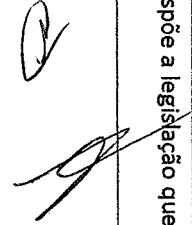
Meta 4: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMATICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Itapipoca, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

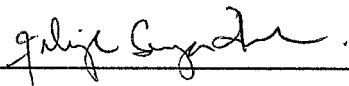
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



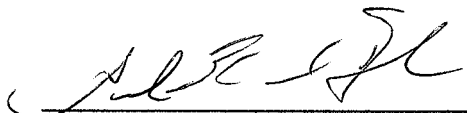
Flavio César Teixeira Filho

Prefeito de Amontada



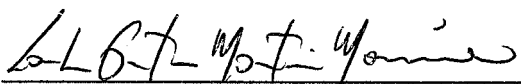
Felipe Souza Pinheiro

Prefeito de Itapipoca



Ednardo Braga Filho

Prefeito de Miraíma



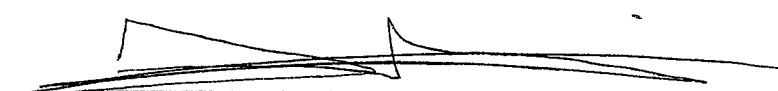
Carlos Gustavo Monteiro Moreira

Prefeito de Trairi



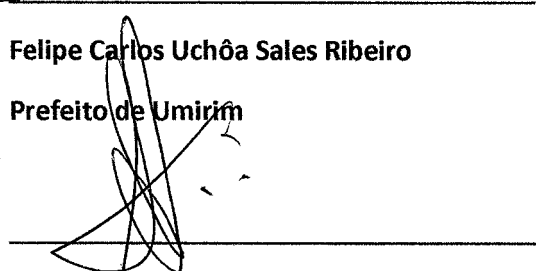
Francisca Hilzete Malveira Batista

Prefeita de Tururu



Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro

Prefeito de Umirim



Francisco Aldir Chaves da Silva

Prefeito de Uruburetama



Marcos Antonio Gadelha Maia
Secretário da Saúde do Estado

de Granja (Lei nº 889, de 07 de maio 2010), de Barroquinha (Lei nº 340, de 30 de março 2010), de Camocim (Lei nº 1112, de 24 de fevereiro de 2010) e da Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de Setembro de 2009, e Lei nº 17.006, 30 de Setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: De janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022; SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA, FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA JUNIOR, JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA, JAIME VERAS SILVA FILHO, SEBASTIÃO SOTERO VERAS, MARIA ELIZABETE MAGALHÃES, CHRISTIELE JUCIANE MATOS BRAGA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, MÁRCIO RÔNIO MOTA DOS SANTOS, DIMAS FERREIRA CARVALHO E PRISCILA GONÇALVES TEIXEIRA.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº01/2022
POLICLINICA.R ITAPIPOCA

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA e os Municípios de AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAIÁMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA**; OBJETO: a **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Francisco Pinheiro Alves – Regional de Itapioca, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE. § 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Artigos 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Itapioca nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de Miraiáma nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de Trairi nº 417/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de Tururu nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de Umirim nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de Uruburetama nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022; SIGNATÁRIOS: Marcos Antônio Gadelha Maia e Flavio César Teixeira Filho, Felipe Souza Pinheiro, Ednardo Braga Filho, Carlos Gustavo Monteiro Moreira, Francisca Hilzete Malveira Batista, Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro, Francisco Aldair Chaves da Silva.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº02/2022
CEO.R ITAPIPOCA

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA e os Municípios de AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAIÁMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA**; OBJETO: a **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, EM ODONTOLOGIA, COM CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE PRÓTESE, CIRURGIA ORAL MENOR COM ÊNFASE NA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE BOCA, ENDODONTIA, PERIODONTIA, ORTODONTIA E ATENDIMENTO A PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R de Itapioca, Unidade e integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE. § 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2022, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Artigos 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Amontada nº 840/09, de 15 de junho de 2009, Lei Municipal de Itapioca nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de Miraiáma nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de Trairi nº 417/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de Tururu nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de Umirim nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de Uruburetama nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 13/04/2022; SIGNATÁRIOS: Flavio César Teixeira Filho, Felipe Souza Pinheiro, Ednardo Braga Filho, Carlos Gustavo Monteiro Moreira, Francisca Hilzete Malveira Batista, Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro, Francisco Aldair Chaves da Silva, Marcos Antônio Gadelha Maia.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº002/2022
CEO.R CAMOCIM

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde – SESA e os Municípios de CHAVAL, BARROQUINHA, CAMOCIM, GRANJA, MARTINÓPOLE; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CAMOCIM - CPSMCAM**; OBJETO: a **execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas José Hindenburg Sabino Aguiar – CEO-R de Camocim, Unidade e integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde. §1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados: ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO. ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE. ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE. § 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Artigos 196 a 200, na Lei nº 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas na Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007, Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Lei Complementar nº 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Martinópolis (Lei nº 353, de 09 de abril de 2010), de Chaval (Lei nº 219, 26 de abril de 2010), de Granja (Lei nº 889, de 07 de maio de 2010, de Barroquinha (Lei nº 340, de 30 de março de 2010), de Camocim (Lei nº 1112, de 24 de fevereiro de 2010), e, e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009, e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes; FORO: Comarca de Fortaleza – CE; VIGÊNCIA: janeiro a dezembro do corrente ano; DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022; SIGNATÁRIOS: MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA E JAIME VERAS SILVA FILHO, MARIA ELIZABETE MAGALHÃES, SEBASTIÃO SOTERO VARGAS, JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA, FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA JUNIOR, CHRISTIELE JUCIANE MATOS BRAGA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOMINGUES, MÁRCIO RÔNIO MOTA DOS SANTOS, DIMAS FERREIRA CARVALHO, PRISCILA GONÇALVES TEIXEIRA.

Stephania Costa Holanda
ASSESSORIA JURÍDICA



**CONTRATO DE PROGRAMA
POLICLÍNICAS
Referência: 2022**

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE AMONTADA, ITAPIPOCA, MIRAÍMA, TRAIRI, TURURU, UMIRIM, URUBURETAMA E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NASPOLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA**, RG nº 55482182 e CPF nº 235.944.703-34; e o município de **AMONTADA**, por meio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ Nº 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, Nº 651, Bairro Centro, CEP 62.540-000 representado pelo Prefeito, Sr. **Flávio César Teixeira Filho**, portador da Cédula de Identidade Nº 2005009229290, inscrito no CPF sob o número 031.355.033-64, residente e domiciliado na Rua José Sales Barros, N.º 476, Bairro Torre, Amontada - CE; o município de **ITAPIPOCA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ. Nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, N.º 3027, Bairro Julho, CEP 62.500-970, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 91002093514, inscrito no CPF sob o número 511.253.073-15, residente e domiciliado na Rua Frei Cassiano, N.º 1295 Bairro São Sebastião, Itapipoca - CE; o município de **MIRAÍMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.563/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Esplanada da Estação, Nº 433, Bairro Centro, CEP 62.530-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Ednardo Braga Filho**, portador da Cédula de Identidade Nº 2003002003924, inscrito no CPF sob o número 910.566.833-68, residente e domiciliado na Avenida Linha Francisco Marquês, Nº 22, Bairro Estação, Miraíma - CE; o município de **TRAIRI**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.533.946/0001-02, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Miguel Pinto Ferreira, Nº 145, Bairro Parum, CEP 62.690.000, representado pelo Prefeito, Sr. **Carlos Gustavo Monteiro Moreira**, portador da Cédula de Identidade Nº 34939712000, inscrito no CPF sob o número 020.901.183-18, residente e domiciliado na Avenida Miguel Pinto Ferreira, Nº 47, Casa 18, Bairro Planalto Norte, Trairi - CE; o município de **TURURU**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 10.517.878/001- 52, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Francisco Sales, Nº 132, Bairro Centro, CEP 10.517.878/0001-52, representado pelo Prefeito, Sra. **Francisca Hilzete Malveira Batista**, portador da Cédula de Identidade Nº 2000004000979, inscrito no CPF sob o número 117.880.383-04 residente e domiciliado na Avenida Joana Pires Nº 562, Bairro Centro, Tururu - CE; o município de **UMIRIM**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 06.582.464/0001-30, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Major Sales, Nº 28, Bairro Cruzeiro, CEP 62.660-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade Nº 93002069202, inscrito no CPF sob o número 567.630.853-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Antônio Sales, Nº 221, Bairro Centro, Umirim - CE; o município de **URUBURETAMA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita CNPJ. Nº 07.623.069/0001-10, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Soares Bulcão, Nº 196, Bairro Centro, CEP 62.650-000, representado pelo Prefeito, Sr. **Francisco Aldir Chaves da Silva**, portador da Cédula de Identidade Nº 3113801-96, inscrito no CPF sob o número 809.276.023-34, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, Nº 360, Bairro Angelim, Uruburetama - CE. doravante denominados CONTRATANTES e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPIPOCA**. Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade

Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.939.977/001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, Nº 546, Bairro Centro, no Município de Itapipoca - Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Felipe Souza Pinheiro**, RG nº 91002093514, CPF nº 511.253.073-15, residente e domiciliado em Rua Frei Cassiano, Nº 1295, Bairro São Sebastião - Itapipoca, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio da Lei Municipal de Amontada nº 840/09, de 15 de junho de 2009, Lei Municipal de Itapipoca nº 032/09, de 09 de junho de 2009, Lei Municipal de Miraima nº 325/09, de 08 de junho de 2009, Lei Municipal de Trairi nº 471/09, de 23 de junho de 2009, Lei Municipal de Tururu nº 110/09, de 25 de maio de 2009, Lei Municipal de Umirim nº 344/09, de 29 de junho de 2009, Lei Municipal de Uruburetama nº 431/09, de 22 de junho de 2009 e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the lower right portion of the page. Some appear to be full names, while others are initials or abbreviated signatures.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da Policlínica Francisco Pinheiro Alves - Regional de Itapipoca, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º - São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º - A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial - PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA - Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado - SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.
14. Dispor de forma atualizada de:
 - a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado,
 - b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;
 - c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do Serviço;
- d. Motivo do atendimento (CID);
- e. Data do início e término do tratamento;
- f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g. Diagnóstico definido;
- h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
- i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.

17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.

18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

20. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

21. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

22. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA - Compete aos CONTRATANTES:

ESTADO

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.

2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;

2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.

3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global - IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos CONTRATANTES para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por

meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º - O pessoal admitido em Concurso Público de Provas e Títulos para pertencer ao quadro definitivo do Consórcio Público de Saúde, terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º - Quando o provimento ocorrer para contratação temporária deverá ocorrer mediante seleção pública.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)-quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º Para fins de repasses financeiros, a responsabilidade pelo monitoramento caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde, e a responsabilidade da avaliação da produção e

desempenho assistencial caberá a Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional/Superintendências Regionais.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei. As alterações quanto aos aspectos financeiros ocorrerão mediante Termos Aditivos ao Contrato de Rateio.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Itapipoca, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

§8º José Mario do Couto, CPF 356.140.993-87, Matrícula nº 300367.1.9 designado pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará como Gestor/Fiscal do Contrato de Programa será o responsável pelo monitoramento e avaliação do mesmo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 13 de ABRIL de 2022.

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.
SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H	OVERBOOK SUGERIDO POR TURNO DE 4H	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Cardiologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Mastologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Neurologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Oftalmologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Urologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Clínica Médica	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Cirurgia Geral	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Ginecologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Obstetrícia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Traumatologia-Ortopedia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Pediatria	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas
Dermatologia	20 h	12 consultas	3 consultas	264 consultas	3.168 consultas

SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
MAPA	---	1 exame/dia	20	240
Ecocardiograma	20 H	16	352	3.872
Endoscopia Digestiva	20 H	10	220	2.420
Colonoscopia	20 H	8	176	1.936
Tomografia Computadorizada	20 H	20	150	1.800
Ultrassonografia	20 H	16	352	3.872
Radiologia	20 H	24	528	5.808
Audiometria * (Fonoaudiologia)	20 H	12	264	2.904
ECG	20 H	24	528	5.808
Mamografia	20 H	20	220	2.420
Ergometria	20 H	12	264	2.904
Exames Laboratoriais	-	-	1.250	15.000
Biopsias	-	-	100	1.200

3

10

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO
Município: AMONTADA

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	38
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	160	23
	Consulta Mastologia	160	23
	Consulta em Neurologia	264	38
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	38
	Consulta Oftalmologia	264	38
	Consulta em Urologia	264	38
	Consulta em Clínica Médica	160	23
	Consulta em Cirurgia Geral	160	23
	Consulta em Ginecologia	264	38
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	38
	Consulta em Ortopedia	264	38
	Consulta em Pediatria	264	38
	Consulta em Dermatologia	160	23
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	19
	Consulta terapia ocupacional	132	19
	Consulta de enfermagem	352	51
	Consulta de nutrição	352	51
	Consulta psicologia	352	51
	Consulta farmácia clínica	528	76
	Procedimentos de enfermagem	704	101
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	203

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA	CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
Consulta fisioterapia	10 h	20 min	132	1.452
Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	132	1.452
Consulta de enfermagem	40 h	20 min	352	3.872
Consulta de nutrição	40 h	20 min	352	3.872
Consulta psicologia	40 h	25 min	352	3.872
Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	528	5.808
Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	704	7.744
Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	1.412	15.972

OUTROS PROCEDIMENTOS

EXAMES			
MAPA	20	3	
Ecocardiograma	100	15	
Endoscopia Digestiva	100	15	
Colonoscopia	12	2	
Tomografia Computadorizada	150	22	
Ultrassonografia	352	51	
Radiologia	528	76	
Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	38	
ECG	528	76	
Mamografia	220	32	
Ergometria	100	15	
Exames Laboratoriais	1.250	180	
Biopsias	100	15	








	TIP O	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERT A
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	112
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	160	68
	Consulta Mastologia	160	68
	Consulta em Neurologia	264	112
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	112
	Consulta Oftalmologia	264	112
	Consulta em Urologia	264	112
	Consulta em Clínica Médica	160	68
	Consulta em Cirurgia Geral	160	68
	Consulta em Ginecologia	264	112
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	112
	Consulta em Ortopedia	264	112
	Consulta em Pediatria	264	112
	Consulta em Dermatologia	160	68
	Consulta fisioterapia	132	56
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta terapia ocupacional	132	56
	Consulta de enfermagem	352	150
	Consulta de nutrição	352	150
	Consulta psicologia	352	150
	Consulta farmácia clínica	528	225
	Procedimentos de enfermagem	704	300
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	601

EXAMES			
MAPA	20	9	
Ecocardiograma	100	43	
Endoscopia Digestiva	100	43	
Colonoscopia	12	4	
Tomografia Computadorizada	150	64	
Ultrassonografia	352	150	
Radiologia	528	225	
Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	112	
ECG	528	225	
Mamografia	220	94	
Ergometria	100	43	
Exames Laboratoriais	1.250	532	
Biopsias	100	43	






	TIP O	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFFERT A
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	12
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	160	8
	Consulta Mastologia	160	8
	Consulta em Neurologia	264	12
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	12
	Consulta Oftalmologia	264	12
	Consulta em Urologia	264	12
	Consulta em Clínica Médica	160	8
	Consulta em Cirurgia Geral	160	8
	Consulta em Ginecologia	264	12
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	12
	Consulta em Ortopedia	264	12
	Consulta em Pediatria	264	12
	Consulta em Dermatologia	160	8
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	6
	Consulta terapia ocupacional	132	6
	Consulta de enfermagem	352	17
	Consulta de nutrição	352	17
	Consulta psicologia	352	17
	Consulta farmácia clínica	528	25
	Procedimentos de enfermagem	704	33
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	66

EXAMES			
MAPA	20	1	
Ecocardiograma	100	5	
Endoscopia Digestiva	100	5	
Colonoscopia	12	1	
Tomografia Computadorizada	150	7	
Ultrassonografia	352	17	
Radiologia	528	25	
Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	12	
ECG	528	25	
Mamografia	220	10	
Ergometria	100	5	
Exames Laboratoriais	1.250	59	
Biopsias	100	5	

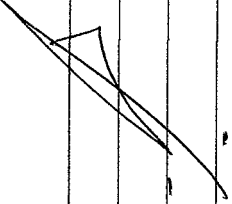






	TIP O	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLÍCLINICA	OFERT A
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	50
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	160	30
	Consulta Mastologia	160	30
	Consulta em Neurologia	264	50
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	50
	Consulta Oftalmologia	264	50
	Consulta em Urologia	264	50
	Consulta em Clínica Médica	160	30
	Consulta em Cirurgia Geral	160	30
	Consulta em Ginecologia	264	50
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	50
	Consulta em Ortopedia	264	50
	Consulta em Pediatria	264	50
	Consulta em Dermatologia	160	30
	Consulta fisioterapia	132	25
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta terapia ocupacional	132	25
	Consulta de enfermagem	352	66
	Consulta de nutrição	352	66
	Consulta psicologia	352	66
	Consulta farmácia clínica	528	100
	Procedimentos de enfermagem	704	133
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	266

EXAMES		
MAPA	20	4
Ecocardiograma	100	18
Endoscopia Digestiva	100	18
Colonoscopia	12	2
Tomografia Computadorizada	150	28
Ultrassonografia	352	66
Radiologia	528	100
Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	50
ECG	528	100
Mamografia	220	42
Ergometria	100	18
Exames Laboratoriais	1.250	236
Biopsias	100	18






Município: TURURU

	TIP O	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERT A
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	14
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	160	8
	Consulta Mastologia	160	8
	Consulta em Neurologia	264	14
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	14
	Consulta Oftalmologia	264	14
	Consulta em Urologia	264	14
	Consulta em Clínica Médica	160	8
	Consulta em Cirurgia Geral	160	8
	Consulta em Ginecologia	264	14
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	14
	Consulta em Ortopedia	264	14
	Consulta em Pediatria	264	14
	Consulta em Dermatologia	160	8
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	7
	Consulta terapia ocupacional	132	7
	Consulta de enfermagem	352	19
	Consulta de nutrição	352	19
	Consulta psicologia	352	19
	Consulta farmácia clínica	528	28
	Procedimentos de enfermagem	704	37
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	75

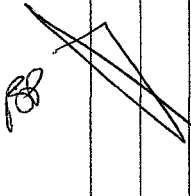
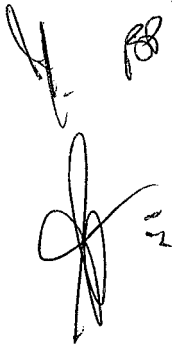
EXAMES		
MAPA	20	1
Ecocardiograma	100	5
Endoscopia Digestiva	100	5
Colonoscopia	12	1
Tomografia Computadorizada	150	8
Ultrassonografia	352	19
Radiologia	528	28
Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	14
ECG	528	28
Mamografia	220	12
Ergometria	100	5
Exames Laboratoriais	1.250	66
Biopsias	100	5






	TIP O	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERT A
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	18
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	160	11
	Consulta Mastologia	160	11
	Consulta em Neurologia	264	18
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	18
	Consulta Oftalmologia	264	18
	Consulta em Urologia	264	18
	Consulta em Clínica Médica	160	11
	Consulta em Cirurgia Geral	160	11
	Consulta em Ginecologia	264	18
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	18
	Consulta em Ortopedia	264	18
	Consulta em Pediatria	264	18
	Consulta em Dermatologia	160	11
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	132	9
	Consulta terapia ocupacional	132	9
	Consulta de enfermagem	352	24
	Consulta de nutrição	352	24
	Consulta psicologia	352	24
	Consulta farmácia clínica	528	36
	Procedimentos de enfermagem	704	49
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	97

EXAMES			
MAPA	20	1	
Ecocardiograma	100	7	
Endoscopia Digestiva	100	7	
Colonoscopia	12	1	
Tomografia Computadorizada	150	10	
Ultrassonografia	352	24	
Radiologia	528	36	
Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	18	
ECG	528	36	
Mamografia	220	15	
Ergometria	100	7	
Exames Laboratoriais	1.250	86	
Biopsias	100	7	



	TIP O	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERT A
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Consulta Cardiologia	264	19
	Consulta Gastro-Endoscopia Diagnóstica	160	12
	Consulta Mastologia	160	12
	Consulta em Neurologia	264	19
	Consulta em Otorrinolaringologia	264	19
	Consulta Oftalmologia	264	19
	Consulta em Urologia	264	19
	Consulta em Clínica Médica	160	12
	Consulta em Cirurgia Geral	160	12
	Consulta em Ginecologia	264	19
	Consulta em Ginecologia Obstetrícia	264	19
	Consulta em Ortopedia	264	19
	Consulta em Pediatria	264	19
	Consulta em Dermatologia	160	12
	Consulta fisioterapia	132	10
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta terapia ocupacional	132	10
	Consulta de enfermagem	352	26
	Consulta de nutrição	352	26
	Consulta psicologia	352	26
	Consulta farmácia clínica	528	38
	Procedimentos de enfermagem	704	51
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	1.412	102

EXAMES	MAPA	20	1
	Ecocardiograma	100	7
	Endoscopia Digestiva	100	7
	Colonoscopia	12	1
	Tomografia Computadorizada	150	11
	Ultrassonografia	352	26
	Radiologia	528	38
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	264	19
	ECG	528	38
	Mamografia	220	16
	Ergometria	100	7
	Exames Laboratoriais	1.250	91
	Biopsias	100	7

Q. 88

Q. 88

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE				
INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNID	PERIODICIDADE	
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	85 %	Mensal	
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	15	Mensal	
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	5	Mensal	
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	(Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica) x 100	90 %	Mensal	
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	90 %	Mensal	
Percentual de hipertensos estáveis (PA<=150x90mmHg)	(Número de hipertensos estáveis atendidos no período / Número total de hipertensos atendidos no período) x 100	80 %	Mensal	
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	(Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos / Número total Estabelecido na PPC) x 100	100 %	Mensal	
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(Nº de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / nº total de consultas - no período) x 100	80 %	Mensal	





**ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE
PRODUTIVIDADE**

1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 3.176 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 2.223 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 2.372 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.

Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 1.660 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 70% dos exames ofertados e 30% como referência interna para a garantia da integralidade da assistência.

ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE

Meta 5: Durante o ano de 2022, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS

1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Itapipoca, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.

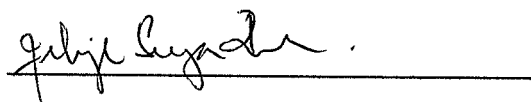
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.



Flavio César Teixeira Filho

Prefeito de Amontada



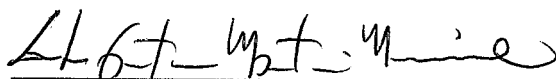
Felipe Souza Pinheiro

Prefeito de Itapipoca



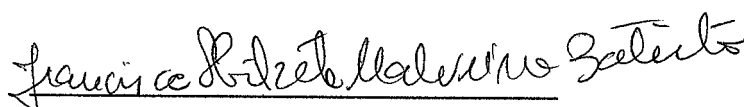
Ednardo Braga Filho

Prefeito de Miraíma



Carlos Gustavo Monteiro Moreira

Prefeito de Trairi



Francisca Hilzete Malveira Batista

Prefeita de Tururu



Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro

Prefeito de Umirim



Francisco Aldir Chaves da Silva

Prefeito de Uruburetama



Marcos Antonio Gadelha Maia
Secretário da Saúde do Estado

MICROFILMADO

2.682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º - O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e de municípios da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT.

CAPÍTULO II Dos consorciados

Art. 2º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, será integrado pelos seguintes entes consorciados:

I - O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS, RG nº 558.012-SSPDC-CE e CPF nº 104.630.033-49;

II - O MUNICÍPIO DE AMONTADA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.449/0001-91, com sede estabelecida na Rua Cel. Antônio Belo, 606, Centro, representado pelo seu Prefeito Sr. EDIVALDO ASSIS DE JESUS, portador da Cédula de Identidade nº 2002015053897, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 383.694.603-30.

III - O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, com sede estabelecida na Av. Monsenhor Tabosa, 3027, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO RIBEIRO BARROSO, portador da Cédula de Identidade nº 2007002125330, SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 119.655.413-72.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



IV - O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.563/0001-05, com sede estabelecida na Esplanada da Estação, 433, representado pelo seu Prefeito Sr. ROBERTO IVENS UCHOA SALES, portador da Cédula de Identidade nº 2002375592 - SSP-CE e inscrito no CPF nº 034.282.903-30.

V - O MUNICÍPIO DE TRAIRI, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.946/0001-62, com sede estabelecida na Rua Raimundo Nonato Ribeiro, 176, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSIMAR MOURA AGUIAR, portador da Cédula de Identidade nº 96014030858, SSPCE, e inscrito no CPF sob o nº 231.639.253-91.

VI - O MUNICÍPIO DE TURURU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52, com sede estabelecida na Praça da Matriz, S/N, representado pelo seu Prefeito Sr. RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM, portadora da Cédula de Identidade nº 2000004000960, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 135.417.303-15.

VI - O MUNICÍPIO DE UMIRIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.582.464/0001-30, com sede estabelecida na Rua Major Sales, 28, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ AFRÂNIO PINHO PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade nº 93002405997, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 050.326.793-72.

VI - O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, com sede estabelecida na Praça Soares Bulcão, S/N, representado pelo seu Prefeito Sr. JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES, portadora da Cédula de Identidade nº 448885, SSPCE e inscrito no CPF sob o nº 763.545.048-49.

CAPÍTULO III Da Natureza e da personalidade jurídica

9 qu

Art.3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação Pública, de natureza Autárquica e Interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

Art. 4º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais no que se relaciona à finalidade a que se propõe, porém, sendo totalmente respeitadas as autonomias municipais.

CAPITULO IV Das Finalidades e dos Objetivos

Art.5º - São finalidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Policlínica; Unidades de Pronto Atendimento; programa de regulação intermunicipal dos municípios consorciados, com a participação dos hospitais credenciados pelo SUS, dentro e fora do Consórcio; troca de experiência e ajuda mútua entre os municípios consorciados; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde Pública, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA - do Estado e dos Municípios consorciados.

Art.6º Constitui-se como objetivos específicos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de recursos humanos e, o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art.7º - Para cumprir as suas finalidades, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º; deste Estatuto

IV - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V **Do Prazo de Duração**

Art.8º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI **Da Sede e Foro**

Art.9º - A sede administrativa do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, será no Município de Itapipoca, cujo foro será no mesmo Município.

§1º - O Governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII **Da constituição do Consórcio**

Art.10º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Município	Lei nº	Aprovação
Amontada	840/09	15/06/2009
Itapipoca	032/09	09/06/2009
Miraíma	325/09	08/05/2009
Trairi	471/09	23/06/2009
Tururu	110/09	25/05/2009
Umirim	344/09	29/06/2009
Uruburetama	431/09	22/06/2009

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I Das Instâncias Organizacionais

Art.11 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção e de Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Autárquica.

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art.12 - A Assembléia geral será composta por todos os municípios consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e pelo representante do Estado do Ceará.

Art.13 - As deliberações da Assembléia geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Parágrafo Único. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Art.14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular com entrega devidamente protocolado ou por fax com comprovante de recebimento.

Art.15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art.16 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos Prefeitos integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, e será eleito por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art.17 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e que os municípios estejam em dia com suas obrigações assumidas junto ao Consórcio.

Art.18 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 19 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Art. 20 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única Das competências da Assembléia Geral

Art.21 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;

VI - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;

V - Homologar a admissão de um novo associado no Consórcio;

VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;

VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;

VIII - Deliberar e decidir sobre:

a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;

b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.

IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;

XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;

XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio;

X - Aprovar as alterações do Estatuto.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam

reconhecidas neste Estatuto.

§2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa das câmaras municipais dos municípios que votaram a favor.

§4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art.22 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha aprovar.

CAPITULO III Da Presidência

Art. 23. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da referida associação pública.

Art. 24. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 25. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será deliberada e decidida através convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Seção Única

Das Competências da Presidência

Art. 26. Compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representá-lo Judicial e Administrativamente;
- II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XII - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

Parágrafo Único. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao **Diretor Executivo** para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

**CAPITULO IV
Da Diretoria**

Art. 27 A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais, sendo investida em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 28 - Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

**Seção I
Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva**

Art.29 - Compete ao Diretor Executivo auxiliar a Presidência do Consórcio nas atividades operacionais da Entidade.

Art. 30 - Cabe ao Diretor Executivo o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art.31 - A Diretoria Executiva do Consórcio possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral, através do Presidente do Consórcio;

III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII - elaborar para análise da Presidência, proposta de plano plurianual de investimentos - PPI e do orçamento anual do Consórcio.

VIII - Planejar todas as necessidades financeiras necessárias à execução do orçamento, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive definindo os valores das taxas, tarifas e de outros valores determinados por Leis para serviços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

IX - exercer a gestão patrimonial, com emissão de relatórios à Presidência;

X - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda em arquivo;

XI - praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

XII - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Art. 32 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.

II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;



- IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPITULO V

Da Procuradoria Autárquica

Art. 33 - A Procuradoria Autárquica é o órgão de assessoramento responsável pelas atividades jurídicas relacionadas ao Consórcio, sendo o ocupante investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 34 - À Procuradoria Jurídica compete, entre outras atribuições, assessorar a Presidência do Consórcio em assuntos de natureza jurídica quando solicitada e, especialmente:

- I - elaborar estudos e preparar informações, por solicitação do Presidente;
- II - assessorar o Presidente no controle interno da legalidade administrativa;
- III - assessorar o Presidente no controle da legalidade dos atos da Administração Consorciada mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do CPSMIT, minutas de edital de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, bem como os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- IV - fornecer ou requerer subsídios para a defesa dos direitos e interesses do CPSMIT e prestar as informações ao Poder Judiciário, quando solicitadas;
- V - examinar ordens e sentenças judiciais e orientar as autoridades ou setores do CPSMIT quanto ao seu exato cumprimento;
- VI - emitir pareceres técnico-jurídicos em processos administrativos e opinar conclusivamente sobre questões decorrentes da aplicação das leis e normas relativas ao serviço público, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Estado e das Procuradorias e Assessorias dos municípios consorciados.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art.35 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.36 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art.37 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art.38 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única **Das competências do Conselho Fiscal**

Art.39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- a) a contabilidade do Consórcio;
- b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 40 - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, terá caráter permanente vinculado a Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde de Itapipoca.

Art.41 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de Regimento Interno.

Art.42 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas no regimento interno.

TÍTULO III

11

Da Gestão de Pessoas**Disposições Gerais**

Art.43. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art.44. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

**Capítulo I
Dos Empregos Públicos****Seção I
Do Regime Jurídico**

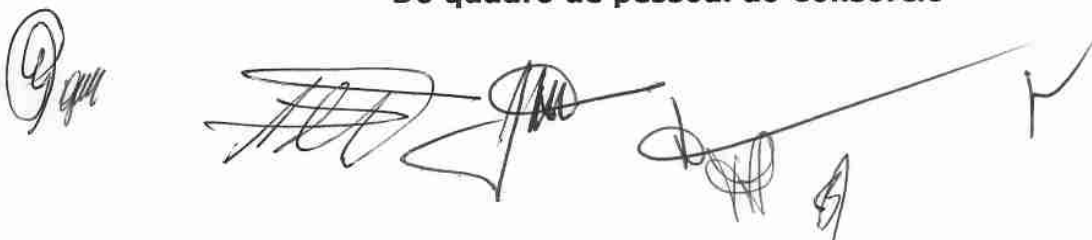
Art.45. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Seção II
Do regulamento de pessoal**

Art.46. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar. Constará no Regimento Interno.

**Seção III
Da jornada de trabalho**

Art.47. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

**CAPÍTULO II
Do quadro de pessoal do Consórcio**

Art.48. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio os empregos públicos descritos no anexo I deste instrumento, para serem ratificados pela assembléia Geral e oportunamente por Concurso Público.

§1º. A remuneração dos empregos públicos é definida no anexo I deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, ou mesmo sugerir mudança ao Presidente para adequar ao orçamento, ou mesmo ao piso profissional.

§2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art.49. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico, descritos no anexo II deste instrumento.

§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

§2º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão indicados pelo Presidente do Consórcio e mediante aprovação da Assembléia Geral, sendo critérios para assumir os referidos empregos públicos em comissão, ter formação superior e comprovada experiência em Gestão Pública e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§3º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva e da Diretoria Administrativa Financeira do Consórcio poderão ser definidas no Regimento Interno.

§4º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I do quadro geral deste Estatuto, salvo no que se refere o Parágrafo 3º deste artigo.

Art.50. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

CAPÍTULO III Da cessão de servidores

Art.50 - Os entes consorciados, ou as entidades com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um,



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art.52 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento Interno do Consórcio.

Art.53 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV Da Admissão

Art. 54 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos no § 2º, do Art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 55 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação temporária e posterior concurso público.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio a Assembléia Geral.

§2º. Por meio de ofício, a cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias, sendo que a íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Seção I Dos empregos em comissão e assessoramento

Art.56 - Nos empregos em comissão e os órgãos de assessoramento, o preenchimento será dado por livre nomeação e exoneração, preenchida por critérios técnicos de competência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior e aprovação da Assembléia Geral.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.57 - Os Ocupantes das Funções de direção: Diretor Geral e Diretor Administrativo do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Assistencial da Policlínica II, serão contratados após homologação da seleção pública, instituído no Decreto Estadual No 29.599, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Único. As atribuições que integram as funções de direção, criada pelo *caput* desse artigo, bem como o exercício interino de funções, serão fixadas pelo regulamento de pessoal.

Seção I Da dispensa

Art.58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral.

Seção II Da proibição de cessão

Art.59 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V Das Contratações Temporárias

Art.60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

- I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
- II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- III- Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.61 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, estabelecido em edital.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo I deste estatuto.

§ 2º. A remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo I deste Estatuto.

Art.62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.63 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.64 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo I, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art. 65 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia, Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar de Prótese Dentária, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica, Técnico de Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Prótese Dentária.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.66 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.67 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que haja uma justificativa convincente ou que já seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.68 - O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.69 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos Arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art.70 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.71 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.72 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.73 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.74 - A eventual impossibilidade de entes consorciados não cumprirem obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas em contrato de rateio, e justificando o problema, obriga o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira a novos limites.

Art.75 - Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art. 76 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde, nas Policlínicas.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único. No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV **Das Licitações Compartilhadas**

Art.77 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V **Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio**

CAPITULO I **Da admissão no Consórcio**

Art.78 - É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal do município (Prefeito) à Presidência do Consórcio, que submeterá a análise e aprovação da Assembléia Geral.

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão se caso for necessário.

Art.79 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o § 2º do Art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II **Da retirada e da exclusão do consorciado**

MICROFILMADO

2082
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.80 - A retirada de um ente Federativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, dependerá de ato formal de seu representante, que comunicará formalmente com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Presidente do Consorcio, que apresentará a Assembléia Geral para análise e tomada de posição.

Art.81 - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art.82 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já contraída pelo mesmo, inclusive os contratos de programa e rateio, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.83 - A Assembléia Geral acolherá pedido de exclusão de qualquer dos consorciados, portanto esteja acompanhado de justificativa que não possa ser sanada pelos demais membros do consorcio, e se enquadre no Art.78 deste Estatuto.

Art.84 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada à ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art.85 - Os procedimentos destinados a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão, será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.86 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.87 - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

②

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Art.88 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II **Da publicidade**

Art.89 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII **Das vedações e responsabilidades**

CAPÍTULO I **Das vedações**

Art.90- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art.91 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II **Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado**

Art.92 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art.93 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO VIII Da extinção do Consórcio Público

Art.94 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado por unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

Art.95 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art.96 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.97 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias nos Contratos e neste Estatuto.

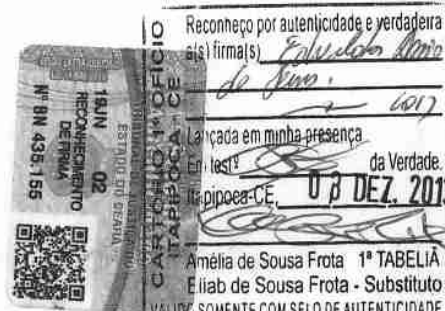
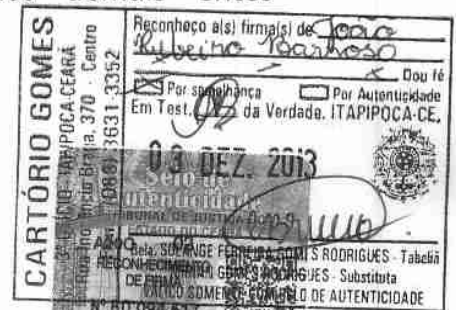
Art.98 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Itapipoca - CE, em 15 de SETEMBRO de 2010.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito de Amontada

Prefeito de Itapipoca



MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



[Signature]
Prefeito de Miraima

[Signature]
Prefeito de Trairi

[Signature]
Prefeito de Tururu

[Signature]
Prefeito de Umirim

[Signature]
Prefeito de Uruburetama



[Signature]
Helen Maria Pracinha Vasconcelos Sales

OAB-CE 21.120

7



Reconheço por autenticidade e verdade a(s) firma(s) de

[Signature]
Pracinha Vasconcelos Sales

Lançada em minha presença.

Em test. *[Signature]* da verdade

Itapipoca(CE) 27 JUN 2012

Amélia de Sousa Frota - 1ª Tabeliã
Eliab de Sousa Frota - Substituto Oficial
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tribunal de Justiça Cartório Moura - 2º Ofício	
Emolumento	49,92
PERMOJU	8,70
V SELO	3,48
ISS	2,15
Prenotação	34,59
Nº do Selo	AF915.134
Via(s)	01
Válido somente com selo de autenticidade	



Reconheço por autenticidade e verdadeira a(s) firma(s) de

[Signature]
Volnei Sales

Lançada em minha presença

Em test. *[Signature]* da Verdade.

Itapipoca-CE 03 DEZ/2013

Amélia de Sousa Frota 1ª TABELIA
Eliab de Sousa Frota - Substituto
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



2º. Registro de Pessoas Jurídicas CARTÓRIO MOURA

Av. Anastácio Braga, 557 - Fone (88) 3631.2066

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLO ÀS FLS. 143 LIVRO

Nº 02 REGISTRO EM MICROFILME Nº 2682

Itapipoca, 01 de dezembro de 2013

[Signature]
Maria Dayse Aguiar Moura - Oficiala
Isaídas Pracinha Lima - Substituta
Cláudia Maria Moura Barroso - Substituta

Tribunal de Justiça Cartório Moura - 2º Ofício	
Emolumento	49,92
PERMOJU	8,70
V SELO	3,48
ISS	2,15
Prenotação	34,59
Nº do Selo	AF915.134
Via(s)	01
Válido somente com selo de autenticidade	

MICROFILMADO

2682

Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca-Ce

ANEXO I



QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Diretor Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

MICROFILMADO

2682
 Cartório Moura - 2º Ofício
 Itapipoca - Ce



ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R\$)	FORMA DE PROVIMENTO
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	8	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	7	40	3.510,00	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	3	40	1.300,00	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro no órgão profissional competente.	2	40	1.300,00	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	30	1.280,00	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público
Médico	Médico Clínica Médica	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, desejável possuir residência médica e/ou título de especialista em Clínica Médica .	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista Cirurgia Geral	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cirurgia Geral e/ou membro de Sociedade de Cirurgia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Traumatologia e	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e	2	20	3.500,00	Concurso Público

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

	Ortopedia	CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em e/ou membro da sociedade Traumatologia e Ortopedia.				
Médico	Médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia e/ou membro da sociedade brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Gastroenterologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Gastroenterologia/Endoscopia Digestiva e/ou membro da sociedade de Gastroenterologia.	3	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Oftalmologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Oftalmologia e/ou membro da sociedade de Oftalmologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Urologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Urologia e/ou membro da sociedade de Urologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Otorrinolaringologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Otorrinolaringologia e/ou membro da sociedade de Otorrinolaringologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Radiologia/Diagnóstico por Imagem e/ou membro da sociedade de Radiologia.	2	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Cardiologia	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Cardiologia e/ou membro da sociedade de Cardiologia.	5	20	3.500,00	Concurso Público
Médico	Médico especialista em Mastologia.	Graduação em medicina, Registro no órgão profissional competente e CRM ativo, residência médica e/ou título de especialista em Mastologia e/ou membro da sociedade de Mastologia.	1	20	3.500,00	Concurso Público

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	1.300,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	30	1.280,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE - SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico de Farmácia	Técnico de Farmácia	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40	680,00	Concurso Público
Técnico de Laboratório	Técnico de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40	680,00	Concurso Público
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	510,00	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	510,00	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.487,85	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	693,45	Concurso Público
Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	21	40	680,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	6	24	1.020,00	Concurso Público

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

MICROFILMADO

2689
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce



NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica e ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	4.185,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo.	1	40	1.191,87	Concurso Público
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Curso Superior completo.	1	44	1.248,19	Concurso Público
Assessor Técnico	Assessor Técnico	Curso Superior completo.	1	44	3.675,00	Concurso Público
Técnico Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Curso superior completo em informática	1	40	2.500,00	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Técnico Informática	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	1	40	1.109,50	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	44	624,09	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	9	44	832,13	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO – SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA	QTD.	CARGA	SALÁRIO	FORMA DE
--	--------	--------------------------	------	-------	---------	----------

MICROFILMADO

2682
Cartório Moura - 2º Ofício
Itapipoca - Ce

EMPREGO		CONTRATAÇÃO		HORARIA		PROVIMENTO
Auxiliar de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Ensino Médio	1	44	693,45	Concurso Público
Bombeiro	Bombeiro	Ensino Médio Completo e curso técnico em hidráulica	1	44	693,45	Concurso Público
Eletricista	Eletricista	Ensino Médio Completo e curso técnico em eletricidade.	1	44	693,45	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- SERVIÇOS DE SUPORTE OPERACIONAL

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTD.	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo.	11	44	510,00	Concurso Público
Vigilante	Vigia	Ensino fundamental completo.	12	44	510,00	Concurso Público

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL
DE SAÚDE DE ITAPIPOCA**

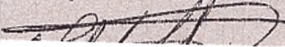
Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Amontada, Itapipoca, Miraima, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama, com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Itapipoca, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63 e os municípios de Amontada, estabelecido no endereço Rua Cel. Antônio Belo, no. 606, CNPJ nº 06.582.449/0001-91, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Edivaldo Assis de Jesus, RG nº 2002015053897, CPF nº 383.694.603-30, Itapipoca, estabelecido no endereço av. Monsenhor Tabosa, no. 3027, CNPJ nº 07.623.077/0001-67, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. João Ribeiro Barroso, RG nº 2007002125330, CPF nº 119.655.413-72, Miraima, estabelecido no endereço Esplanada da Estação, no. 433, CNPJ nº 10.517.563/0001-05, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ivens Uchoa Sales, RG nº 2002375592, CPF nº 034.282.903-30, Trairi, estabelecido no endereço rua Raimundo Nonato Ribeiro, no. 176, CNPJ nº 07.533.946/0001-62, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr.







Josimar Moura Aguiar, RG nº 96014030858, CPF nº 231.639.253-91, **Tururu**, estabelecido no endereço Praça da Matriz, s/n, CNPJ nº 10.517.878/0001-52, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Nonato Barroso Bonfim, RG nº 2000004000960, CPF nº 135.417.303-15, **Umirim**, estabelecido no endereço rua Major Sales, no. 28, CNPJ nº 06.582.464/0001-30, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. José Afrânio Pinho Pinheiro, RG nº 93002405997, CPF nº 050.326.793-72, e **Uruburetama**, estabelecido no endereço Praça Soares Bulcão, s/n, CNPJ nº 07.623.069/0001-10, representada pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. José Giuvan Pires Nunes, RG nº 448885, CPF nº 763.545.048-49.

DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira - Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado Consórcio Público de Saúde do Ceará- CPS-CE.

Cláusula Segunda - Dos objetivos e das finalidades

O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

- a. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
- b. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
- c. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
- d. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
- e. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

f. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

g. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Duração

O Consórcio Público de Saúde do Ceará terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Única - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta - Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município pólo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

Cláusula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sexta - Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE.

Cláusula Sétima - Da Estrutura Organizacional

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembléia Geral:

I - Assembléia Geral - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;

II - Presidência do Consórcio - exercente da representação legal da associação pública;

III - Diretoria Executiva - responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Subcláusula Primeira - A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

D - W

Subcláusula Segunda - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Cláusula Oitava - Da Assembléia Geral

A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

Subcláusula primeira- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Subcláusula segunda - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

Subcláusula terceira - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula quarta- As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Subcláusula quinta- O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

Subcláusula sexta - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Subcláusula sétima - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

- a) Municípios até 35.000 habitantes- um voto
- b) Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos
- c) Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos
- d) Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos
- e) O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembléia Geral.

Subcláusula oitava - Em função do disposto na Subcláusula Sétima, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas na mesma Subcláusula, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Cláusula Nona - Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I - O pessoal do quadro do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT.

II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

III- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV- O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V - A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b) Asistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório

VI- As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Cláusula Décima - Dos acordos e parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única: o consórcio público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Única: Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

Cláusula Décima Segunda - Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Subcláusula Única - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

[Cláusula Décima Terceira - Da Ratificação

de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Cláusula Décima Quarta - Da admissão no consórcio

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde do Ceará, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II- O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O Município recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - A efetivação no consórcio público dependerá de aprovação da Assembléia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.

Cláusula Décima Quinta -Da prestação de contas

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

Cláusula Décima Sexta - Da retirada e da exclusão do consorciado

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Subcláusula Primeira - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Décima Sétima - Da extinção do Consórcio

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.



Subcláusula Primeira - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Subcláusula Segunda - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Décima Oitava - Das vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Décima Nona- Das Disposições Finais

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Subcláusula primeira - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda- Fica assegurado ao Gestor municipal e estadual do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

Subcláusula terceira - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Subcláusula quarta - Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

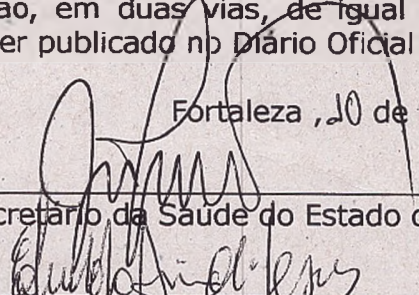
Sucláusula quinta - Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Vigésima - Do foro

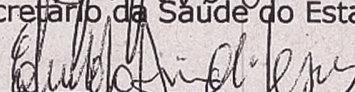
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

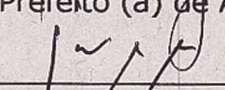
Fortaleza, 10 de março de 2009.



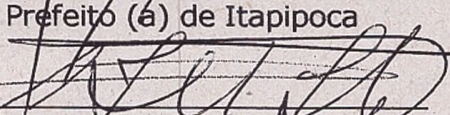
Secretário da Saúde do Estado do Ceará



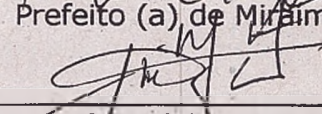
Prefeito (a) de Amontada



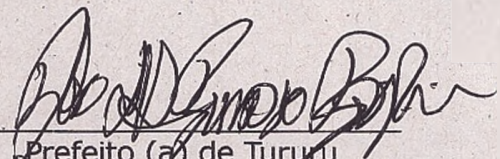
Prefeito (a) de Itapipoca



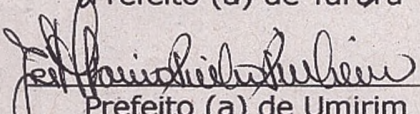
Prefeito (a) de Miraima



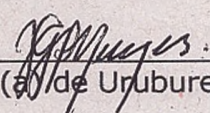
Prefeito (a) de Trairi



Prefeito (a) de Tururu



Prefeito (a) de Umirim



Prefeito (a) de Uruburetama



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno se constitui como instrumento normativo regulamentar da estrutura orgânica e funcional integrante do **Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca**, e tem por objetivo definir atribuições e competências institucionais, bem como regular e fixar os processos de trabalhos especializados em saúde bucal praticados na referida unidade de saúde.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Art. 2º - O Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca, unidade integrante do Estado do Ceará, é gerenciado, por via de cessão, ao **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT**, associação pública interfederativa constituída com base na Lei Estadual No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais de Amontada nº 840/09 de 15/06/2009, de Itapipoca nº 032/09 de 09/06/2009, de Miraima nº 325/09 de 08/05/2009, de Trairi nº 471/09 de 23/06/2009, de Tururu nº 110/09 de 25/05/2009, de Umirim nº 344/09 de 29/06/2009 e de Uruburetama nº 431/09 de 22/06/2009.

Art. 3º - As ações do Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca serão realizadas conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 8.080/90 e legislação correlata do Sistema Único de Saúde - SUS.

RAR



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 4º - Para efeito deste Regimento, considera-se **ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE BUCAL** um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que incorporam a utilização de equipamentos e profissionais com competência para a produção do cuidado em média complexidade.

Art. 5º - O Centro de Especialidades Odontológicas Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca contempla as seguintes especialidades: cirurgia, endodontia, periodontia, ortodontia, atendimento a portadores de necessidades especiais - PNE, radiologia e prótese.

Parágrafo Único - Poderá o quantitativo de especialidades odontológicas definido no *caput* ser ampliado, desde a especialidade integrada esteja regulamentada no Conselho Federal de Odontologia (CFO), e que haja aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, observadas as normas e pactuações definidas pelos órgãos e instâncias gestoras do SUS no Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca tem como missão **prestar a assistência ambulatorial especializada com qualidade e segurança à população cearense, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento do SUS.**

Art. 7º - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca abrange as seguintes competências e atribuições:

- a)) Serviços especializados para cobrir a demanda em serviço de saúde bucal de média complexidade aos usuários do SUS;



CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- b) Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade às ações e serviços de saúde bucal aos usuários do sistema através dos serviços especializados em odontologia nas áreas de: Endodontia, Periodontia, Cirurgia Oral Menor e Estomatologia, Prótese e Dor Orofacial, Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais - PNE e Ortodontia;
- c) Organizar e garantir o acesso da população a totalidade das ações de serviços e saúde e adequá-los as necessidades demandadas;
- d) Desenvolver proposta de educação integrada e permanente em saúde bucal que sejam capazes de mediar aprendizagem no trabalho;
- e) Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- g) Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.
- h) Assegurar a melhor assistência à clientela através da aplicação de métodos aceitos e reconhecidos;
- i) Contribuir para a melhoria dos padrões profissionais, éticos e científicos da Odontologia;
- j) Contribuir para o bom desempenho profissional dos Cirurgiões-dentistas, auxiliares e técnicos que compõem o serviço;
- k) Contribuir para a investigação e pesquisa científica do CEO-R;
- l) Cooperar com a administração do Consórcio Pública de Saúde da Microrregião Instituição, visando a melhoria da assistência prestada;
- m) Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- n) Contribuir para a educação sanitária da comunidade.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca constitui-se como unidade assistencial administrada pela Associação Pública integrada pelo Estado do Ceará e pelos Municípios da 6ª Região Estadual de Saúde, possuindo corpo diretivo próprio a



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

nível de organização e execução dos serviços especializados de saúde bucal definidos no art. 5º.

Art. 9º - O Corpo Diretivo do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca deverá ser ocupado por profissionais necessariamente capacitados para a atividade-fim de referida Unidade de Saúde, nomeados livremente pela Assembléia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, depois de indicados pela Presidência da Entidade, devendo ser observadas as normas e procedimentos adotados referentemente ao caso pelo Gestor Estadual do SUS (Secretaria da Saúde do Estado do Ceará).

Parágrafo Primeiro - Para efeito da nomeação definida no *caput*, em caráter não vinculativo, e mediante o julgo de conveniência e oportunidade da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, encontra-se disponível à Assembléia Consorcial o banco de profissionais habilitados na Seleção Pública realizada em face do Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo - O Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca será composto organicamente por equipe de profissionais aprovados em concurso público de provas, ou provas e títulos, ou, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por meio de seleção pública simplificada por excepcional interesse público, ou mesmo por profissionais cedidos pelos entes consorciados, observado o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Os serviços especializados ligados à atividade-meio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT poderão ser terceirizados, observada a Súmula 331 do TST.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DIRETIVO DO CEO-R

Raf



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 10º - O Corpo Diretivo do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca será integrado pelos seguintes cargos em comissão:

I - Diretor Geral;

II - Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 11 - Compete ao **Diretor Geral**:

- a) Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde bucal prestadas no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca, com observância do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Definir estratégias organizacionais para o bom funcionamento do CEO-R de Itapipoca;
- c) Aplicar os recursos financeiros e humanos disponibilizados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, e necessários para o bom funcionamento do CEO;
- d) Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais de maneira ética e seguidora dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Articular e negociar com CPSMIT o funcionamento pleno e de qualidade do CEO-R de Itapipoca;
- f) Liderar a equipe do CEO-R de Itapipoca, mediando conflitos e promovendo soluções destinadas ao melhor desempenho dos serviços;
- g) Aplicar, sendo o caso, as Políticas de Educação Permanente vigentes e as Políticas Nacional e Estadual de Saúde Bucal;
- h) Planejar, de forma integrada com o CPSMIT, políticas de educação permanente e/ou continuada para o CEO-R de Itapipoca.

Art. 12 - São atribuições do **Diretor Geral**:

- a) Coordenar e supervisionar o Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca;
- b) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao CEO-R, atinentemente a atos relativos ao cumprimento de medidas e normas aprovadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- c) Supervisionar espaço físico e equipamentos para adequado funcionamento do CEO-R;
- d) Deliberar sobre as diretrizes gerais do CEO-R no âmbito profissional, com anuência da Assembleia e da Presidência do CPSMIT;
- e) Estabelecer critérios gerais de atividades desenvolvidas no CEO-R de Itapipoca;
- f) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada à Clínica Odontológica;
- g) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada ao CEO-R;
- h) Propor ao CPSMIT a viabilização de modelos de educação permanente para os profissionais;
- i) Cumprir as pactuações que lhe compete no Contrato de Programa firmado pelo CPSMIT.

Art. 13 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Executar as ações de monitoramento, acompanhamento e execução física dos recursos financeiros alocados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT para realizar as despesas do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca;
- b) Adotar as medidas necessárias ao controle da execução orçamentária e patrimonial dos recursos alocados pelo CPSMIT para realizar as despesas do CEO-R de Itapipoca, de forma organizada e planejada;
- c) Implementar políticas de pessoal de forma participativa e integradora;
- d) Organizar e dirigir os recursos humanos de acordo com a política de pessoal adotada;
- e) Ordenar as ações necessárias ao adequado controle patrimonial, de suprimentos e logística do CEO-R de Itapipoca;
- f) Supervisionar serviços complementares às atividades assistenciais realizadas no CEO-R de Itapipoca, tais como: serviços de informática, serviços de comunicação, serviços de segurança, serviços de limpeza, etc.

RHP



CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- g) Elaborar e colaborar no planejamento do Plano de Ação do CEO-R de Itapipoca;
- h) Apurar os casos de infrações disciplinares cometidas por funcionários do CEO-R de Itapipoca e terceirizados, adotando as medidas necessárias ao encaminhamento dos mesmos ao CPSMIT para que, na forma do Regimento Interno da Entidade, haja as providências relacionadas às eventuais ações de ordem administrativa, e as informações às autoridades competentes para processamento dos ilícitos em matéria civil e penal.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Cuprir as metas e indicadores gerenciais formulados pela Direção Geral;
- b) Elaborar e aplicar modelo de avaliação profissional no CEO-R de Itapipoca;
- c) Propor estudos e reformulações da escala e agenda de funcionamento de setores da Clínica que interfiram nas atividades da mesma;
- d) Gerenciar a organização/distribuição dos materiais de consumo e almoxarifado, inclusive reformulação de políticas de aquisição de materiais;
- e) Implementar e fazer cumprir modelos pedagógicos, normas de biossegurança e funcionamento, entre outros de interesse do CEO-R de Itapipoca a ser seguido pelos profissionais;
- f) Elaborar, acompanhar e readequar a escala dos profissionais das atividades auxiliares e de apoio às ações assistenciais do CEO-R de Itapipoca.

Art. 14 - As funções de Diretoria Técnica do CEO-R de Itapipoca serão assumidas por um profissional graduado em Odontologia, e poderão ser exercidas ordenadamente pelo:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Membro do corpo clínico.

Art. 15 - Cabe a Diretoria Técnica:

- a) Zelar pelo pleno funcionamento e execução das atividades necessárias ao

Handwritten signature



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- cumprimento das finalidades do CEO-R de Itapipoca;
- b) Supervisionar e coordenar todas as Clínicas Odontológicas, Serviços e Técnicos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, os quais lhe são subordinados hierarquicamente;
 - c) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
 - d) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática odontológica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde bucal em benefício da população usuária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião;
 - e) Oferecer suporte técnico às deliberações e decisões da Diretoria do CEO-R de Itapipoca e do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
 - f) Supervisionar a execução das atividades de assistência odontológica do CEO-R de Itapipoca;
 - g) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade odontológica, atentando para que as condições de trabalho, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, além do respeito os preceitos éticos e legais;
 - h) Colaborar com o CEO-R de Itapipoca na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à ética odontológica.
 - i) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das determinações específicas do Conselho Federal de Odontologia e Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará, por parte do Corpo Clínico e da administração do CEO-R de Itapipoca;
 - j) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos realizados no CEO-R de Itapipoca.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO ASSISTENCIAL DO CEO-R

Art. 16 - O Corpo Assistencial do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca será integrado pelos seguintes empregos públicos:



I - Cirurgiões-Dentistas;

II - Auxiliares de Saúde Bucal;

III - Técnicos de Saúde Bucal;

IV - Auxiliares de Prótese Bucal;

V - Técnicos de Prótese Dental.

Parágrafo Único - O rol de funções acima definidas não impossibilita a inserção de outras definidas pela Assembléia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, nos termos das Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções, do Estatuto, e do Regimento Interno da Entidade, observadas as normas e procedimentos atinentes à matéria de acordo com os gestores estadual e municipais do SUS e legislação atinente à espécie.

Art. 17 - Aos Cirurgiões-Dentistas pertencentes ao quadro assistencial do CEO-R cabe integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde visando a eficiência e eficácia dos serviços.

Art. 18 - Compete aos Cirurgiões-dentistas e aos demais profissionais de saúde que exercem atividades no CEO-R:

- a) Exercer seu múnus profissional, de acordo com os conhecimentos e técnicas que adquiriu nos campos teórico e prático, junto aos pacientes, com zelo e dedicação;
- b) Acolher os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- c) Informar sobre o quadro clínico e tratamento de cada paciente;
- d) Explicar sobre o uso dos medicamentos a serem utilizados pelo paciente;
- e) Orientar sobre os procedimentos pós-tratamento;
- f) Registrar as informações de produção diária no mapa diário impresso e no SIGES;
- g) Reagendar o paciente na agenda impressa e no SIGES, caso o usuário



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

necessite retornar;

- h) Preencher completamente o prontuário do paciente, assinando e carimbando onde for requerido;
- i) Requerer do paciente a assinatura do Termo de Consentimento para o tratamento a ser realizado;
- j) Orientar o paciente para a importância do comparecimento ao agendamento e observância do Termo de Advertência, aplicando advertências quando necessário;
- k) Preencher minuciosamente a ficha de contra referência;
- l) prestar outras informações que auxiliem na recuperação dos pacientes;
- m) Conversar com os acompanhantes sobre os cuidados que estão sendo prestados aos pacientes.

CAPÍTULO VII

**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DO
CEO-R**

Art. 19 - A equipe da **Recepção e Sala de Espera** compete prestar atendimento humanizado, preencher e organizar o cadastro e outros documentos dos pacientes usuários do Centro de Especialidades Odontológicas;

Parágrafo Único - Cabe à equipe da **Recepção e Sala de Espera**:

- a) Armazenar, conservar a integridade, assim como o sigilo dos prontuários;
- b) Conferir o agendamento dos atendimentos na clínica;
- c) Preencher, armazenar e dar providências as FAO (Ficha de Atendimento Odontológico/SUS);
- d) Executar a coleta e a tabulação de dados referentes aos pacientes usuários da clínica;
- e) Respeitar os horários pré-estabelecidos adotados para o funcionamento da clínica, com a finalidade de harmonizar o funcionamento da recepção com a clínica;
- f) Disponibilizar os prontuários antes do início de cada clínica para as

RP



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

- auxiliares na recepção (sala d registro);
- g) Separar prontuários de acordo com o agendamento sempre no dia anterior à consulta, auxiliado por qualquer outro funcionário da clínica odontológica que for indicado pela Diretora Geral ou Administrativo Financeiro;
 - h) Receber cordialmente os pacientes e acompanhantes;
 - i) Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina do serviço;
 - j) Conferir a listagem de pacientes agendados;
 - k) Complementar as informações (dados dos acompanhantes) na “Autorização para Acesso de Acompanhantes”;
 - l) Identificar o acompanhante com o sistema de identificação adotado pela unidade;
 - m) Após a identificação do acompanhante, entregar o instrumento de identificação (pulseira, crachá ou outro adotado) correspondente à sua categoria (usuário ou acompanhante);
 - n) Encaminhar os acompanhantes aos porteiros/vigilantes, para liberação da entrada;
 - o) Após o horário de trabalho, verificar se todos os instrumentos de identificação foram devolvidos na recepção;
 - p) Caso falte algum instrumento de identificação, comunicar imediatamente à Direção do estabelecimento para identificar o usuário ou acompanhante;
 - q) O CEO R de Itapipoca Dr. Hugues Amorim decidirá por um instrumento de identificação dos pacientes e acompanhantes, o qual garantirá segurança dos usuários e colaboradores.

Art. 20 - Compete aos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Cumprir com zelo e assiduidade seu horário de trabalho;
- b) Zelar pela integridade física dos prédios, equipamentos e afins sob sua responsabilidade;
- c) Zelar para o bom funcionamento do setor;
- d) Colaborar com os demais membros da equipe para o bom atendimento aos usuários;



Procurar coibir qualquer abuso ou agressão de usuários aos membros da equipe;

e) Executar outras atividades afins.

Art. 21 - São atribuições dos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Somente permitir a entrada de pacientes e acompanhantes nas dependências do estabelecimento devidamente identificados com instrumento de identificação adotado na unidade (crachá ou outro);
- b) Asseverar que a identificação esteja posicionado no local correto, em situação visível e sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente;
- c) Informar aos visitantes que o estabelecimento não se responsabiliza pelos pertences pessoais (cheque, dinheiro, joias e outros) nas suas dependências;
- d) Impedir a entrada de pessoas alcoolizadas, suspeitas de estarem drogadas, com roupas inadequadas (sem camisa, roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga, etc);
- e) Fazer rondas ostensivas durante o horário de trabalho, com o objetivo de evitar tumultos e/ ou circulação de pacientes e acompanhantes em locais não autorizados a eles;
- f) Observar a saída dos pacientes e acompanhantes, recolhendo as respectivas identificações, os quais deverão ser devolvidos à recepção, quando será entregue documento de identidade ao usuário ou acompanhante;
- g) Verificar, na saída, se algum paciente ou acompanhante não porta a identificação. Neste caso, buscar o motivo da não utilização da mesma e, em casos suspeitos, chamar a polícia;
- h) Não permitir a saída de paciente ou acompanhante portando algum pacote, equipamento ou material, a menos que possua autorização expressa para tal;
- i) Elaborar relatório de ocorrências, caso existam, e qualquer irregularidade durante o horário de trabalho comunicar, imediatamente, à sua chefia imediata.

RW



**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 22 - Compete aos **Auxiliares e Técnicos do Serviço**, sob a orientação do órgão executivo da unidade orgânica, executar as competências e atribuições definidas no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, bem como em outros normativos internos correlatos, além das funções que se mostrem necessárias ao bom funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Hugues Pessoa Amorim de Itapipoca - CEO-R de Itapipoca.

Art. 23 - São atribuições dos **Auxiliares e Técnicos do Serviço**:

- a) Recepcionar os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- b) Explicar aos pacientes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência no estabelecimento de saúde;
- c) Tirar as dúvidas dos pacientes e acompanhantes dentro de sua área de competência;
- d) Relatar aos agentes de portaria sobre alguma ocorrência anormal ocorrido e outras situações adversas ao sistema de segurança;
- e) Realizar atividade educativa sob supervisão do CD no pré-atendimento.

**CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 24 - O horário de funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas será de 08 horas diárias, de segunda-feira a Sexta-feira, de 07:30hs as 11:30hs e 13:00 as 17:00hs.

Art. 25 - O laboratório de prótese, recepção e esterilização deverão ter seu funcionamento vinculado às necessidades da clínica odontológica.

Art. 26 - Para que pacientes e acompanhantes possam entrar no estabelecimento de saúde será necessário apresentar o documento de identidade na recepção, para o recebimento do instrumento de identificação, o qual deverá ser devolvido na saída, quando receberá de volta sua identidade.



Art. 27 - Os pacientes deverão utilizar permanentemente sua identificação, (discriminar o número do prontuário, nome completo, data do nascimento e nome da mãe) trazendo-o no local adequado, em local bem visível e o devolver ao sair do estabelecimento de saúde.

Art. 28 - Não será permitido fumar nas dependências internas do CEO-R.

Art. 29 - Não é permitida a entrada de alimentos na clínica e consultórios, para impedir a proliferação de insetos e evitar as infecções que eles trazem.

Art. 30 - Cabe aos **pacientes e acompanhantes**:

- a) Não tocar nos aparelhos, a não ser que seja solicitado ou autorizado por alguém da equipe de saúde;
- b) Cuidar de sua higiene pessoal, para evitar a contaminação no ambiente ambulatorial;
- c) Preocupar-se com os seus pertences, pois o estabelecimento não se responsabiliza por eles, em caso de furto, sumiço, etc.
- d) Respeitar os direitos dos outros pacientes, especialmente os que estão sob tratamento no mesmo ambiente, evitando barulho ou desordem.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES

Art. 31 - Os pacientes serão atendidos em horários estabelecidos pelo sistema de regulação vigente;

Art. 32 - Os profissionais somente executarão intervenção(ões) odontológica(s) em menores de 18 anos e em Pacientes com necessidades especiais (PNE), na presença de um responsável;

Art. 33 - É vedado o encaminhamento ou remanejamento, sob qualquer hipótese



ou argumento, de pacientes usuários do CEO para tratamento em clínicas ou consultórios particulares (de acordo com o Código de Ética Odontológica). O inverso também se aplica.

CAPÍTULO X

DA BIOSSEGURANÇA

Art. 34 - A biossegurança na clínica odontológica far-se-á cumprir de acordo com as normas regulamentadoras vigentes e preestabelecidas no Manual de Biossegurança do Ministério da Saúde (Serviços Odontológicos - Prevenção e Controle de Riscos).

Art. 35 - É terminantemente proibida a utilização de equipamentos eletrônicos (ipods, celulares, rádios, rádio-relógio, televisão portátil, mp3 e DVDs) por pacientes e profissionais no interior da clínica e nos consultórios.

Art. 36 - O funcionamento desses equipamentos será permitido em locais apropriados ou dependências circunvizinhas à clínica e consultórios.

Art. 37 - A utilização de computadores será permitida para fins operacionais, didáticos e científicos, exclusivamente por profissionais. O teclado do citado equipamento deverá estar protegido por filme PVC.

CAPÍTULO XI

DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 38 - O funcionamento da esterilização vincular-se-á com o serviço prestado pelo setor.

Art. 39 - O funcionário responsável pela esterilização receberá o material descontaminado e fará a entrega do material esterilizado no início e final respectivamente de cada turno de trabalho.



Art. 40 - Os equipamentos pertencentes ao setor de esterilização estarão sob responsabilidade do funcionário, que deverá comunicar ao Diretor Geral e/ou Diretor Administrativo-Financeiro sobre eventuais desajustes ou falhas no funcionamento dos mesmos.

- O DG e/ou DAF designará responsável pelas atividades de controle biológico e químico.

Art. 41 - O funcionário poderá integrar eventuais programas de treinamento com a finalidade de dinamizar o setor.

Art. 42 - Possíveis intercorrências na ausência do funcionário da esterilização serão assumidas pelo funcionário da clínica que estiver disponível no momento.

Art. 43 - O setor de esterilização deverá ter controle efetivo de entrada e saída do instrumental, de forma a evitar que os profissionais da clínica não entreguem instrumental para esterilização ou venham a utilizá-lo, indevidamente. Dessa maneira, evitaria perdas ou extravios de instrumental.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Este Regimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Art. 45 - Constitui-se como crime de Desacato, nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro, faltar com respeito ou agredir, verbal ou fisicamente, funcionário da Policlínica Regional de Itapipoca quando no exercício da função ou em razão dela, devendo a Direção da Unidade adotar as providências necessárias a apurar o fato e levá-lo ao conhecimento das autoridades competentes para processamento criminal competente, sem prejuízo do enquadramento em outros ilícitos penais associados à conduta delituosa do agente.



CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL
DR. HUGUES PESSOA AMORIM

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT

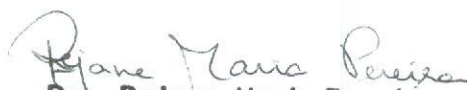


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Art. 46 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Assembleia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, mediante encaminhamento da Direção Geral.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Itapipoca, 15 de novembro de 2015.


Dra. Rejane Maria Pereira

Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas


Raimundo Nonato Barroso Bonfim
Presidente do Consórcio



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE

Artigo 1º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE é uma Associação Pública Interfederativa, de natureza autárquica, com personalidade jurídica de direito público, constituída pelo Estado do Ceará e os municípios de Amontada, Itapipoca, Miraíma, Trairi, Tururu, Uruburetama e Umirim, municipalidades estas que integram a 6ª Microrregião de Saúde Estadual.

Artigo 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE figura-se como entidade pertencente a cada um de seus entes consorciados, e se rege pelo disposto no artigo 30, inciso VII e 241 da Constituição Federal, combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007; e nas seguintes Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções: *Lei Estadual nº 14.457, 15/09/09, e leis municipais: Amontada nº 840, 15/05/09, Itapipoca nº 032, 09/06/09, Miraíma nº 325, 08/05/07/09, Trairi nº 471, 23/06/09, Tururu nº 110, 25/05/09, Umirim nº 344, 29/06/09 e Uruburetama nº 431, 22/06/09.*

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Artigo 3º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE, fundado em 15 de setembro de 2010, com sede administrativa no Município de Itapipoca, cujo foro será no mesmo Município, é entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 12.939.977/0001-58, na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007, com Estatuto publicado na data de 20 de setembro de 2010, nas páginas 78 usque 86 do Diário Oficial do Estado do Ceará, Série 3, Ano I, nº 177.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Parágrafo único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CPSMIT/CE observará às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Artigo 4º - Para ingressar como associado no CPSMIT/CE, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, e ainda possuir Lei autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para suportar as obrigações financeiras correspondentes à sua participação no contrato de rateio, bem como demais obrigações assumidas por adesão ao contrato de programa.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de associado ao CPSMIT/CE a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 5º - A área de atuação do CPSMIT/CE será formada pelos territórios políticos dos Municípios associados que o integram, constituída dentro da microrregião de saúde definida através das instâncias de caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINS SOCIAIS

Artigo 6º - São finalidades do CPSMIT/CE:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 7º - No cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT/CE, poderá:

I - administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6017;

II - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

III - Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio físico;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios de sua abrangência;

V - firmar convênios, termos de parcerias, ajustes e acordos de qualquer natureza com outras entidades e órgãos governamentais, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções financeiras;

VI - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



VII - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

VIII - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS em todos os Municípios consorciados, conforme estipulado nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

IX - representação institucional dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde pública, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

X - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017;

XI - assegurar, indistintamente, a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados, de forma eficiente e eficaz, quer através de programas de atuação própria ou por meio de programas originários de outras esferas governamentais;

XII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CPSMIT/CE;

XIII - promover o fortalecimento da prestação dos serviços básicos e de especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados;

XIV - estimular e propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas, para eficazmente atingir a excelência na operacionalização das atividades de saúde;

XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de saúde e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CPSMIT/CE;

XVI - instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação dos procedimentos inerentes à prestação direta e indireta de serviços de saúde à população regional;

XVII - adotar medidas e procedimentos destinados à promoção da saúde aos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

XVIII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do CPSMIT/CE.

XIX - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente a assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

XX - firmar contratos ou credenciamentos com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde;

XXI - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XXIII - exercer a gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista pelo Contrato de Programa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - O CPSMIT/CE terá a seguinte estrutura básica administrativa:

I - Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Diretoria Administrativo-Financeira;
- c) Procuradoria Jurídica.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA AMONTADA – ITAPIOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

CAPÍTULO I

DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 9º - A Assembléia Geral é composta por todos os Entes consorciados, representados por seus Prefeitos Municipais, e pelo Representante Legal do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme Estatuto.

Artigo 10º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, que será escolhido dentre os chefes do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 11º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, a qual se dará por carta, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CPSMIT/CE, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da reunião.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembléia Geral do Consórcio serão tomadas por consenso e em último caso pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Parágrafo Segundo. Para o funcionamento da Assembléia Geral, será exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Parágrafo Terceiro. Em caso de empate, o desempate se dará com o voto de qualidade do Presidente do Consórcio.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Artigo 13º - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Parágrafo Único. A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a $\frac{3}{5}$ (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos $\frac{2}{5}$ (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos do Estado.

Artigo 14º - Compete, além das obrigações estabelecidas no Estatuto, à Assembléia Geral:

I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do CPSMIT/CE;

II - aprovar e/ou modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, organizados pelo Secretário Executivo, de acordo com suas diretrizes;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CPSMIT/CE;

V - deliberar sobre a formação e remuneração do quadro de pessoal, inclusive dos ocupantes dos cargos gerenciais;

VI - indicar e aprovar a indicação do Secretário Executivo e da Procuradoria Jurídica, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Estatuto;

VII - aprovar o relatório anual das atividades pelo CPSMIT/CE;

IX - apreciar até 30 (trinta) de abril de cada ano o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar a planilha de custos, das prestações de serviços disponibilizadas aos Associados, bem como os preços públicos e demais custos de manutenção do CPSMIT/CE;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

IX – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de funcionários municipais para servirem no CPSMIT/CE;

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Artigo 15º - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da Associação Pública.

Artigo 16º - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Artigo 17º - A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição será efetuada pelo substituto na esfera municipal do Chefe do Poder Executivo ausente.

Parágrafo Único. Havendo a impossibilidade da substituição disciplinada no caput, adotar-se-á o seguinte:

I - Nos casos de licenciamento, impedimento provisório ou desincompatibilização, o Diretor Executivo poderá responder por todos os atos de gestão, cuja formalização da designação respectiva se dará por meio de Resolução da Assembléia Consorcial.

II - Nos casos de renúncia, destituição ou fim do mandato a termo (expiração do mandato do Presidente), haverá pleito para eleger novo Presidente, na forma do Artigo 10.

Artigo 18º - Compete ao Presidente do Consórcio:

I - representar o CPSMIT/CE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo ordenar despesas, firmar contratos ou convênios, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle; bem como constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembléia Geral;

II - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do presente Regimento;

III - encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

IV - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;

V - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;

VI - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrante da Diretoria Executiva;

VII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;

VIII - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;

IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;

X - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;

XI - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XII - submeter à Assembléia Geral, para fins de aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

XIII - convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;

XIV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO DE APOIO A GESTÃO DO CONSÓRCIO

Artigo 19º - O Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pelo Coordenador da 15ª Coordenadoria Regional da Saúde de Itapipoca - CRES/Itapipoca.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 20º - São atribuições Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio:

I - opinar sobre as diretrizes do CPSMIT/CE a médio e longo prazo;

II - apoiar a Presidência do CPSMIT/CE, em suas relações com os demais órgãos e a comunidade;

III - opinar sobre qualquer quesito que a Presidência lhe submeter.

Artigo 21º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será o mesmo da Presidência, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 22º - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros, por consenso ou escrutínio secreto, observadas as regras do Artigo 11.

Artigo 23º - A reunião do Conselho Consultivo, convocada por sua Presidência, ocorrerá com pelo menos metade de seus membros mais um.

Parágrafo Único. A substituição dos Conselheiros Consultivos, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada pelo substituto na esfera dos entes consorciados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada um dos Entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros o seu Presidente, por consenso ou escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

VIII - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente regimento interno.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar A Assembléia Geral, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo Segundo. A substituição do Conselheiro Fiscal, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será efetuada através de indicação realizada pelo ente consorciado o qual representa, devidamente homologada, através de aprovação da Assembléia Geral, observado o disposto no Artigo 11.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE DIREÇÃO EXECUTIVA E OPERACIONAL



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

SEÇÃO I

DIRETORIA DO CONSÓRCIO

Artigo 26º - A Diretoria é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Parágrafo Primeiro. Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Parágrafo Segundo. A Direção Executiva e a Direção Administrativo-Financeira serão ocupadas por meio de investidura em caráter de livre nomeação, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Executivo:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

III - divulgar publicamente as deliberações da Assembléia Geral;

IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;

VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

VII - encaminhar à Assembléia Geral as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividade anual a serem submetidos à Assembléia Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;

IX - elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIOCA AMONTADA – ITAPIOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CPSMIT/CE, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao Órgão Concessor;

XI - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação;

XII - autenticar livros de atas e de registros do CPSMIT/CE;

XIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIV - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembléia Geral;

XV - executar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio;

II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo. Geral, dentre os quais:

a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;

b) emitir as notas de empenho de despesa;

III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;

IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;

VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

SEÇÃO II

PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSÓRCIO

Artigo 29º - À Procuradoria Jurídica do CPSMIT/CE compete:

I - emitir pareceres jurídicos e informações sobre assuntos de natureza jurídica que envolva o CPSMIT/CE;

II - acompanhar as alterações da Legislação de interesse do CPSMIT/CE;

III - elaborar propostas de instrumentos jurídicos, inclusive para alteração de Legislação vigente, referentes ao CPSMIT/CE que visem à melhoria dos serviços prestados à população;

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT/CE - acompanhar as demandas de interesse do CPSMIT/CE, junto aos órgãos de Defesa da Cidadania e dos Direitos do Consumidor, Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCMs) Consorciados;

V - examinar e aprovar as minutas dos Editais de Licitação, conforme o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

VI - elaborar, analisar e acompanhar contratos e convênios visando o interesse público e a supremacia da Administração Pública;

VII - apurar denúncias de ilícitos administrativos cometidos por empregados públicos do CPSMIT/CE.

SEÇÃO III

DOS EMPREGADOS DO CPSMIT/CE

Artigo 30º - O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT/CE tem quadro próprio de empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com atribuições definidas em lei, no Estatuto, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

Parágrafo Único. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e

CPSMIT



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Artigo 31º - A investidura em empregos de provimento efetivo dar-se-á após prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 32º - Os empregos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro e Procurador Autárquico serão regidos pelo regime Celetista.

Artigo 33º - A jornada de trabalho, remuneração, reajustes e revisão salarial será definida pelo Estatuto do CPSMIT/CE, podendo ser alterada de acordo com a conveniência e oportunidade do Consórcio, obedecida a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

Artigo 34º - O quadro próprio de pessoal do CPSMIT/CE será organizado em plano de carreiras, cujos princípios, diretrizes, denominações, estruturação, formas de provimento e demais atribuições serão definidos em lei, em Resoluções, Instruções Normativas e demais normas da Entidade.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 35º - São deveres dos empregados do CPSMIT/CE, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I - respeitar o regime de trabalho que lhe for estabelecido, acatando as ordens que lhe forem dadas pelo corpo diretivo do CPSMIT/CE ou superior hierárquico;

II - desempenhar suas atribuições com eficiência, boa fé, zelo pontualidade e sigilo, quando necessário;

III - comportar-se de modo urbano e cordial para com o público e os colegas de trabalho;

IV - atender, na forma das disposições legais e regulamentares, a prorrogação e reordenação da jornada de trabalho, quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo;

V - abster-se de realizar atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, ou que sobreponham assuntos de ordem pessoal aos interesses do CPSMIT/CE;

VI - eximir-se de se manifestar sob forma de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

VII - evitar, durante o expediente, praticar serviços estranhos às suas atribuições institucionais;

Artigo 36º – É vedado ao empregado do CPSMIT/CE:

I - subtrair, sonegar ou apropriar-se indebitamente de bens e valores cometidos à sua guarda e responsabilidade;

II - causar qualquer prejuízo ao patrimônio da Entidade, respondendo pela falta ou dano de que for autor, em ação comissiva ou omissiva, e em decorrência de culpa ou dolo;

III - realizar campanha política ou propaganda partidária;

IV - receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão do emprego;

V - valer-se de bens do patrimônio do CPSMIT/CE para obtenção de vantagens pessoais;

VI - ausentar-se do trabalho sem a devida autorização por parte de sua chefia;

VII - acumular indevidamente qualquer cargo, emprego ou função remunerada no serviço público.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento do presente dispositivo normativo acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades disciplinares, sem prejuízo das sanções trabalhistas, civis e penais cabíveis.

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Parágrafo Segundo. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, quando o empregado descumprir seus deveres funcionais estabelecidos no Artigo 35.

Parágrafo Terceiro. A penalidade de suspensão será aplicada quando o empregado cometer as faltas contidas no Artigo 36, ou quando praticar falta já punida com a sanção de advertência, sendo cumprida no prazo de 03 (três) dias, com prejuízo dos vencimentos do empregado.

Parágrafo Quarto. A pena de demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Parágrafo Quinto. As penalidades serão aplicadas a considerar a vida funcional do empregado, a natureza da falta e os danos delas emergentes.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Parágrafo Sexto. As sanções de advertência e suspensão terão seus efeitos extintos após o período de 01 (um) ano de serviço efetivamente prestado, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

TÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO EM GERAL

Artigo 37º - Qualquer pessoa física ou jurídica civilmente capaz é parte legítima para peticionar ao CPSMIT/CE, podendo fazê-lo por meio de ofício ou pedido realizado em formulário próprio da Entidade ou da parte interessada, sendo admitida a solicitação oral do interessado, a qual ficará reduzida a termo.

Parágrafo Único. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

Artigo 38º - O pedido administrativo deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I - autoridade administrativa a que se dirige;
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Artigo 39º - Os pedidos administrativos serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificada pela autoridade administrativa responsável pelo atendimento da solicitação.

Artigo 40º - As decisões acerca dos pedidos administrativos serão comunicadas por via postal, fac símile, correio eletrônico, e, em último caso, por meio de publicação na imprensa oficial ou qualquer outro meio válido de publicidade do ato.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 41º – O CPSMIT/CE deverá anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, podendo revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Artigo 42º - O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Artigo 43º - Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pelo CPSMIT/CE.

Artigo 44º - Das decisões dos pedidos administrativos caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, devendo ser interposto perante a autoridade prolatora do ato.

Artigo 45º – Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 46º - A sindicância é procedimento administrativo apto a elucidar fatos e irregularidades que envolvam os interesses do CPSMIT/CE, podendo resultar em:

I - arquivamento do processo.

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão.

III - instauração de processo disciplinar para penalidade de demissão.

Artigo 47º – O prazo para finalização da sindicância será de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Artigo 48º – O processamento da sindicância será conduzida por comissão especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de Resolução da Presidência.

Artigo 49º – A Comissão de Sindicância será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMIT/CE.

Artigo 50º – O Presidente da Comissão de Sindicância ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Conclusivo, que será encaminhado à Presidência do CPSMIT/CE, para decisão.

Artigo 51º - Ao Presidente do CPSMIT/CE caberá julgar o processo de sindicância, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao inquirido as penas de advertência ou suspensão, ou, ainda, formalizando a abertura do processo disciplinar para penalidade de demissão.

Artigo 52º - Enquanto durarem os trabalhos de sindicância, a autoridade competente poderá afastar o empregado inquirido, a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração da irregularidade, sem prejuízo da remuneração, e pelo prazo não excedente a 30 (trinta) dias, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR PARA PENALIDADE DE DEMISSÃO

Artigo 53º - O processo disciplinar para penalidade de demissão é o que visa apurar irregularidades do empregado que cometer falta grave definida pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente motivadas.

Artigo 54º - O processamento do processo disciplinar para penalidade de demissão será conduzido por comissão processante especificamente designada para tanto, cuja constituição se dará por meio de Resolução da Presidência.

Artigo 55º - A Comissão Processante será composta por 03 (três) membros, sendo um Presidente, todos empregados do CPSMIT/CE.

Parágrafo Único. Quando a decisão decorrente de Relatório Conclusivo de Sindicância apontar para a abertura de processo disciplinar para penalidade de demissão, a Comissão Sindicante será automaticamente designada para constituir-se como Comissão Processante.

Artigo 56º - O Presidente da Comissão Processante ficará responsável por organizar os trabalhos, convocar os membros e partes interessadas, reunir documentos e promover as diligências necessárias, bem como elaborar o Relatório Final, que será encaminhado à Presidência do CPSMIT/CE, para decisão.

Artigo 57º - Ao Presidente do CPSMIT/CE caberá julgar o processo disciplinar, decidindo pelo arquivamento do mesmo, ou cominando ao processado a penalidade de demissão.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 58º - O processo disciplinar para penalidade de demissão se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

II - instrução, defesa e relatório final.

III - julgamento.

Artigo 59º - Restando caracterizada a infração disciplinar, será formulada a indicição do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Artigo 60º - O processado será notificado por carta expedida pelo Presidente da Comissão Processante para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será o processado notificado por edital publicado no órgão oficial de publicação do CPSMIT/CE.

Artigo 61º - Concluída a juntada de documentos e inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do processado.

Artigo 62º - É assegurado ao processado o direito à ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases do processo, podendo o mesmo promover a sua defesa pessoalmente ou através de procurador.

Artigo 63º - Considerar-se-á revel o processado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal.

Artigo 64º - Após avaliada pela Comissão Processante os documentos, depoimentos e a defesa apresentada pelo processado, proceder-se-á à elaboração do Relatório Final.

TÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 65º - Serão as seguintes as fontes de recursos para a manutenção do CPSMIT/CE:

I - bens móveis ou imóveis recebidos em doação;

II - transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

III - tarifas e outros preços públicos;

IV - auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o consórcio público;



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

V – receita de prestação de serviços;

VI – recursos financeiros transferidos pelos entes da Federação consorciados, com base no contrato de rateio;

VII – outras receitas próprias.

Parágrafo Único. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CPSMIT/CE mediante contrato de rateio.

Artigo 66º - O patrimônio do CPSMIT/CE será composto:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - das rendas de seus bens;

IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os entes consorciados evidenciarão sua participação no CPSMIT/CE em seu balanço patrimonial como ativo não circulante – investimentos, devidamente atualizado por equivalência patrimonial.

Artigo 67º - A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembléia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Artigo 68º - O exercício financeiro encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 69º - O ente integrante do CPSMIT/CE consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências ao consórcio público.

Artigo 70º - A lei orçamentária anual e os créditos adicionais dos entes integrantes do CPSMIT/CE deverão discriminar as transferências à Entidade, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 71º - A contratação direta do CPSMIT/CE, por ente que lhe componha, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 72º - O orçamento do consórcio público do CPSMIT/CE deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

Artigo 73º - A Presidência do CPSMIT/CE deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos trinta dias antes do menor prazo para encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo.

Artigo 74º - A execução orçamentária das receitas e despesas do CPSMIT/CE deverá obedecer às normas gerais de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Artigo 75º - As receitas de transferências recebidas pelo CPSMIT/CE em virtude do contrato de rateio firmado com os seus entes consorciados, deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência.

Artigo 76º - Os recursos recebidos mediante contrato de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes, deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 77º - A consolidação das contas pelos entes da Federação consorciados incluirá a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I – No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II – No Relatório Resumido da Execução Orçamentária:

a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

b) Demonstrativo das Despesas com Saúde – União; e

c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Primeiro. Para fins de consolidação das contas, caso o ente consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no *caput*:

I – todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

II – nenhum valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com educação ou saúde será considerado nessas



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

funções, para fins de elaboração dos seguintes demonstrativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

- a) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- b) Demonstrativo das Despesas com Saúde – União; e
- c) Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde – Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo Segundo. Para fins de transparência na gestão fiscal, o CPSMIT/CE deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, aos seguintes documentos:

- I - o orçamento do consórcio público;
- II - o contrato de rateio;
- III - as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação; e
- IV - os seguintes demonstrativos fiscais:
 - a) Do Relatório de Gestão Fiscal:
 - 1) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
 - 2) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa; e
 - 3) Demonstrativo dos Restos a Pagar.
 - b) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
 - 1) Balanço Orçamentário;
 - 2) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Sub-Função.

Artigo 78º - O CPSMIT/CE encaminhará a cada ente consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada membro do Consórcio Público.

Artigo 79º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do CPSMIT/CE, quanto à legitimidade, legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo de cada um dos entes consorciados, na forma da Lei, com o auxílio dos tribunais de contas competentes para processar prestação e tomada de contas, e pelo sistema de controle interno dos poderes executivos respectivos.

Parágrafo Único. Deverão ser observados, nos processos de tomada ou prestação de contas de responsabilidade do CPSMIT/CE, os prazos de apresentação e julgamento perante os tribunais de contas competentes para realizar o controle externo da Entidade.

Artigo 80º - O controle interno relativo aos atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a formalização do processo de



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

Artigo 83º - Os Municípios associados e o Estado, na proporção estabelecida em estatuto, respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CPSMIT/CE, em nome dele assumirem.

Parágrafo único - Além das obrigações institucionais, os Municípios associados e o Estado obrigam-se pelo pagamento das quotas de serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Artigo 84º - Os membros da Diretoria do CPSMIT/CE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

TÍTULO VI

DO USO DOS BENS E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 85º - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CPSMIT/CE, todos entes consorciados que contribuírem para a sua aquisição e manutenção, através do contrato de programa ou outros instrumentos cabíveis.

Artigo 86º - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos entes consorciados, através de Termo de Autorização.

Artigo 87º - Respeitadas as legislações dos entes consorciados, podem os mesmos colocarem à disposição do CPSMIT/CE bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada mutuamente, respondendo o Consórcio Público pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CPSMIT/CE, através de termos de cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio do CPSMIT/CE.

Artigo 88º - Os municípios consorciados que atrasarem o repasse dos recursos definidos no contrato de rateio, por um período de 30 (trinta) dias, terão o fornecimento dos serviços suspensos, por ato da Presidência, até regularização das pendências detectadas.

Parágrafo único - Do ato de suspensão do cumprimento do Contrato de Programa, que importa no cancelamento provisório da prestação dos serviços



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

de saúde ministrados pelo CPSMIT/CE, caberá Recurso de Reconsideração, sem efeito suspensivo, após regular notificação expressa do interessado.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Artigo 89º - A retirada do ente consorciado do CPSMIT/CE dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembleia Geral.

Artigo 90º - Os bens destinados ao CPSMIT/CE pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Artigo 91º - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Artigo 92º - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Artigo 93º - Poderá ser excluído do CPSMIT/CE, após deliberação da Assembléia Geral, o consorciado que tenha deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de rateio, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos deste Regimento.

Artigo 94º - Caso seja extinto o CPSMIT/CE, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinados aos entes consorciados, na proporção que lhes cabe em função das suas cotas sociais.

TÍTULO VIII

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Artigo 95º - O CPSMIT/CE adotará princípios éticos com a observância do seguinte:

CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRÁIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA



I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

II - concurso público, observada, igualmente, a possibilidade da cessão de servidores, nos termos dos atos celebrados pelos entes cedentes, e, ainda, em casos de excepcional interesse público, a adoção de seleção pública simplificada, devidamente disciplinada em lei.

III - imperatividade do regime jurídico de direito público na realização das compras públicas;

IV - busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V - organização orçamentária, contábil, patrimonial e fiscal de acordo com as normas de direito financeiro e finanças públicas;

VI - adoção dos mecanismos de controle interno eficazes, bem como a colaboração adequada aos órgãos de controle externo, relativamente à aplicação de recursos financeiros executados pelo CPSMIT/CE;

VII - sujeição às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e normas gerais editadas pela União Federal em matéria de consórcios públicos;

VIII - o compromisso do Presidente do Consórcio e da Assembléia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal e do titular do cargo de Diretor Executivo e do cargo de Procurador Jurídico, a partir das eleições, admissões, posses e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

a) firmar ou manter contratos de trabalho que importe em acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;

b) atuar como sócio proprietário, controlador, diretor ou gerente de pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, seja nacional ou internacional;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo ou emprego de confiança ou em comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal da Presidência do CPSMIT/CE.



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAÍMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

TÍTULO IX

DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Artigo 96º - Ao Centro de Especialidades Odontológicas Regional de Itapipoca compete realizar atendimento Odontológico nas Clínicas de Periodontia, Cirurgia buco-maxilo-facial, Endodontia, Prótese, Ortodontia, Atendimento a Pacientes Portadores de Necessidades Especiais e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Radiologia e Prótese Dentária, atuando como campo de estágio para acadêmicos e profissionais da área. Os serviços serão ofertados a população adstrita aos Municípios que compõem a 15ª. Microrregião de Saúde de Itapipoca e o CPSMIT/CE.

CAPÍTULO II

DA POLICLINICA REGIONAL

Artigo 97º - À Policlínica Regional de Itapipoca compete realizar atendimento Médico Especializado nas Clínicas de Cirurgia Geral, Clínico Geral, Cardiologia, Gastro, Gineco-obstetrícia, Mastologia, Oftalmologia, Otorrino, Traumatologia e Urologia. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico em Imagem, Raios-X, Ultra-som, Mamografia, Eletrocardiograma (ECC), Ecocardiograma, Ergometria, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Posto de Coleta para Patologia Clínica. Atividades Técnicas de Apoio em Atendimento de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Farmácia e Serviço Social. Os serviços serão ofertados à população adscrita aos Municípios que compõem a 6ª. Coordenadoria da Microrregião da Saúde de Itapipoca e ao CPSMIT/CE.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 98º - O CPSMIT/CE, por sua Presidência, será a única entidade competente para representar os associados em todas as manifestações de caráter coletivo ou público, atinentemente à gestão compartilhada dos serviços



CPSMIT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA AMONTADA – ITAPIPOCA – MIRAIMA – TRAIRI – TURURU – UMIRIM – URUBURETAMA

ministrados nas unidades de saúde discriminadas nos artigos 91 e 92, conforme definido nos contratos de programa celebrados com os entes consorciados.

Parágrafo único - O CPSMIT/CE tem legitimidade para representar seus consorciados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses da gestão compartilhada delineada no *caput*.

Artigo 99º - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos pela Presidência do CPSMIT/CE, com necessária ratificação da Assembleia Geral.

Artigo 100º - Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, sede do CPSMIT/CE, para dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Regimento.

Artigo 101º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Ivens Uchôa Sales
Presidente CPSMIT Itapipoca
CPF: 034.282.903-20

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCÁ - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno se constitui como instrumento normativo regulamentar da estrutura orgânica e funcional integrante da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, e tem por objetivo definir atribuições e competências institucionais, bem como regular e fixar os processos de trabalho voltados à assistência ambulatorial em diversas especialidades médicas, observando o perfil eletivo de atendimento da referida unidade de saúde.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves**, unidade integrante do Estado do Ceará, é gerenciado, por via de cessão, ao **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT**, associação pública interfederativa constituída com base na Lei Estadual No. 14.457, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais de Amontada nº 840/09 de 15/06/2009, de Itapipoca nº 032/09 de 09/06/2009, de Miraima nº 325/09 de 08/05/2009, de Trairi nº 471/09 de 23/06/2009, de Tururu nº 110/09 de 25/05/2009, de Umirim nº 344/09 de 29/06/2009 e de Uruburetama nº 431/09 de 22/06/2009.

Art. 3º - As ações da **Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves** serão realizadas conforme a Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto Federal nº 6.017/2007, na Lei nº 8.080/90 e legislação correlata do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - Para efeito deste Regimento, considera-se o **Atendimento na Policlínica** um conjunto de ações e serviços de saúde realizados em ambiente ambulatorial, que

1

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

incorporam a utilização de equipamentos e profissionais com competência para a realização do cuidado em média e alta complexidade.

Art. 5º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves contempla as seguintes especialidades Médicas: Oftalmologia, Ginecologia-Obstetrícia, Clínica Geral, Otorrinolaringologia, Cardiologia, Mastologia, Cirurgia Geral, Gastroenterologia, Urologia, Traumatologia e Ortopedia, Pediatria, Radiologia e Serviços de Apoio Técnicos de Enfermagem, Farmácia Clínica, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição Clínica, Psicologia, Terapeuta Ocupacional.

Parágrafo Único - Poderá o quantitativo de especialidades médicas definido no caput ser ampliado, desde a especialidade integrada esteja regulamentada no Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos das demais categorias profissionais, e que haja aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, observadas as normas e pactuações definidas pelos órgãos e instâncias gestoras do SUS no Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves tem como missão **prestar a assistência ambulatorial especializada com qualidade e segurança à população regional, promovendo o desenvolvimento e fortalecimento do SUS.**

Art. 7º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves abrange as seguintes competências e atribuições:

- a) Oferecer serviços especializados para cobrir a demanda em serviço de



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

medicina e demais serviços técnicos de apoio e exames aos usuários do SUS no nível secundário;

- b) Garantir o acesso integral, humanizado e de qualidade aos usuários do SUS;
- c) Organizar e garantir o acesso da população a totalidade da assistência a saúde adequando as necessidades demandadas.
- d) Desenvolver proposta de educação integrada e permanente aos profissionais que sejam capazes de mediar aprendizagem no trabalho;
- e) Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- g) Incumbir-se de outras tarefas e atribuições que lhe forem delegadas por autoridades superiores.
- h) Assegurar a melhor assistência à clientela através da aplicação de métodos aceitos e reconhecidos;
- i) Contribuir para a melhoria dos padrões profissionais, éticos e científicos da assistência a saúde;
- j) Contribuir para o bom desempenho dos diversos profissionais que compõem o corpo técnico da Policlínica;
- k) Contribuir para a investigação e pesquisa científica da Policlínica;
- l) Cooperar com a administração do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, visando a melhoria da assistência prestada;
- m) Estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves constitui-se como unidade assistencial administrada pela Associação Pública integrada pelo Estado do Ceará e pelos Municípios da 6ª Região Estadual de Saúde, possuindo corpo

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

diretivo próprio a nível de organização e execução dos serviços especializados médicos definidos no art. 5º.

Art. 9º - O Corpo Diretivo da Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves deverá ser ocupado por profissionais necessariamente capacitados para a atividade-fim de referida Unidade de Saúde, nomeados livremente pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, depois de indicados pela Presidência da Entidade, devendo ser observadas as normas e procedimentos adotados referentemente ao caso pelo Gestor Estadual do SUS (Secretaria da Saúde do Estado do Ceará).

Parágrafo Primeiro - Para efeito da nomeação definida no *caput*, em caráter não vinculativo, e mediante o julgo de conveniência e oportunidade da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, encontra-se disponível à Assembleia Consorcial o banco de profissionais habilitados na Seleção Pública realizada em face do Decreto Estadual nº 29.599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

Parágrafo Segundo - A Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves será composta organicamente por equipe de profissionais aprovados em concurso público de provas, ou provas e títulos, ou, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por meio de seleção pública simplificada por excepcional interesse público, ou mesmo por profissionais cedidos pelos entes consorciados, observado o Estatuto da Entidade.

Parágrafo Terceiro - Os serviços especializados ligados à atividade-meio do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT poderão ser terceirizados, observada a Súmula 331 do TST.



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 10º - O Corpo Diretivo da Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves será integrado pelos seguintes cargos em comissão:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Administrativo Financeiro;
- III - Diretor Assistencial.

Art. 11 - Compete ao Diretor Geral:

- a) Planejar, coordenar e avaliar ações de atenção médica especializada prestadas na Policlínica Regional de Itapipoca Dr. Francisco Pinheiro Alves, com observância do Sistema Único de Saúde (SUS);
- b) Definir estratégias organizacionais para o bom funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca ;
- c) Aplicar os recursos financeiros e humanos disponibilizados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, e necessários para o bom funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca;
- d) Coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais de maneira ética e seguidora dos princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- e) Articular e negociar com CPSMIT o funcionamento pleno e de qualidade da Policlínica Regional de Itapipoca ;
- f) Liderar a equipe da Policlínica Regional de Itapipoca, mediando conflitos e promovendo soluções destinadas ao melhor desempenho dos serviços;
- g) Aplicar, sendo o caso, as Políticas de Educação Permanente vigentes e as

(Handwritten signature)

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Políticas Nacional e Estadual de Saúde;

- h) Planejar, de forma integrada com Itapipoca;
- b) Adotar as medidas necessárias ao controle da execução orçamentária e patrimonial dos recursos alocados pelo CPSMIT para realizar as despesas da Policlínica Regional de Itapipoca, de forma organizada e planejada;
- c) Implementar políticas de pessoal de forma participativa e integradora;
- a) d) Organizar e dirigir os recursos humanos de acordo com a política de pessoal adotada; o CPSMIT, políticas de educação permanente e/ou continuada para a Policlínica Regional de Itapipoca.

Art. 12 - São atribuições do Diretor Geral:

- a) Coordenar e supervisionar a Policlínica Regional de Itapipoca;
- b) Deliberar sobre assuntos pertinentes ao CEO-R, atinentemente a atos relativos ao cumprimento de medidas e normas aprovadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
- c) Supervisionar espaço físico e equipamentos para adequado funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca;
- d) Deliberar sobre as diretrizes gerais da Policlínica Regional de Itapipoca no âmbito profissional, com anuência da Assembleia e da Presidência do CPSMIT;
- e) Estabelecer critérios gerais de atividades desenvolvidas na Policlínica Regional de Itapipoca;
- f) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada às especialidades médicas;
- g) Dar encaminhamento a todas as exposições de motivos e informação de matéria de competência relacionada à Policlínica Regional de Itapipoca;
- h) Propor ao CPSMIT a viabilização de modelos de educação permanente para os

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

profissionais;

i) Cumprir as pactuações que lhe compete no Contrato de Programa firmado pelo CPSMIT.

Art. 13 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

a) Executar as ações de monitoramento, acompanhamento e execução física dos recursos financeiros alocados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT para realizar as despesas da Policlínica Regional de

e) Ordenar as ações necessárias ao adequado controle patrimonial, de suprimentos e logística da Policlínica Regional de Itapipoca;

f) Supervisionar serviços complementares às atividades assistenciais realizadas na Policlínica Regional de Itapipoca, tais como: serviços de informática, serviços de comunicação, serviços de segurança, serviços de limpeza, etc.

g) Elaborar e colaborar no planejamento do Plano de Ação da Policlínica Regional de Itapipoca;

n) Apurar os casos de infrações disciplinares cometidas por funcionários do CEO-R de Itapipoca e terceirizados, adotando as medidas necessárias ao encaminhamento dos mesmos ao CPSMIT para que, na forma do Regimento Interno da Entidade, haja as providências relacionadas às eventuais ações de ordem administrativa, e as informações às autoridades competentes para processamento dos ilícitos em matéria civil e penal.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro :

a) Cumprir as metas e indicadores gerenciais formulados pela Direção Geral e Direção Assistencial;

b) Elaborar e aplicar modelo de avaliação profissional na Policlínica Regional de Itapipoca;

c) Propor estudos e reformulações da escala e agenda de funcionamento de



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- setores da Clínica que interfiram nas atividades da mesma;
- d) Gerenciar a organização/distribuição dos materiais de consumo e almoxarifado, inclusive reformulação de políticas de aquisição de materiais;
 - e) Implementar e fazer cumprir modelos pedagógicos, normas de biossegurança e funcionamento, entre outros de interesse da Policlínica Regional de Itapipoca a ser seguido pelos profissionais;
 - f) Elaborar, acompanhar e readequar a escala dos profissionais das atividades auxiliares e de apoio às ações assistenciais da Policlínica Regional de Itapipoca.

Art. 14 - Compete ao Diretor Assistencial:

- a) Colaborar permanentemente no planejamento de plano de Ação da Policlínica;
- b) Administrar sistemas de referências e contra-referências entre os níveis de atenção primários, secundário e terciário;
- c) Gerenciar, articular e negociar com os gestores municipais e oferta dos serviços disponíveis na Policlínica;
- d) Informar regulamente a Central de regulação do Estado às ofertas dos serviços especializados;
- e) Construir e aprimorar regularmente os protocolos das especialidades médicas;
- f) Demonstrar (ter) competências pessoais de liderança, mediação de conflitos e pacificador;
- g) Estar atualizado com as Políticas Nacional e Estadual de Saúde;
- h) Planejar e executar, de acordo com as necessidades levantadas, uma política de educação permanente e/ou continuada para a Policlínica numa perspectiva de superação e qualificação do serviço ofertado;
- i) Ter conhecimento acerca da inovação e avaliação tecnológica em saúde centrada nos equipamentos, materiais, instrumentais adequados às

(Handwritten signature)

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

necessidades da Policlínica.

Parágrafo Único - São atribuições do Diretor Assistencial:

- a) Dirigir e coordenar o corpo clínico da Policlínica;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica as Policlínica;
- c) Participar da elaboração do Regimento do corpo clínico da Policlínica;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do corpo clínico da Policlínica;
- e) Propor a criação, implantação ou supressão de serviços médicos;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Código de ética e a legislação pertinente às atividades desenvolvidas;
- g) Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe foram atribuídas pela autoridade competente.

Art. 15 - As funções de Diretoria Técnica da Policlínica Regional de Itapipoca serão assumidas por um profissional graduado da área de saúde, e poderão ser exercidas ordenadamente pelo:

- a) Diretor Geral;
- b) Diretor Administrativo-Financeiro;
- c) Membro do corpo clínico.

Parágrafo Único - Cabe a Diretoria Técnica:

- d) Zelar pelo pleno funcionamento e execução das atividades necessárias ao cumprimento das finalidades da Policlínica Regional de Itapipoca;
- e) Supervisionar e coordenar todas as Clínicas Odontológicas, Serviços e Técnicos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, os quais lhe são subordinados hierarquicamente;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- g) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática odontológica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde bucal em benefício da população usuária do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
- h) Oferecer suporte técnico às deliberações e decisões da Diretoria da Policlínica Regional de Itapipoca e do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT;
- i) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica especializada da Policlínica Regional de Itapipoca. ;
- j) Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade assistencial médica, atentando para que as condições de trabalho, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, além do respeito os preceitos éticos e legais;
- k) Colaborar com a Policlínica Regional de Itapipoca na tarefa de educar, divulgar e orientar sobre temas relativos à ética médica.
- l) Cumprir e fiscalizar o cumprimento das determinações específicas do Conselho Federal de Medicina, por parte do Corpo Clínico e da administração da Policlínica Regional de Itapipoca;
- m) Zelar pelo bom andamento dos trabalhos realizados na Policlínica Regional de Itapipoca.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CORPO ASSISTENCIAL DA POLICLÍNICA-R

Art. 16 - O Corpo Assistencial da Policlínica Regional de Itapipoca será integrado pelos seguintes empregos públicos:

- I - Médico especialista;**
- II - Enfermeiro;**



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- III - Farmacêutico;
- IV - Fisioterapeuta;
- V - Fonoaudiólogo;
- VI - Nutricionista;
- VII - Psicólogo;
- VIII - Terapeuta Ocupacional;
- IX - Técnico de Farmácia;
- XI - Técnico de Laboratório;
- XII - Técnico de Enfermagem;
- XIII - Técnico em Radiologia;
- XIV- Engenheiro Clínico;
- XV - Ouvidor;
- XVI - Assessor Técnico.

Parágrafo Único - O rol de funções acima definidas não impossibilita a inserção de outras definidas pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, nos termos das Leis Ratificadoras do Protocolo de Intenções, do Estatuto, e do Regimento Interno da Entidade, observadas as normas e procedimentos atinentes à matéria de acordo com os gestores estadual e municipais do SUS e legislação atinente à espécie.

Art. 17 - Aos médicos pertencentes ao quadro assistencial da Policlínica Regional de Itapipoca cabe integrar operacional e assistencialmente os serviços de saúde visando a eficiência e eficácia dos serviços.

Art. 18 - Compete aos Médicos e demais profissionais de saúde da Policlínica Regional de Itapipoca :

- a) Exercer seu múnus profissional, de acordo com os conhecimentos e técnicas



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

que adquiriu nos campos teórico e prático, junto aos pacientes da Policlínica Regional de Itapipoca, com zelo e dedicação;

- b) Acolher os pacientes e acompanhantes com respeito, informando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- c) Informar sobre o quadro clínico e tratamento de cada paciente;
- d) Explicar sobre o uso dos medicamentos a serem utilizados pelo paciente;
- e) Orientar sobre os procedimentos pós-tratamentos;
- f) Registrar as informações de produção diária;
- g) Preencher minuciosamente a ficha de contra-referência;
- h) Prestar outras informações que auxiliem na recuperação dos pacientes;
- i) Conversar com os acompanhantes sobre cuidados que estão sendo prestados aos pacientes.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DE APOIO DA POLICLÍNICA-R

Art. 19 - A equipe da Recepção e Sala de Espera compete prestar atendimento humanizado, preencher e organizar o cadastro e outros documentos dos pacientes usuários da Policlínica Regional de Itapipoca.

Parágrafo Único - Cabe à equipe da Recepção e Sala de Espera:

- a) Arquivar, conservar a integridade, assim como o sigilo dos prontuários;
- b) Conferir o agendamento dos atendimentos dos profissionais;
- c) Preencher, arquivar e dar providências as Ficha de Atendimento Médico;
- d) Executar a coleta e a tabulação de dados referentes aos pacientes usuários dos diversos serviços da Policlínica Regional de Itapipoca;
- e) Respeitar os horários pré-estabelecidos para o funcionamento da clínica, com

 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- a finalidade de harmonizar o funcionamento da recepção com a clínica;
- f) Disponibilizar os prontuários antes do início de cada clínica na recepção;
 - g) Separar prontuários de acordo com o agendamento sempre no dia anterior à consulta, auxiliado por qualquer outro funcionário da clínica Médica que estiver disponível;
 - h) Receber cordialmente os pacientes e acompanhantes;
 - i) Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina do serviço;
 - j) Conferir a listagem de pacientes agendados;
 - k) Complementar as informações (dados dos acompanhantes) na "Autorização para Acesso de Acompanhantes";
 - l) Identificar o acompanhante com crachá (etiqueta);
 - m) Após a identificação do acompanhante, entregar o crachá correspondente à sua categoria;
 - n) Encaminhar os acompanhantes aos porteiros/vigilantes, para liberação da entrada;
 - o) Após o horário de trabalho, verificar se todos os crachás de identificação foram devolvidos na recepção;
 - p) Caso falte algum crachá, comunicar imediatamente à Direção do estabelecimento para identificar o acompanhante;

Art. 20 - Compete aos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Cumprir com zelo e assiduidade seu horário de trabalho;
- b) Zelar pela integridade física do prédio, equipamentos e afins sob sua responsabilidade;
- c) Zelar para o bom funcionamento do setor;
- d) Colaborar com os demais membros da equipe para o bom atendimento aos usuários;



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

- e) Procurar coibir qualquer abuso ou agressão de usuários aos membros da equipe;
- f) Executar outras atividades afins.

Art. 21 - São atribuições dos Agentes de Portaria/Vigilantes:

- a) Somente permitir a entrada de pacientes e acompanhantes nas dependências do estabelecimento devidamente identificados com o crachá;
- b) Asseverar que o crachá está posicionado no peito, em situação visível e sem nada para encobri-lo parcial ou totalmente;
- c) Informar aos visitantes que o estabelecimento não se responsabiliza pelos pertences pessoais (cheque, dinheiro, jóias e outros) nas suas dependências;
- d) Impedir a entrada de pessoas alcoolizadas, suspeitas de estarem drogadas, com roupas inadequadas (sem camisa, roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga, etc);
- e) Fazer rondas ostensivas durante o horário de trabalho, com o objetivo de evitar tumultos e/ ou circulação de pacientes e acompanhantes em locais não permitidos a eles;
- f) Observar a saída dos pacientes e acompanhantes, recolhendo os respectivos crachás, os quais deverão ser devolvidos à recepção, e entregue o documento de identidade;
- g) Verificar, na saída, se algum paciente ou acompanhante não porta o crachá. Neste caso, buscar o motivo da não utilização do crachá e, em casos suspeitos, chamar a polícia;
- h) Não permitir a saída de paciente ou acompanhante portando algum pacote, equipamento ou material, a menos que possua autorização expressa para tal;
- i) Elaborar relatório de ocorrências, caso existam, e qualquer irregularidade durante o horário de trabalho comunicar, imediatamente, à sua Coordenação imediata.



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 22 - Compete aos **Auxiliares e Técnicos dos Serviços Auxiliares e de Apoio**, sob a orientação do órgão executivo da unidade orgânica, executar as competências e atribuições definidas no Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, bem como em outros normativos internos correlatos, além das funções que se mostrem necessárias ao bom funcionamento da Policlínica Regional de Itapipoca.

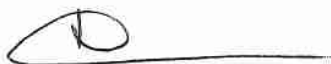
Art. 23 - São atribuições dos **Auxiliares e Técnicos dos Serviços Auxiliares e de Apoio**:

- a) Recepcionar os pacientes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina do serviço;
- b) Explicar aos pacientes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência no estabelecimento de saúde;
- c) Tirar as dúvidas dos pacientes e acompanhantes dentro de sua área de competência;
- d) Relatar aos vigilantes sobre alguma ocorrência anormal ocorrida e outras situações adversas ao sistema de segurança;
- e) Realizar atividade educativa sob supervisão do profissional responsável no pré-atendimento.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O horário de funcionamento da Policlínica será de 08 horas diárias, de segunda-feira a Sexta-feira, de 07:30hs as 11:30hs e 13:00 as 17:00hs.

Art. 25 - O laboratório de análise clínica, a Farmácia, a recepção e esterilização deverão ter seu funcionamento condicionados às necessidades da Policlínica.



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 26 - Para que pacientes e acompanhantes possam entrar no estabelecimento de saúde será necessário apresentar o documento de identidade na recepção, para o recebimento do crachá, o qual deverá ser devolvido na saída, quando receberá de volta sua identidade.

Art. 27 - Os pacientes deverão utilizar permanentemente o crachá de identificação, (discriminar o nome) trazendo-o à altura do peito, em local bem visível e devolver o crachá, ao sair do estabelecimento de saúde.

Art. 28 - Não será permitido fumar nas dependências internas da Policlínica.

Art. 29 - Não é permitida a entrada de alimentos na clínica, para impedir a proliferação de insetos e evitar as infecções que eles trazem.

Art. 30 - Cabe aos pacientes e acompanhantes:

- a) Cuidar de sua higiene pessoal, para evitar a contaminação no ambiente ambulatorial;
- b) Preocupar-se com os seus pertences, pois o estabelecimento não se responsabiliza por eles, em caso de furto, sumiço, etc.
- c) Respeitar os direitos dos outros pacientes, especialmente os que estão sob tratamento no mesmo ambiente, evitando barulho ou desordem.
- d) Acompanhantes ser responsável por dependentes???? (Termo de responsabilidade)

CAPÍTULO IX DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 31 - Os pacientes serão atendidos em horários estabelecidos pelo sistema de regulação vigente;

Art. 32 - Os profissionais somente executarão intervenções médicas em menores de 18 anos e em Pacientes com necessidades especiais (PNE), na presença de um responsável; Endoscopia/ Biópsia de próstata.

Art. 33 - É vedado o encaminhamento ou remanejamento, sob qualquer hipótese ou argumento, de pacientes usuários da Policlínica para tratamento em clínicas ou consultórios particulares (de acordo com o Código de Ética Médica). O inverso também se aplica.

CAPÍTULO X DA BIOSSEGURANÇA

Art. 34 - A biossegurança na clínica médica far-se-á cumprir de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Manual de Biossegurança do Ministério da Saúde (Serviços Médicos - Prevenção e Controle de Riscos).

Art. 35 - É terminantemente proibida a utilização de equipamentos eletrônicos (ipods, celulares, rádios, rádio-relógio, televisão portátil, mp3 e DVDs) por pacientes e profissionais no interior da clínica.

Art. 36 - O funcionamento desses equipamentos será permitido em locais apropriados ou dependências circunvizinhas à clínica.

Art. 37 - A utilização de computadores será permitida para fins operacionais,



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

didáticos e científicos, exclusivamente por profissionais. O teclado do citado equipamento deverá estar protegido por filme PVC.

CAPÍTULO XI DA ESTERILIZAÇÃO

Art. 38 - O funcionamento da esterilização vincular-se-á com o serviço prestado pelo setor.

Art. 39 - O funcionário responsável pela esterilização receberá o material descontaminado e fará a entrega do material esterilizado no início e final respectivamente de cada turno de trabalho.

Art. 40 - Os equipamentos pertencentes ao setor de esterilização estarão sob Responsabilidade do funcionário, que deverá comunicar ao Diretor Geral sobre eventuais desajustes ou falhas no funcionamento dos mesmos.

Art. 41 - O funcionário poderá integrar eventuais programas de treinamento com a finalidade de dinamizar o setor.

Art. 42 - Possíveis intercorrências na ausência do funcionário da esterilização serão assumidas pelo funcionário da clínica que estiver disponível no momento.

Art. 43 - O setor de esterilização deverá ter controle efetivo de entrada e saída do instrumental, de forma a evitar que os profissionais da clínica não entreguem instrumental para esterilização ou venham a utilizá-lo, indevidamente.

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ <i>Secretaria da Saúde</i>	DATA DA IMPLANTAÇÃO:	15/ 01/ 2016	DOCUMENTO Nº 01
	ULTIMA REVISÃO:		
	REVISÃO Nº:		
REGIMENTO INTERNO DA POLICLÍNICA DE ITAPIPOCA - DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES.			

Art. 44 - Este Regimento poderá, a qualquer tempo, ser alterado pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

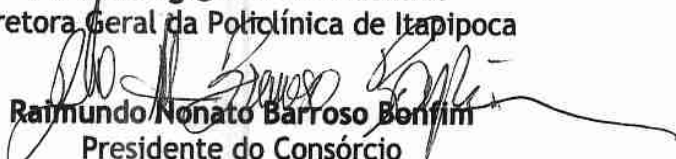
Art. 45 - Constitui-se como crime de Desacato, nos termos do art. 331 do Código Penal Brasileiro, faltar com respeito ou agredir, verbal ou fisicamente, funcionário do CEO-R quando no exercício da função ou em razão dela, devendo a Direção da Unidade adotar as providências necessárias a apurar o fato e levá-lo ao conhecimento das autoridades competentes para processamento criminal competente, sem prejuízo do enquadramento em outros ilícitos penais associados à conduta delituosa do agente.

Art. 46 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Assembleia do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, mediante encaminhamento da Direção Geral.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação.

Itapipoca, 10 de dezembro de 2015.


Dra. Georgina Freire Machado
 Diretora Geral da Policlínica de Itapipoca


Raimundo Nonato Barroso Benfim
 Presidente do Consórcio
 Prefeito de Tururu-CE

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



RELÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – EXERCÍCIO 2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Pregão Presencial Nº	OBJETO	DOTAÇÃO/ ELEMENTO	DATA DE EMIÇÃO	DATA DE ABERTURA	HORÁRIO	CONTRATO	VALOR GLOBAL / MENSAL R\$	VENCEDOR(A) / CONTRATADO(A)
1712.01/2021	Contratação de serviços médicos de Cardiologia para consulta e procedimentos de Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial, Ecocardiografia Transtorácica, Sistema Holter 24hr – 3 canais e Teste de Esforço ou Teste Ergométrico, para os pacientes atendidos pela Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves mantida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT	3.3.90.39	17.12.2021	29.12.2021	10:00	04.01.2022	953.760,00	Daniel Abrahim Aguiar Ltda
1602.01/2022	Aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha, Gêneros Alimentícios, destinados a manutenção das atividades desenvolvidas pelo Centro de Especialidades Odontológicas (CEO-R) Doutor Hugues Pessoa Amorim, Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves e Sede do (CPSMIT).	3.3.90.30 4.4.90.52	16.02.2022	03.03.2022	10:00	15.03.2022	506.473,61	C M C Oliveira Barroso ME.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



2502.01/2022	Contratação de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia, Urologia e Ortopedia e na área de Diagnósticos, punção para Biopsia de colo uterino e punção para Biopsia de Próstata, para os pacientes atendidos pela Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves, mantida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	3.3.90.39	25.02.2022	11.03.2022	10:00	01.04.2022 04.04.2022	270.800,00 480.000,00	Daniel Abrahim Aguiar Ltda. Antônio Monteiro De Vasconcelos Neto
2604.01/2022	Aquisição de medicamentos, controlados, material medico hospitalar, material descartável, material odontológico, clinico geral, endodontia, próteses, e cirúrgico periodontia destinados a centro de especialidades odontológicas CEO-R Dr. Hugues Pessoa Amorim e Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves junto ao Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.[	3.3.90.30 4.4.90.52	26.04.2022	09.05.2022 19.05.2022	09:00	01.06.2022	246.714,16 749.085,47 322.652,45 403.405,49	Prohospital Comercio Holanda Ltda. Medmaia Comércio De Produtos Médicos Ltda. Alfa Hospitalar Distribuidora De Medicamentos Eireli Me Distrimedica Comercio De Produtos Médicos E Odontológicos Ltda.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº	OBJETO	DATA DE EMISSÃO	Contrato Vigência	CONTRATO	VALOR GLOBAL / MENSAL R\$	VENCEDOR(A) / CONTRATADO(A)
2912.01/2021	Aquisição de combustível destinado ao abastecimento do veículo lotado na Sede do CPSMIT e grupo gerador da Policlínica, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	29.12.2021	31.12.2022	03.01.2022	30.300,00	Posto Luar do Sertão V Ltda.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



Dispensa de Licitação Nº	OBJETO	DATA DE EMISSÃO	Contrato Vigência	CONTRATO	VALOR GLOBAL / MENSAL R\$	VENCEDOR(A) / CONTRATADO(A)
3012.01/2021	Contratação dos serviços de alimentação, manutenção preventiva, corretiva e hospedagem de portal gerenciável de internet em conformidade com a Lei Federal de acesso à informação 12.527/20'1, Lei Complementar 131/2009, Decreto 7.185/2010 e às novas exigências de transparência do Ministério Público Federal e Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, incluindo publicação de relatórios contábeis, sistema gerenciável de ouvidoria e desenvolvimento de novas funções conforme demanda para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	30.12.2021	31.12.2022	05.01.2022	15.600,00 1.300,00	D. D. Cordeiro Junior
3012.02/2021	Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica, jardinagem e manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos de condicionador de ar, nos prédios da Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves e do Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim, mantidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	30.12.2021	31.12.2022	05.01.2022	50.400,00 4.200,00	Francisco Soares Alves 05734157309
0701.01/2022	Contratação dos serviços técnicos na área de informática para manutenção geral de equipamentos, periféricos, redes e internet, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	07.01.2022	31.12.2022	11.01.2022	24.000,00 2.000,00	José Mário Gonçalves Teixeira
0102.01/2022	Licenciamento e concessão de direitos de uso de um conjunto de sistemas informatizados, com os módulos de Contabilidade, Licitação, Patrimônio, Almoxarifado e Portal da Transparência em atendimento a Lei de Acesso à Informação junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	01.02.2022	31.12.2022	03.02.2022	24.750,00 2.250,00	Asp Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



Dispensa de Licitação Nº	OBJETO	DATA DE EMISSÃO	Contrato Vigência	CONTRATO	VALOR GLOBAL / MENSAL R\$	VENCEDOR(A) / CONTRATADO(A)
0302.01/2022	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, descupinização e imunização para controle de pragas e vetores com aplicação de inseticida nas dependências do Centro de Especialidade Odontológica CEO Regional Dr. Hugues Pessoa Amorim, e da Policlínica Regional Dr. Francisco Pinheiro Alves, mantidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	03.02.2022	31.12.2022	07.02.2022	9.100,00	Caná Dedetização Ltda.
1602.01/2022	Aquisição de água potável sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato de 20L, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, destinado ao Centro de Especialidade Odontológica (CEO) – Dr. Hugues Pessoa Amorim, Policlínica – Dr. Francisco Pinheiro Alves e Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	16.02.2022	31.12.2022	18.02.2022	16.200,00	C M C Oliveira Barroso Me.
2804.01/2022	Contratação dos serviços de recarga e manutenção de cartuchos e toner remanufaturados de impressoras a laser e jato de tinta pertencentes ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca (CPSMIT).	28.04.2022	31.12.2022	02.05.2022	49.740,00	José Mário Gonçalves Teixeira
1207.01/2022	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço em assessoria de Higiene Ocupacional e Segurança do Trabalho com elaboração de laudos e desenvolvimento de serviços de Engenharia e Medicina do Trabalho das unidades mantidas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT.	12.07.2022	31.12.2022	13.07.2022	9.800,00	Thiago Marques Soares 96199199391

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



Inexigibilidade de Licitação Nº	O B J E T O	DATA DE EMISSÃO	Contrato Vigência	CONTRATO	VALOR GLOBAL / MENSAL R\$	VENCEDOR(A) / CONTRATADO(A)
2502.02/2022	Contratação de empresa de advocacia para a reformulação do Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT e que seja especializada no ajuizamento e defesas de ações administrativas ou judiciais, junto aos Tribunais Superiores, notadamente STJ, STF e TJ/CE, e órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como atuação junto aos Tribunais de Contas com o objetivo de evitar ou sanar impedimentos na formalização de convênios, nos contratos de repasses e no recebimento de quaisquer recursos em que o consórcio contratante seja parte, bem como evitar qualquer irregularidade na prestação de contas dos recursos recebidos.	25.02.2022	31.12.2022	03.03.2022	115.000,00 11.500,00	Pitombeira & Braga Advogados Associados

PROCESSO Nº 08305/2023-9**DESPACHO 15375/2023**

Versa o presente feito da Prestação de Contas de Gestão do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, referente ao exercício financeiro de 2022, tendo como municípios consorciados Amontada, Itapipoca, Miraíma, Trairi, Tururu, Umirim e Uruburetama.

Considerando que o indigitado Consórcio tem personalidade jurídica autônoma dos entes municipais que o constituíram, e, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei nº 11107/2005 (Lei Federal dos Consórcios Públicos), integra a administração indireta de todos os entes da federação consorciados, sendo, por essa razão, unidade jurisdicionada sui generis, não se enquadrando nos critérios de distribuição de que trata o art.85, §§4º, 5º e 6º do Regimento Interno desta Casa.

Considerando ser aplicável, na espécie, a regra do inciso III do §7º do referido art. 85, encaminhe-se o presente feito à consideração a Gerência de Apoio ao Pleno e Distribuição, pelos fundamentos ora apresentados, observando, ainda, o critério excludente previsto na LOTCE, que limita somente aos Exmos. Conselheiros a relatoria das prestações de contas de gestão cujos valores ultrapassem o importe de R\$ 150.000.000,00, tendo em vista haver, dentre os consorciados, municípios que se enquadram na hipótese.

Fortaleza, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Marcelo Gonçalves do Santos
DIRETOR DE SESSÕES



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO Nº 08305/2023-9
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3709/2023

Distribuição, por sorteio informatizado, em data de 24/03/2023, ao Exmo.(a) Sr.(a) Soraia Thomaz Dias Victor.

Fortaleza, 24 de Março de 2023.

Frank Martins Tavares Filho - SECRETÁRIO DE SESSÕES

Tribunal de Contas do Estado do Ceará

www.tce.ce.gov.br

Rua Sena Madureira, 1047 – Centro – Fortaleza – Ceará
